



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIOLOGIA

JÁINA LOPES VIANA

DA ADOÇÃO COMO ÚLTIMO RECURSO À ENTREGA VOLUNTÁRIA:

um estudo de caso em Imperatriz-MA

Imperatriz

2024

JÁINA LOPES VIANA

DA ADOÇÃO COMO ÚLTIMO RECURSO À ENTREGA VOLUNTÁRIA:

um estudo de caso em Imperatriz-MA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Emilene Leite de Sousa.

Imperatriz

2024

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Lopes Viana, Jáina.

DA ADOÇÃO COMO ÚLTIMO RECURSO À ENTREGA VOLUNTÁRIA : um estudo de caso em Imperatriz - MA / Jáina Lopes Viana. - 2024.

104 f.

Orientador(a): Emilene Leite de Sousa.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia/ccim, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2024.

1. Circulação de Crianças. 2. Adoção. 3. Abandono. 4. Entrega. 5. Desigualdades Sociais. I. Leite de Sousa, Emilene. II. Título.

JÁINA LOPES VIANA

DA ADOÇÃO COMO ÚLTIMO RECURSO À ENTREGA VOLUNTÁRIA:

um estudo de caso em Imperatriz-MA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Emilene Leite de Sousa.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Emilene Leite de Sousa
(Orientadora) Universidade Federal do
Maranhão – UFMA/PPGS

Prof.^a Dr. Wellington da Silva Conceição -
Universidade Federal do Maranhão
(Membro Interno)

Prof. Dr.^a Fernanda Bittencourt Ribeiro - PUCRS
(Membro Externo)

AGRADECIMENTOS

Em 2017, comecei a sonhar em fazer um mestrado e após três tentativas, esse sonho finalmente se tornava realidade em 2021. Iniciava então, a Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Federal do Maranhão, a mesma instituição que cursava a minha graduação em Direito, o meu coração transbordava de alegria e orgulho por ter conseguido tamanha conquista.

Afortunadamente, sempre contei com o suporte de muitas pessoas, como familiares, amigos, minha orientadora, professores, colegas de trabalho e outras figuras importantes em minha vida. E, especialmente, pude contar com a graça, a misericórdia e a bondade de Deus. Por isso, quero iniciar meus agradecimentos à Ele, ao dono da vida, ao dono da minha vida, ao dono da minha existência.

À Deus, toda a minha gratidão. O único Deus que fez, faz e fará tudo por meio da “Palavra”. Sonhar? Abba Pai, eu tinha até esquecido que podia sonhar. Passei por várias estações, e fiquei estacionada no “inverno” em um período muito chuvoso e cinzento, achei que nunca chegaria no “outono”, no tempo da colheita. Quantas vezes pensei em desistir, “desistir até da minha vida”, achava-me um projeto falido, mas o Senhor me deu força e coragem para prosseguir quando estive cansada, exausta e sem perspectiva de vida. As circunstâncias eram desafiadoras, pois neste momento, sofria todos os tipos de ataques, perseguições e perdas e por muito tempo caminhei com medo e angustiada, mas o Senhor me trouxe novamente à luz e me guiou por caminhos verdejantes estando comigo em todos os momentos. E, na minha “solidude” o Senhor era a minha companhia, pois me guiava, guardava e protegia. Combati e venci porque o Senhor entrou com o Seu braço forte. Ah, que bom que te busquei e te encontrei!

Fui chamada de “louca” por fazer tantas coisas ao mesmo tempo, como cursar Mestrado e Direito, preparação para o exame da OAB e ainda dar conta das demandas do trabalho. Confesso que a minha motivação e superação diária eram incompreensíveis para mim. Além disso, eu tinha um grande vilão, “o tempo”, mas Deus me lembrava a todo instante que tudo estava sob o Seu controle, então, mesmo com medo continuava e seguia confiando. Não podia desistir, tratava-se do meu “sonho”, era maior do que eu e as forças iam se renovando como um toque de mágica, aliás era o sobrenatural acontecendo diante dos meus olhos, e simplesmente seguia forte e firme com o meu propósito. E, sobre ser chamada de “louca”, isso não me importava, sabe por quê? Porque na Bíblia, no meu livro

favorito, diz que Deus usa os loucos para confundir os sábios para que todos aprendam a ter humildade “1 Coríntios 1:27-29 Deus escolheu os que são loucos para o mundo a fim de envergonhar os sábios e os que são fracos para o mundo a fim de envergonhar os fortes”. Diante disso, trago o meu relato, não como “honra ao mérito” e sim por fazer parte da minha história de vida, de fé, de resistência e de resiliência.

Aqui, fica a confissão da minha fé diante de Deus e dos homens, pois se cheguei até aqui certamente não foi sorte, foi a mão direita de Deus estendida sobre mim. Em tudo vejo Deus, inclusive neste momento estou experimentando da Sua bondade, amor e misericórdia. Abba Pai! Abba Pai! Tenho tanto para falar e agradecer pelas inúmeras bênçãos, mas deixarei para a nossa intimidade, no “nosso lugar secreto”, onde não consigo controlar as minhas lágrimas de tanta emoção apenas por estar em Sua Presença. Sigo confiando e esperando a vinda de Jesus Cristo, o Príncipe da Paz, a Pedra Angular, o Mediador, Autor e Consumador da Minha Fé, o Meu Salvador, o Meu Deus Eterno.

Ao meu esposo, Márcio Viana, todo o meu respeito, amor e gratidão, meu companheiro e amigo. Ao longo desses 18 anos de união, fomos amantes, cúmplices e confidentes. Apoiamo-nos mutuamente em todo esse tempo. Toda vez que eu dizia que não dava conta de algo, ele me lembrava do que eu era capaz. A minha capacidade e competência por ele nunca foi questionada. Você segurou a minha mão e não a soltou. A minha vida se completa com você, meu amado. Obrigada por ter sido o melhor esposo e o melhor pai, que o Benício poderia ter. Sobre o período dos meus intensos estudos, recebia café da manhã, almoço e janta e toda hora me trazia água, sabia que não poderia sair do meu “cantinho de estudos” porque atrapalharia meu raciocínio e o meu desempenho. Quantas vezes ficava preocupado com minha saúde física e emocional, visto que, dormia em média 3 horas por dia. Você foi o meu suporte. Você me encorajava a seguir firme. Você foi incrível, sem você não chegaria até aqui. Amo-te!

Ao meu filho, Benício Viana, que me provou de todas as formas que ser mãe é uma linda e verdadeira missão de amor e cuidado. Obrigada filho por ser minha melhor bênção! Obrigada por ser sua mãe! Amo você incondicionalmente!

Aos meus enteados, Vanessa e Vítor Emanuel, mesmo distantes geograficamente, saibam que vocês moram no meu coração!

Aos meus queridos pais, José Neves Lopes e Maria Consuelo Pinheiro, que apesar de pouco estudo, ensinaram-me a ser uma pessoa de bem, íntegra e honesta. Vocês são a minha base. Amo vocês!

Aos meus irmãos, Valdir, Valdenir, Valmir e Ronaldo. Boas lembranças tenho da nossa infância. Quantos momentos partilhados. A alegria é garantida quando estou com vocês. Obrigada pela torcida. Amo vocês, meus preciosos!

Aos demais familiares, obrigada pela torcida ao longo da minha jornada!

As minhas amigas de trabalho e de vida que conquistei ao longo da minha jornada profissional, em especial Alcilandy, Waléria, Edna, Sônia, Geysel, Nina, Michelle Moucherek e Ana Carla. Obrigada por tornar e terem tornado os meus dias mais leves, com muito: “TCF - Trabalho, Café e Fofoca”. Amo dividir momentos e memes com vocês! Obrigada pela torcida, vocês são sensacionais!

À Rosane Chaves da Paz, Coordenadora da Casa da Criança, pela confiança, apoio e torcida. Saiba que o meu respeito e a minha admiração pela senhora aumentam a cada dia! Agradeço todos os dias à Deus pela sua vida!

Ao Dr. Delvan Tavares Oliveira, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz, pela oportunidade no campo de pesquisa. Muito obrigada!

Aos meus professores do PPGS, os melhores!!!! Obrigada por todos os conhecimentos transmitidos. Tenho orgulho de ter feito parte desse programa composto por excelentes profissionais. Vocês são incríveis!

À minha orientadora, Emilene Leite de Sousa, pelas inúmeras trocas, você foi certeira em suas orientações, em cada correção, um novo ensinamento. Confesso que em um dado momento cheguei a pensar que não conseguiria, mas com seu apoio e confiança superei todos os meus bloqueios. Você é minha referência, obrigada pela parceira, companheirismo e amizade. Você foi fundamental!

Aos meus colegas de Mestrado, em especial Betina, Joelson e Lorena, que foram mais que confidentes, foram a minha rede de apoio. Amigos que desejo levar para a vida.

Enfim, agradeço a todos que fizeram e fazem parte da minha vida, que dedicaram algum tempo de suas vidas para me dar apoio, acolhimento e afeto! Gratidão!

Sonhe com aquilo que você quer ser,
Porque você possui apenas uma vida
E nela só se tem uma chance
De fazer aquilo que quer.
Tenha felicidade bastante para fazê-la doce.
Dificuldades para fazê-la forte.
Tristeza para fazê-la humana.
E esperança suficiente para fazê-la feliz.
As pessoas mais felizes não têm as melhores coisas.
Elas sabem fazer o melhor das oportunidades
que aparecem em seus caminhos.
A felicidade aparece para aqueles que choram.
Para aqueles que se machucam
Para aqueles que buscam e tentam sempre.
E para aqueles que reconhecem
A importância das pessoas que passaram por suas vidas.

O Sonho
(Clarice Lispector)

RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar as dinâmicas de circulação de crianças em Imperatriz, Maranhão, com foco nos processos judiciais da Vara da Infância e Juventude entre 2019 e 2023. Esta investigação surge da observação de que, além das normativas e procedimentos legais formais, existe uma prática informal que regula a circulação dessas crianças. Muitas vezes, as famílias biológicas entregam seus filhos diretamente a famílias adotivas, sem a intermediação do Poder Judiciário. A pesquisa se debruçou sobre noventa e sete processos, sendo sessenta e seis de Adoção pelo Cadastro e trinta e três de Adoção Fora do Cadastro com Destituição do Poder Familiar. Destes processos três foram analisados como estudos de caso e apresentamos “um adendo” que revela as mudanças recentes nas dinâmicas de circulação, para entender como e por que essas crianças circulam fora do sistema. As análises destes estudos estão ancoradas nas teorias de Claudia Fonseca (2006) sobre a circulação de crianças, Howard Becker (2008) sobre desvio e Erving Goffman (1982) sobre estigma. Os estudos de caso, com foco em processos de adoção à brasileira, *intuitu personae*, adoção pelo cadastro e entrega voluntária, revelaram que as famílias biológicas, em sua maioria, residem em áreas periféricas e enfrentam desigualdades sociais, econômicas e estigmas. A pesquisa explorou também as razões sociais e estatais por trás desse fenômeno. Constatou-se que a circulação de crianças antes da conclusão do processo legal pode ser vista como um reflexo do abandono estatal em algumas situações, o que pode contribuir para que mães optem por entregar seus filhos. Este estudo empregou metodologias qualitativas e quantitativas, incluindo entrevistas semiestruturadas, observação direta, análise documental, observação participante e diário de campo, além de análise estatísticas para investigar a complexidade dessas dinâmicas sociais.

Palavras-chave: Circulação de Crianças. Adoção. Abandono. Entrega. Desigualdades Sociais.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the dynamics of child circulation in Imperatriz, Maranhão, focusing on the judicial processes of the Juvenile Court between 2019 and 2023. This investigation arose from the observation that, in addition to formal legal norms and procedures, there is an informal practice that governs the circulation of these children. Often, biological families directly hand over their children to adoptive families without the mediation of the judiciary. The research examined ninety-seven cases, sixty-six of which were Adoptions from the Registry and thirty-one were Adoptions Outside the Registry with Termination of Parental Rights. Three of these cases were analyzed as case studies, and we presented an “addendum” that reveals recent changes in circulation dynamics to understand how and why these children circulate outside the system. The analyses of these studies are anchored in the theories of Claudia Fonseca (2006) on child circulation, Howard Becker (2008) on deviance, and Erving Goffman (1982) on stigma. The case studies, focusing on processes of "adoption à brasileira," *intuitu personae* adoption, registry adoption, and voluntary surrender, revealed that biological families, for the most part, reside in peripheral areas and face social, economic inequalities, and stigma. The research also explored the social and state reasons behind this phenomenon. It was found that the circulation of children before the conclusion of the legal process can be seen as a reflection of state abandonment in some situations, which may contribute to mothers opting to surrender their children. This study employed both qualitative and quantitative methodologies, including semi-structured interviews, direct observation, document analysis, participant observation, and field notes, in addition to statistical analysis to investigate the complexity of these social dynamics.

Keywords: Child Circulation, Adoption, Abandonment, Surrender, Social Inequalities.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CCB	Código Civil Brasileiro
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CPB	Código Penal Brasileiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MARI	Maternidade de Alto Risco de Imperatriz
MLPI	Marco Legal da Primeira Infância
MPE/MA	Ministério Público Estadual do Maranhão
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
SNA	Sistema Nacional de Acolhimento
ONU	Organizações das Nações Unidas
VIJ	Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1: O lançamento do programa “Entregar também é Amar” do TJMA.....	80
IMAGEM 2: Petição Entrega Voluntária.....	83

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Rede de Suporte Familiar.....	64
GRÁFICO 2: Nível de Escolaridade das Mães Biológicas.....	72
GRÁFICO 3: Distribuição das Mães Biológicas por Faixa Etária.....	73
GRÁFICO 4: Condições Socioeconômicas das Mães Biológicas.....	88

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Percurso Metodológico	17
Estrutura da Dissertação	23
CAPÍTULO I - CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS	24
1.1 Vidas e Caminhos Entrelaçados: Uma Análise sobre as Práticas de Circulação de Crianças	28
1.1.1 Adoção: Da Prática Informal ao Processo Legal	29
1.1.2 Adoção à Brasileira	31
1.1.3 Adoção Intuitu Personae	35
1.2 Abandono: Percepções, Conotações e Realidades	37
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, ASPECTOS LEGAIS E DEBATES CONTEMPORÂNEOS NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO	41
2.1 Princípios	48
2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana	48
2.1.2 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente	48
2.2 Direito à Convivência Familiar e Comunitária	49
2.3 Avanços e Retrocessos: Uma Análise sobre a Legislação da Adoção	51
2.4 Destituição do Poder Familiar	56
CAPÍTULO III - COMO E PORQUE CIRCULAM AS CRIANÇAS: ESTUDOS DE CASOS	58
3.1 Estudo de Caso 1: Adoção à Brasileira	58
3.2 Estudo de Caso 2: Adoção Intuitu Personae	66
3.3 Estudo de Caso 3: Adoção Pelo Cadastro	74
3.4 Entrega Voluntária: Uma experiência	79
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

[...] o artesanato é o centro de você mesmo, e você está pessoalmente envolvido em cada produto intelectual em que possa trabalhar (MILLS, 2009, p.22).

Este trabalho explora as dinâmicas de circulação de crianças em Imperatriz, Maranhão, com ênfase nos processos que passam pelo sistema judiciário, especialmente aqueles formalizados na Vara da Infância e Juventude (VIJ)¹. Embora práticas informais de circulação de crianças existam, este estudo se concentra nas dinâmicas em que o Judiciário desempenha um papel central, buscando compreender como as decisões legais influenciam o destino dessas crianças.

Graduada em Serviço Social e Direito, atuo como assistente social na Casa da Criança², onde tenho acompanhado de perto reintegração familiar e adoção, além disso, atuo no Programa de Entrega Voluntária³ na referida VIJ, onde acompanho gestantes ou puérperas que manifestam o interesse de entregar o filho para adoção. Essa posição me permite acesso privilegiado aos bastidores dos processos judiciais e administrativos de adoção, onde observei que, antes da formalização legal, há uma circulação frequente de crianças de maneira informal⁴. Essa prática informal, embora responda a algumas necessidades imediatas das famílias envolvidas, também revela desafios e limitações no acesso ao sistema legal de adoção, o que reforça a necessidade de uma análise crítica sobre as lacunas nas políticas públicas e nos serviços de apoio.

O meu interesse nesta pesquisa surgiu da constatação de que, apesar das normativas legais e dos procedimentos formais estabelecidos, existe uma realidade alternativa e informal que regula a circulação de crianças. A vivência diária nos processos de reintegração familiar e adoção revelou que muitas dessas crianças circulam entre

¹ A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz (VIJ), Comarca que engloba as cidades de Davinópolis, Governador Edson Lobão e Imperatriz (Fonte: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca?comarca=56>).

² Trata-se de uma instituição de acolhimento para crianças com faixa etária de 0 a 10 anos, que se encontram em situação de risco, por abandono ou violência. As crianças residem na casa até que sejam restituídas aos seus pais biológicos ou encaminhadas para a adoção (ver Lima, 2021; Lima & Sousa, 2021).

³ A Resolução 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes em todo o território brasileiro para o atendimento de gestantes ou parturientes que desejam entregar seus filhos para adoção, visando garantir a proteção integral da criança e o respeito à sua identidade e origem biológica. Desta forma, alinhando a essa resolução, o Tribunal de Justiça do Maranhão, em alusão ao dia 13 de julho, aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, lançou o programa “Entregar Também é Amar” (Fonte: <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/510682/judiciario-lanca-programa-entregar-tambem-e-amar>).

⁴ Nas adoções que ocorrem Fora do Cadastro de Adoção vou me referir a práticas “informais”.

famílias, longe dos olhos da lei, até que se formalize uma solução definitiva. Esse fenômeno não apenas desafia as políticas existentes, mas também destaca a necessidade de uma compreensão mais profunda sobre as causas e os efeitos dessas práticas informais.

Além disso, a minha trajetória profissional na Casa da Criança e no Programa de Entrega Voluntária me proporcionou uma perspectiva única sobre as dificuldades enfrentadas pelas famílias biológicas e adotivas. Observar as gestantes e puérperas durante o delicado processo de decisão sobre a entrega de seus filhos para adoção destacou a complexidade das questões emocionais, sociais e econômicas envolvidas. Esta experiência pessoal e profissional impulsionou-me a investigar mais a fundo, buscando respostas sobre o fenômeno de circulação de crianças em Imperatriz.

Embora o foco principal desta pesquisa esteja na circulação de crianças, é importante destacar como o Estado tem falhado em oferecer o suporte necessário às famílias de origem destas crianças. A análise dos noventa e sete processos, incluindo sessenta e seis de Adoção Pelo Cadastro de Adoção e trinta e três de Adoção Fora do Cadastro com Destituição do Poder Familiar⁵, revela uma narrativa de desamparo estatal que frequentemente leva as mães a entregar seus filhos. Essa situação é agravada pela morosidade e burocracia dos trâmites legais, que não apenas desencorajam as famílias biológicas, mas também criam um ambiente propício para práticas informais e irregulares de circulação de crianças. No entanto, é importante reconhecer que essas práticas não são apenas consequência de um sistema legal ineficiente, mas refletem também a falta de políticas públicas eficazes que promovam o fortalecimento das redes de apoio às famílias vulneráveis.

A presente pesquisa foca especificamente nas dinâmicas de circulação de crianças que passam pelo sistema judiciário, destacando que o papel do Judiciário é central nesses casos. É importante diferenciar essas situações das práticas informais de circulação, que ocorrem fora do sistema formal de adoção. Enquanto as práticas informais muitas vezes envolvem a transferência de responsabilidade sobre a criança entre parentes ou conhecidos sem a mediação do Judiciário, este estudo concentra-se nas situações em que o Estado, por meio de suas instituições legais, exerce influência direta sobre o destino da criança. Ao delimitar a pesquisa para os casos formalizados pelo Judiciário, evitamos

⁵ Adoção Pelo Cadastro de Adoção, Adoção Fora do Cadastro com Destituição do Poder Familiar bem como Entrega Voluntária são espécies de Classes Judiciais utilizadas para identificar a origem do processo.

confundir essas práticas com as circulações informais, que, embora relevantes, não são o foco desta análise.

Isso resulta no fato de que muitas dessas transferências acontecem sem o acompanhamento adequado dos órgãos competentes, em detrimento do bem-estar das crianças envolvidas. Ao observar esses processos, constatei que, em várias ocasiões, a criança é transferida irregularmente entre famílias antes de qualquer decisão judicial ser formalizada. Em alguns casos, essa situação configura uma circulação informal e, em certos contextos, caracteriza um sistema paralelo de adoção, comumente referido como “adoção à brasileira”. Embora essa prática atenda às necessidades imediatas das famílias envolvidas, ela também pode ser uma forma encontrada pela família de origem para manter algum grau de vínculo com a criança, escolhendo com quem ela ficará e evitando uma ruptura completa dos laços familiares. No entanto, essa solução, ainda que compreensível em termos de preservação dos vínculos afetivos, levanta preocupações quanto à falta de garantias legais e ao acompanhamento adequado, o que é necessário para assegurar o melhor interesse da criança.

Quando isso ocorre, a criança se encontra em uma posição vulnerável, sendo privada de seu direito fundamental de crescer em um ambiente familiar estável e seguro. Durante minhas atividades na Casa da Criança, realizei visitas domiciliares e atendimentos sociais com as famílias das crianças acolhidas, o que me proporcionou uma compreensão mais profunda sobre as complexas circunstâncias que levam à circulação dessas crianças. Nessa dissertação, interessa-me examinar como essas práticas informais de transferência de crianças entre famílias afetam a estrutura social e familiar em Imperatriz. Embora essas práticas possam atender a necessidades imediatas, elas também expõem lacunas nas políticas públicas e no sistema de proteção à infância, exigindo uma reflexão crítica sobre os mecanismos de apoio e as alternativas legais disponíveis.

Com Claudia Fonseca (2006) e sua definição de “circulação de crianças”, foi possível entender como diferentes práticas de organização doméstica e social refletem a criatividade humana para adaptar-se a contextos específicos.

Nesta dissertação, busco demonstrar como o caso de Imperatriz revela desafios complexos enfrentados pelos sistemas de adoção no Brasil, nos quais diversos fatores contribuem para a adoção de práticas informais. Embora o Estado desempenhe um papel central ao não fornecer o suporte necessário para evitar essas práticas, é importante reconhecer que as circunstâncias sociais e familiares também influenciam essas escolhas.

A falta de redes de apoio, vulnerabilidades econômicas, culturais e o próprio desconhecimento sobre os trâmites legais muitas vezes levam as famílias a recorrer a alternativas informais. Portanto, ao analisar essas práticas, é essencial compreender a multiplicidade de fatores que atuam em conjunto.

Essa análise é fundamental para a compreensão do fenômeno da circulação de crianças e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes que possam abordar tanto as causas quanto as consequências dessas práticas. A seleção e escolha dos processos para esta pesquisa, categorizados como “estudo de caso”, inclui análises de adoção à brasileira, *intuitu personae*, adoção pelo cadastro e entrega voluntária. Este enfoque permite uma compreensão mais ampla das variáveis que influenciam a circulação de crianças em um contexto legal, social e humano. Desta forma, espero contribuir para a literatura sociológica e para as práticas de trabalho social e judicial relacionadas à infância e juventude em contextos de vulnerabilidade. Espero ainda fornecer elementos que possam contribuir para a reformulação das práticas adotivas, assegurando que os direitos das crianças sejam sempre a prioridade em qualquer processo de adoção ou reintegração familiar, dentro de uma abordagem que envolva múltiplos atores e perspectivas.

Percurso Metodológico

A análise de que resulta esta dissertação é parte de uma longa trajetória de inquietações que tenho experienciado ao longo de minha atuação profissional como assistente social, especialmente no trabalho com famílias e crianças em situações de vulnerabilidade social. No entanto, a investigação sobre a circulação de crianças em Imperatriz, Maranhão, baseia-se na pesquisa desenvolvida a partir da análise de processos que tramitaram entre os anos de 2019 e 2023 na Vara da Infância e Juventude (VIJ) de Imperatriz. Esta pesquisa foca especificamente nos casos formalizados no sistema judiciário, oferecendo uma compreensão mais profunda das dinâmicas legais e sociais que influenciam o destino dessas crianças, sem desconsiderar a importância das práticas informais, que embora relevantes, não constituem o foco central deste estudo.

Neste período, dediquei-me à análise da produção da circulação de crianças através do sistema de justiça, especificamente na VIJ de Imperatriz, atentando para os fatores sociais, jurídicos e emocionais que permeiam essa complexa realidade. Tendo como norte a perspectiva de que as “inquietações que nos levam ao desenvolvimento de uma pesquisa nascem no universo do cotidiano” (MINAYO, 2001, p.64), busquei

compreender como as estruturas sociais, as leis e as práticas institucionais se articulam, influenciando as trajetórias de vida dessas crianças e famílias.

Assim como nos alerta Minayo (2001), o universo científico é instigante, pois nos coloca em contato com o desconhecido, com a novidade e com aquilo que nos é estranho. Nesse sentido, o pesquisador precisa estar atento no trabalho de campo e se empenhar ao máximo no processo de produção de conhecimentos, buscando, por meio da pesquisa, lançar luz sobre essas realidades complexas.

Contudo, é fundamental ter em mente a advertência de Minayo (2001): o pesquisador “não pode reduzir a pesquisa à denúncia, nem substituir os grupos estudados em suas tarefas político-sociais” (MINAYO, 2001, p.64). Com isso em mente, procurei, durante todo o processo de pesquisa, manter um olhar crítico e reflexivo, buscando compreender a fundo as diferentes nuances da circulação de crianças, sem me furtar de apontar as falhas do sistema e as necessidades de mudança.

Assim, a abordagem dessa pesquisa é qualitativa. Segundo Minayo (2001):

Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2001, p.21-22).

Embora meu estudo tenha se fundamentado na abordagem qualitativa, reconheço, assim como Minayo (2001), que a dicotomia entre “qualitativo-quantitativo” não reflete a complexidade da realidade social (MINAYO, 2001, p.22). Dessa forma, a análise dos processos e a imersão no campo de pesquisa foram enriquecidas pela incorporação de dados quantitativos, extraídos dos próprios processos judiciais e sistematizados em gráficos. A análise dessas informações numéricas, relativas, por exemplo, relativas à faixa etária, escolaridade, renda familiar e rede de apoio das mães biológicas, a qual me possibilitou traçar um perfil socioeconômico bem como comprovar a fragilidade da rede de apoio familiar entre as mães biológicas envolvidas nos casos de circulação de crianças, evidenciando a correlação entre vulnerabilidade social e a entrega de filhos para adoção.

A análise dos gráficos demonstrou que a maioria dessas mulheres eram jovens, solteiras, com baixa escolaridade e sem uma rede de apoio familiar sólida para auxiliá-las na criação de seus filhos. Essa constatação, embora não reduza a complexidade de

cada história de vida, reforça a necessidade de políticas públicas⁶ que ofereçam suporte às mães em situação de vulnerabilidade, garantindo seus direitos e possibilitando que criem seus filhos com dignidade, caso essa seja sua escolha.

Minayo (2001) afirma também que “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador” (MINAYO, 2001, p.16). Por isso, movida pela necessidade de aprofundar a análise dessa temática e inspirada pela experiência de Charles Wright Mills (2009), decidi utilizar a perspectiva do “estudo de caso” como metodologia de pesquisa. A partir da análise de quatro processos que tramitaram na VIJ de Imperatriz entre 2019 e 2023, busquei traçar um panorama das dinâmicas da circulação de crianças na região, focando em casos de adoção à brasileira, adoção *intuitu personae*, adoção pelo cadastro e entrega voluntária.

De acordo com Antonio Carlos Gil (2002), os propósitos do estudo de caso “[...] não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados” (GIL, 2002, p. 55).

A escolha por analisar a fundo esses casos específicos se justifica, pois, como afirma Robert K. Yin (2001), o estudo de caso “permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real” (YIN, 2001, p.21). Acredito que a imersão em casos concretos permite uma compreensão mais profunda e sensível da complexa realidade da circulação de crianças.

A imersão no campo de pesquisa ganhou um contorno singular por coincidir com meus locais de trabalho: a Casa da Criança e o Programa de Entrega Voluntária que é vinculada à VIJ de Imperatriz. Essa proximidade com o objeto de estudo me permitiu vivenciar de forma ainda mais intensa a realidade da circulação de crianças, tornando a observação participante, um componente intrínseco ao desenvolvimento da pesquisa, como bem define Antonio Carlos Gil (2002). A vivência cotidiana nesses espaços me

⁶ O ECA estabelece no artigo 7º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, ECA, 1990). Segundo Válder Kenji Ishida (2023), as políticas sociais públicas são definidas como estratégias implementadas pelo Estado para mitigar ou eliminar problemas como fome, pobreza e injustiça social. Essas políticas representam um conjunto de medidas adotadas em âmbitos federal, estadual e municipal, visando promover o bem-estar coletivo. Além disso, tais políticas frequentemente são executadas em colaboração com organizações não governamentais (ONGs) e, mais recentemente, através de parcerias público-privadas e incentivos fiscais (ISHIDA, 2023, p.23).

possibilitou ir além da simples coleta de dados, construindo um conhecimento arraigado na experiência compartilhada com os atores sociais que constroem, diariamente, o complexo fenômeno da circulação de crianças.

Essa interação constante, da observação participante, como destaca Minayo (2001), se constrói a partir do “contato direto do pesquisador com o fenômeno observado”, no meu caso, intensificado pela minha atuação profissional (MINAYO, 2001, p. 59). Essa relação face a face com os atores sociais me permitiu acessar não apenas os dados formais, mas também as entrelinhas, os silêncios, as emoções e as contradições que permeiam o universo da circulação de crianças, enriquecendo a análise e conferindo maior densidade à pesquisa.

De acordo com Minayo (2001), a entrevista se torna uma estratégia mais apropriada para analisar e interpretar os dados descritivos na fala do próprio sujeito. Para a autora (2001):

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletiva (Minayo, 2001, p.57).

Para além da observação participante e da análise qualitativa, qualitativa-quantitativa, a pesquisa documental se configurou como um pilar fundamental para a compreensão da dinâmica da circulação de crianças em Imperatriz. A análise criteriosa e atenta dos processos judiciais, ricos em narrativas, decisões e justificativas, me permitiu acessar o universo jurídico que regula, autoriza e legitima a circulação de crianças. Assim como destaca Antonio Carlos Gil (2002), os documentos, nesse caso os processos judiciais, atuam como “fonte rica e estável de dados”, revelando não apenas o funcionamento do sistema, mas também as contradições, as disputas de poder e as relações interpessoais que se desenrolam em torno da busca por um lar (GIL, 2002, p. 46),

A observação direta em campo se mostrou fundamental para a pesquisa. Assim como defende Lakatos & Marconi (1992), a observação direta e participante garante a imersão do pesquisador na sociedade em análise e a interação deste com os atores sociais, possibilitando a apreensão dos principais aspectos que envolvem o universo investigado.

Para os autores (1992), a observação direta é um tipo de observação que “[...] utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar” (LAKATOS, E.; MARCONI, M., 1992, p.107).

Através da observação direta, aliada a outras técnicas de pesquisa como entrevistas e conversas informais, pude, por exemplo, associar as falas das mães que entregam seus filhos à adoção com suas condições de vida, seus medos, suas frustrações e suas esperanças. O acesso aos processos judiciais, aliado à observação direta das dinâmicas da VIJ de Imperatriz, me proporcionou um contato privilegiado com a realidade da circulação de crianças na região. Ao analisar os relatos, as decisões judiciais e os discursos dos diferentes atores sociais envolvidos – como pais biológicos, pais adotivos, assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos, promotores de justiça e juízes –, pude perceber a multiplicidade de fatores que influenciam esse fenômeno.

Diante disso, pude compreender que o processo de adoção envolve uma multiplicidade de atores que ocupam diferentes posições de poder e legitimidade. Esses atores incluem profissionais da área social, cujos saberes são fundamentados em suas formações acadêmicas, juízes que detêm a autoridade legal, as famílias biológicas que, muitas vezes, estão em situações de vulnerabilidade, e as famílias adotantes. Essa complexidade revela uma dinâmica desigual de poder e interesses que deve ser considerada ao analisar os processos de adoção.

Inspirada também pelas reflexões de Charles Wright Mills (2009), utilizei o diário de campo como ferramenta fundamental para registrar minhas observações, impressões, reflexões e dúvidas ao longo de todo o processo de pesquisa. O diário de campo se tornou um espaço de diálogo constante com a teoria, permitindo que eu estabelecesse conexões entre minhas experiências em campo e os autores que me acompanhavam nessa jornada.

A análise dos noventa e sete processos que tramitaram na VIJ de Imperatriz entre 2019 e 2023 revelou um dado alarmante: trinta e três processos, ou seja, um terço do total, referiam-se a casos de Adoção Fora do Cadastro com Destituição do Poder Familiar. Esse dado acendeu um alerta em mim: por que tantas crianças estavam circulando Fora do Cadastro de Adoção?

A morosidade no Cadastro Nacional de Adoção (CNA)⁷, a destituição do poder familiar, a complexidade dos casos e a burocracia do processo de habilitação e cadastramento prévios à adoção são apontados por muitos pesquisadores como fatores que contribuem para que pais adotivos em potencial terminem buscando alternativas, mesmo que legalmente questionáveis, para realizar o sonho de ter um filho.

No entanto, ao aprofundar a análise dos processos, percebi que a complexidade da questão da circulação de crianças extrapola a esfera jurídica. Fatores como desigualdades sociais, falta de acesso à saúde, educação e moradia digna, fragilidade das redes de apoio familiar e social, além da ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o fortalecimento das famílias biológicas, surgiam como elementos centrais na compreensão dessa problemática.

Um dos casos que analisei, por exemplo, revelou a fala carregada de dor e desespero de uma avó paterna: “Meu filho, eu cuidei de um, se eu cuidei de você passando fome, necessidade, você acha que eu não vou cuidar do meu neto?”. Essa fala, que ecoa em muitos outros processos, denuncia a fragilidade da rede de apoio dessas famílias, que muitas vezes se veem sozinhas diante de um contexto de vulnerabilidade social e abandono estatal.

Outro aspecto importante é a forma como a estigmatização da família biológica se faz presente nos discursos e práticas que permeiam o sistema de justiça. A falta de apoio e o julgamento moral que recai sobre essas famílias, muitas vezes, contribuem para que elas se sintam desamparadas, sem alternativas e acabem optando por entregar seus filhos, mesmo que esse não seja seu desejo genuíno.

Como afirma Alessandra de Andrade Rinaldi (2020), “não apenas os profissionais [...] são peças fundamentais e únicas nessas ações, mas também ‘os pretendentes à adoção’, pais adotivos, assim como pais de nascimento também se manifestam acerca das situações pelas quais estão sendo avaliados” (RINALDI, 2020, p.77). A partir da análise

⁷ O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ferramenta digital de apoio aos juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção em todo o país, foi lançado em 2008 pela Corregedoria Nacional de Justiça. Em março de 2015, o CNA foi reformulado, simplificando operações e possibilitando um cruzamento de dados mais rápido e eficaz. Com a nova tecnologia, no momento em que um juiz insere os dados de uma criança no sistema, ele é informado automaticamente se há pretendentes na fila de adoção compatíveis com aquele perfil. O mesmo acontece se o magistrado cadastra um pretendente e há crianças que atendem àquelas características desejadas (Fonte: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/319946660/cnj-servico-saiba-como-funciona-o-cadastro-nacional-da-adocao>>).

dos processos, pude perceber como a subjetividade de cada ator social – suas crenças, valores, experiências e expectativas – influenciam a tomada de decisão em relação à circulação das crianças, tal subjetividade está ancorada em aspectos estruturais como as condições socioeconômicas.

Estrutura da Dissertação

Este trabalho está estruturado e dividido em três capítulos. O primeiro capítulo “Circulação de Crianças”, tenho como objetivo apresentar o conceito do fenômeno da circulação de crianças e as práticas de “adoção, abandono⁸ e entrega”. Discuto como este fenômeno pode ser entendida como uma transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto para outro, dependendo do contexto social e das práticas culturais envolvidas. Em seguida, realizo uma análise da circulação de crianças que ocorre a partir das práticas informais e que finalizam com o processo legal - adoção *intuitu personae* e adoção à brasileira - para refletir sobre as percepções, conotações e realidades acerca do discurso dado em torno do “abandono”. Cabe destacar que, este termo “abandono” é muitas vezes utilizado no senso comum como uma simplificação moral das complexas situações enfrentadas pelas mães biológicas. Na realidade, o abandono, quando ocorre, está frequentemente relacionado a fatores estruturais, como a ausência de políticas públicas de apoio, redes de suporte social insuficientes e precariedade das condições de vida.

No segundo capítulo “Princípios, aspectos legais e debates contemporâneos no sistema nacional de adoção”, analiso os marcos importantes da história da adoção. Este está dividido em quatro partes: Primeiro, aponto dois princípios que considero fundamentais: princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. A seguir, analiso o direito à convivência familiar e comunitária, considerando alguns fatores que implicam diretamente sobre ambos, como a desigualdade de classes bem como a ausência de políticas públicas voltadas às famílias biológicas. Analiso ainda os avanços e retrocessos que permeiam os aspectos legais da adoção. Inicialmente é discutido o Código Civil Brasileiro (CCB) de 1916, a Constituição Federal (CF) de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Em seguida, aponto os debates contemporâneos no sistema nacional de adoção a partir da

⁸ De acordo com Válder Kinja Ishida (2023), o artigo 1638, II, do Código Civil Brasileiro, destaca que o abandono pelos genitores é uma das causas mais comuns para a destituição do poder familiar, dada a variedade de cenários que isso inclui. Há uma frequência notável de casos em que crianças são abandonadas em igrejas, latas de lixo e diversos outros lugares (ISHIDA, 2023, p.140).

Nova Lei da Adoção, nº 12.010/200, Resolução 485/2023 que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante que manifeste o desejo de entregar o filho para adoção; e da Lei 13.509/2017 que alterou alguns dispositivos do ECA sobre o tempo, prazo, datas e a tramitação do processo da inserção da criança em uma família substituta. Por fim, analiso os processos de destituição do poder familiar, pois pesquisas dão conta de que os direitos da família biológica e o bem-estar das crianças estão sendo confrontados e violados e que há falha ou ausência de políticas públicas para o fortalecimento destas famílias.

No terceiro e último capítulo “Como e porque circulam as crianças: estudos de caso”, analiso três processos, categorizados como “estudo de caso”, incluindo análises de adoção à brasileira, *intuitu personae*, adoção pelo cadastro e um adendo categorizado como entrega voluntária. Este enfoque me permitiu uma compreensão mais ampla das variáveis que influenciam a circulação de crianças. Destaco que, a análise do caso de entrega voluntária, que chamo de “Entrega Voluntária – uma experiência” nesta dissertação, me permitiu vislumbrar um futuro no qual a circulação de crianças possa acontecer de forma mais ética, responsável e humanizada.

Com base nisso, analiso as dinâmicas de circulação de crianças no município de Imperatriz, Maranhão. Portanto, considero esta proposta relevante e necessária para contribuir com o universo acadêmico, em virtude da escassez de pesquisas nesta área. Além de colaborar com a Antropologia da Criança e Antropologia do Direito, especialmente, com os sujeitos sociais envolvidos neste processo como os pais biológicos e adotivos, os operadores do Direito e, especialmente, com o melhor interesse e o bem-estar das crianças.

CAPÍTULO I - CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS

[...] não é porque não são queridas que as crianças circulam – é justamente porque são muito queridas, e representam, corporificam, a ideia de família como um valor [...] envolvendo parentes, amigos, vizinhos e até instituições estatais (FONSECA, 2006, p.7).

O presente capítulo visa conceituar a circulação de crianças e compreender como este fenômeno ocorre à margem do sistema de justiça por meio das interações e interesses dos indivíduos ou dos grupos sociais em uma determinada sociedade.

O conceito da circulação de crianças para o desenvolvimento deste estudo está baseado na obra *Caminhos da Adoção*, da antropóloga Claudia Fonseca (2006), expressão esta utilizada por antropólogos para descrever a transferência de crianças entre adultos.

[...] para designar toda transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto para outro [...] a adoção e até o ‘abandono’ poderiam ser encarados enquanto modalidades diferentes deste fenômeno mais geral. Na grande maioria dos casos, trata-se daquilo que os ingleses chamam de *fosterage*⁹ (FONSECA, 2006, p.116).

Assim, considerando as antigas práticas familiares no início do século, das quais as crianças circulavam entre as famílias sem nenhuma intervenção estatal, Claudia Fonseca (2006) buscou compreender a temática da adoção e a relação pais-filhos na realidade das camadas populares, a partir dos princípios norteadores do Estado para atuar nas demandas com crianças em situação de abandono.

De acordo com a pesquisa de Maria Angelica Motta-Maués (2004) é possível encontrar a circulação de crianças em outras modalidades desta prática: “a adoção informal (ou “à brasileira”, como chama Claudia Fonseca), a “tutela infantil”, os “filhos de criação” e o costume de “reparar” crianças” são exemplos disso (MOTTA-MAUÉS, 2004, p.436). A pesquisa desenvolvida pela autora é fundamental para entender a diversidade de práticas associadas à circulação de crianças, especialmente ao considerar o contexto de Imperatriz, onde estas dinâmicas são particularmente relevantes.

Maria Angelica Motta-Maués (2004) destaca diferentes formas de circulação que não se enquadram nos padrões legais estritos, como a adoção informal, a “tutela infantil”, os “filhos de criação” e o costume de “reparar” crianças, estas práticas demonstram a flexibilidade das estruturas familiares e os arranjos comunitários que respondem a necessidades sociais específicas. Em Imperatriz, essas modalidades são frequentemente observadas devido a vários fatores, incluindo a desigualdade social, a inadequação das políticas públicas e as longas esperas nos sistemas formais de adoção, que muitas vezes deixam as famílias biológicas e adotivas sem alternativas legais imediatas e céleres.

Claudia Fonseca (2006) explica sobre o processo de transferências de direitos que “enquanto na adoção formal a transferência dos direitos dos pais é total e irrevogável, no *fosterage*, a transferência é parcial e temporária” (FONSECA, 2006, p.116). A cultura

⁹ Fosterage: a palavra usada em inglês para designar a transferência temporária e parcial de direitos e deveres paternos entre um adulto e outro (FONSECA, 2006, p. 33).

das camadas populares atravessa tanto o confronto quanto a solidariedade, pois as famílias envolvidas são escolhidas e as crianças são colocadas como estratégia de sobrevivência “essas escolhas dependem antes de negociações entre adultos, isto é, entre o pai da criança, sua mãe, e/ou sua mãe adotiva” (FONSECA, 2006, p. 99).

No contexto social e cultural, os indivíduos são criativos e estratégicos, Claudia Fonseca (2006) constatou diversas “práticas de organização doméstica e social”, em que os indivíduos criam maneiras de interações conforme a realidade local (FONSECA, 2006, p.21). A autora descreve que a família popular “era perpassada por outros grupos que competiam pela lealdade dos seus membros, criando uma dinâmica social que tinha pouco em comum com o modelo nuclear moderno” (FONSECA, 2006, p.51).

Nesse contexto, o meu objeto de pesquisa, que é a circulação de crianças, entende que a compreensão dessas dinâmicas ajuda a revelar como as comunidades em Imperatriz adaptam-se e respondem às falhas do sistema, criando redes de suporte alternativas que, apesar de sua informalidade visam o melhor interesse e o bem-estar das crianças.

Emilene Leite de Sousa (2014) constatou ser imprescindível para compreender e analisar este processo de circulação de crianças “a criação de relações de parentesco com estranhos e o companheirismo” (SOUSA, 2014, p.555). Neste sentido, Claudia Fonseca (2006) analisou a rede de sociabilidade e concluiu que:

[...] não é porque não são queridas que as crianças circulam – é justamente porque são muito queridas, e representam, corporificam, a ideia de família como um valor [...] envolvendo parentes, amigos, vizinhos e até instituições estatais – ela questiona a ideia de que para as assim chamadas “classes populares” a “família” seja um valor descartável (FONSECA, 2006, p.7).

A reflexão proposta por Claudia Fonseca (2006) sobre a circulação de crianças nos oferece uma perspectiva necessária para entender as dinâmicas familiares e comunitárias em Imperatriz. Contrariando a noção simplista de que as crianças quando circulam ocorre por negligência ou falta de interesse de seus responsáveis, ela argumenta que essa prática é, na verdade, uma manifestação de quanto as crianças são valorizadas e desejadas dentro de suas comunidades. Essa ideia desafia a visão preconceituosa de que, nas chamadas “classes populares”, a noção e o conceito de família possam ser considerados descartável. Desse modo, a circulação de crianças entre famílias pode ser influenciada por fatores de vulnerabilidade social, mas não se limita a esses fatores. Ela

também reflete um esforço comunitário para manter os laços afetivos e proteger a criança dentro de uma rede de cuidado ampliada, evidenciando a complexidade desse fenômeno.

Para Cynthia Sarti (1996), a circulação de crianças é “toda uma rede de sociabilidade em que a família está envolvida” – como uma “prática popular” que “se inscreve dentro da lógica de obrigações morais que caracteriza a rede de parentesco entre os pobres” (SARTI, 1996, p. 55). A solidariedade e o companheirismo entre as classes populares eram dinâmicos, como observado nos rearranjos familiares para a manutenção dos laços consanguíneos e vínculos afetivos.

Em Imperatriz, o fenômeno da circulação de crianças, objeto central da minha pesquisa, pode ser visto como uma estratégia comunitária para enfrentar adversidades socioeconômicas e insuficiências do sistema de proteção social. As crianças, neste contexto, não são apenas indivíduos isolados, mas elementos que “corporificam” a ideia de família, simbolizando a continuidade e consenso dos membros de um grupo social sobre a percepção de pertencer a uma situação comum. Elas são frequentemente movimentadas entre lares de parentes, amigos e vizinhos, e até mesmo instituições de acolhimento, como a Casa da Criança, em um esforço para proporcionar-lhes melhores oportunidades de cuidado e bem-estar.

Claudia Fonseca (2006) nos convida a refletir sobre o fenômeno da circulação de crianças por processos históricos e contextos sociais específicos e não por problemas sociais isolados.

Até hoje prevalece, em muitos círculos, a cadeia de associações: criança pobre = menino de rua = menor infrator ou criança abandonada. Nesta perspectiva, quando se volta o olhar para o contexto social de onde a criança saiu, é para procurar “causas”, invariavelmente psicológicas, que explicam “por que ela se deu mal”. As famílias, vizinhanças e redes sociais destas crianças são rotuladas de antemão de “patológicas”, “desorganizadas” – de influência nociva (FONSECA, 2006, 13).

Neste sentido, Claudia Fonseca (2006) explora o complexo fenômeno da circulação de crianças a partir de concepções que nortearam a administração de instituições públicas para crianças “abandonadas” e traz uma reflexão pertinente sobre os paradoxos embutidos nos códigos jurídicos: “na esperança de promover a justiça social na sociedade democrática, erige normas uniformes que nem sempre são bem adaptadas ao contexto” (FONSECA, 2006, p. 11).

Percebemos através dos argumentos de Claudia Fonseca (2006) que, a tendência das normas jurídicas de impor uniformidade sem considerar as especificidades culturais

e sociais das comunidades afetadas, embora as leis sejam criadas com a intenção de promover justiça social, frequentemente elas não conseguem se adaptar adequadamente às necessidades e práticas locais. Isto é, a autora analisando este fenômeno como uma prática social e observando a formulação das leis criadas pelos legisladores com a realidade dos indivíduos das populações periféricas, constatou que estas relações estão marcadas por total descompasso em razão da notória desigualdade na sociedade de classes.

Deste modo, para aprofundar o estudo sobre a circulação de crianças, analisaremos a seguir as concepções de adoção, abandono e entrega nas populações periféricas e como estas práticas são compreendidas pelos indivíduos, sociedade e Estado.

1.1 Vidas e Caminhos Entrelaçados: Uma Análise sobre as Práticas de Circulação de Crianças

A circulação de crianças, como explorado por Claudia Fonseca (2006), surge como um fenômeno social profundamente enraizado nas camadas populares. Essa prática, envolve a transferência de responsabilidades sobre crianças de uma família biológica para outras famílias, muitas vezes sem o intermédio formal das instituições jurídicas. Isso reflete uma realidade onde as crianças, embora “nascidas” em um núcleo, são “criadas” por outros, configurando um arranjo social complexo que transcende os modelos tradicionais de adoção e cuidado.

Este fenômeno não é apenas uma questão de movimentação e deslocamento físico das crianças, mas também uma demonstração das dinâmicas sociais e econômicas que influenciam as decisões das famílias. Em muitos casos, a circulação de crianças em Imperatriz é uma resposta baseada nas condições de vulnerabilidade econômica e social, onde as famílias buscam garantir um melhor cuidado e oportunidades para seus filhos através de redes de apoio informal.

A prática também levanta questões significativas sobre o conceito de “abandono”. Ao contrário da noção negativa frequentemente associada a esse termo, a circulação de crianças pode ser vista como um ato de amor e um esforço para proporcionar um futuro melhor para as crianças dentro das possibilidades limitadas das famílias biológicas. Assim, o “abandono”, neste contexto, é reconfigurado como uma forma de “entrega”, onde a intenção não é se desfazer, mas assegurar um cuidado adequado através de outras

pessoas. Desse modo, essa reinterpretação do abandono destaca a importância de considerar as circunstâncias e motivações dos envolvidos, reconhecendo que, em certos contextos, o que é percebido como abandono pode, na verdade, refletir um esforço genuíno das famílias para proteger o bem-estar da criança.

Portanto, o estudo deste fenômeno em Imperatriz busca compreender não apenas o fenômeno de circulação de crianças, mas também explorar as nuances culturais e sociais que moldam essas decisões. A análise visa desvendar como as práticas de adoção, abandono e entrega se interconectam e são influenciadas por uma estrutura complexa de fatores socioeconômicos e culturais.

1.1.1 Adoção: Da Prática Informal ao Processo Legal

Berger e Berger (1980) explicam sobre as instituições sociais “[...] Compreende um sistema de normas e relacionamentos sociais que personificam certos valores e procedimentos comuns, os quais vão ao encontro das necessidades básicas da sociedade” (BERGER; BERGER, 1980). É neste sentido que a adoção de crianças é considerada um instituto social.

A prática de adoção de crianças sofreu mudanças significativas na história do Brasil. Claudia Fonseca (2006) informa que a criança já recebeu o título de “filho” ou filha de criação” (FONSECA, 2006, p.79). Também Flávio Rodrigo Freire Ferreira (2015) ao estudar as diferentes formas de adoção no Brasil descreveu as distintas representações e significados da palavra “adoção” na sociedade brasileira: “‘filho de criação’, ‘apadrinhado’, ‘crias de família’ entre outras categorias utilizadas a depender do contexto sócio-histórico” (FERREIRA, 2015, p.36). Notamos, portanto, que o instituto da adoção carrega em si um processo de construção e desconstrução em relação ao seu significado e sua representação ao longo da história.

Tradicionalmente, a prática de adoção na sociedade brasileira estava associada à ideia de caridade, onde indivíduos de classes mais abastadas assumiam a responsabilidade de criar filhos de terceiros, os chamados “filhos de criação”, conforme Livia Maria e Silva

(2013)¹⁰ e Maux e Dutra (2010)¹¹. Este arranjo era visto como um gesto de benevolência e um meio de fornecer cuidados e oportunidades para crianças cujas famílias biológicas enfrentavam dificuldades econômicas ou sociais.

Claudia Fonseca (2006) destaca em seu estudo que antes do século XX¹², a adoção, como a conhecemos hoje, raramente era formalizada, prevalecendo as relações de cuidado baseadas em arranjos comunitários e familiares. Esses “filhos de criação” eram comumente integrados em novas famílias sem que houvesse uma intervenção legal significativa para regularizar a situação.

Flávio Rodrigo Freire Ferreira (2015) analisa as práticas que envolvem cuidados e transferências de crianças e explica que são anteriores à legislação sobre adoção. Desse modo, vale ressaltar que nos processos de adoção existem relações sociais entre as mães biológicas, as crianças e os pretendentes à adoção, tornando-se, assim, os principais atores sociais deste processo.

De acordo com o artigo 41 do ECA a adoção “atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (BRASIL, ECA, 1990). Desse modo, a adoção pode ser descrita como o processo pelo qual uma criança é integrada de maneira permanente em uma nova família, adquirindo um vínculo jurídico que equivale à filiação natural, conforme estabelecido pelas leis vigentes.

A adoção é definida como um processo legal que cria, de forma independente da biologia natural de procriação, uma relação de parentesco direto e de primeiro grau entre duas pessoas. Este mecanismo legal é projetado para simular a relação biológica parentesco que normalmente ocorre entre pais e filhos, estabelecendo os mesmos direitos e responsabilidades que existiriam se o vínculo fosse natural. Assim, a adoção transcende

¹⁰ Segundo Maria Lívia e Silva (2013), a história da prática da adoção no Brasil assume feições desde a colonização, permanecendo ligada à ideia de caridade, em que as pessoas mais abastadas assumiam a responsabilidade de criar filhos de terceiros, os chamados “filhos de criação” (SILVA, 2013, p.28).

¹¹ Em consonância, Ana Andréa Barbosa Maux e Elza Dutra (2010) também analisam que a história da adoção tem um percurso extenso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados “filhos de criação” (MAUX; ELZA, 2010, p. 359).

¹² De acordo com Claudia Fonseca (2006), [...] antes do século XX houve poucos movimentos ou debates para adaptar as leis sobre adoção ao problema destas “crianças abandonadas”. Não era raro as pessoas receberem no seu lar um jovem desamparado. Filhos de criação existiam de fato. Mas raras vezes pensava-se em legalizar em situação pela adoção (FONSECA, 2006, p.118).

a mera questão biológica, ancorando-se em fundamentos jurídicos que reconhecem e formalizam uma relação parental plena.

Eunice Ferreira Rodrigues Granato (2003) também traz sua contribuição sobre a definição de adoção:

[...]inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos ou, não sendo esse caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal (GRANATO, 2003, p.25-26).

Nesse sentido, a adoção é um processo através do qual uma criança, que se encontra desamparada devido à morte, desaparecimento, desconhecimento, incapacidade ou indisposição dos pais biológicos em cumprir suas responsabilidades parentais, é legalmente acolhida por outra pessoa. Esta pessoa, não sendo um dos pais biológicos, assume integralmente o papel parental, proporcionando à criança um novo lar e uma família. Neste novo contexto familiar, a criança é tratada e reconhecida como se fosse filho biológico dos pais adotivos, estabelecendo-se vínculos afetivos e legais.

As mães biológicas, crianças e candidatos à adoção são fundamentais são os principais atores sociais, pois suas relações moldam o processo de adoção, influenciando não apenas os procedimentos legais, mas também os resultados emocionais e sociais para as crianças envolvidas.

A adoção é reconhecida por sua natureza voluntária, a família biológica através do processo legal decide de forma consciente, transferir a guarda e renunciar o direito parental de seus filhos em favor do bem estar deles “para satisfazer as necessidades do momento, aceitam renunciar para sempre, não apenas ao seu pátrio poder, mas também ao próprio laço de filiação” (FONSECA, 2006, p.131). Esta decisão, geralmente, é motivada pelo desejo de oferecer um ambiente adequado, seguro e mais estável para a criança como também por se sentirem incapazes, entendendo que as condições são insuficientes para prover no momento.

A seguir será realizada uma breve análise de duas espécies da adoção: adoção à brasileira e adoção *intuitu personae*.

1.1.2 Adoção à Brasileira

Em relação a adoção à brasileira¹³, esta modalidade é ilegal no ordenamento jurídico brasileiro, conforme tipificado no artigo 242 do Código Penal Brasileiro (CPB) “dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena - reclusão, de dois a seis anos” (BRASIL, CPB, 1940).

Pedro Henrique Grossi Teixeira Chaves (2017) explica que a adoção à brasileira é uma prática realizada à margem da justiça:

[...] quando uma pessoa (ou um casal) declara como seu, um filho de outra pessoa, sem o respeito aos procedimentos legais de adoção, mantendo o menor adotado sob sua guarda como se seu filho biológico fosse. Na verdade, é uma prática a margem da lei e até mesmo contrária a ela, tanto que tal conduta é tipificada criminalmente (CHAVES, 2017, p.44).

Isto é, quando um indivíduo ou casal decide registrar uma criança, que não é sua biologicamente, como se fosse, sem seguir os procedimentos legais necessários para uma adoção formal, essa prática é realizada à margem da lei e é considerada ilegal. Concluimos que, de fato, essa conduta é tão contrária às normas estabelecidas que é tipificada como crime.

Nos estudos realizados por Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho (2013) sobre a análise histórica do processo de construção do campo adotivo no Brasil, especialmente, no que tange a adoção à brasileira, traz a seguinte compreensão:

[...]as populações procurarão estratégias para burlar as leis, constituindo assim uma prática diferenciada da cultura “dominante” onde o pensamento oficial não conseguia penetrar em sua totalidade. A grande maioria das adoções neste período acontecia de maneira direta, ou seja, juridicamente, bastava que o indivíduo apresentasse a criança ao tabelionato e efetuasse a adoção. Em muitas situações, em decorrência de um processo de circulação de crianças [...] as famílias registravam diretamente as crianças adotivas como se biológicas fossem, gerando assim, o que será nomeado no senso comum como “adoção à brasileira” (OLIVEIRA FILHO, 2013, p. 35-36).

Com a contribuição de Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho (2013) percebemos que as camadas populares muitas vezes buscavam contornar as normativas legais. Para adotar, bastava que a pessoa apresentasse a criança em um cartório e realizasse o registro, esta prática simplificada e pouco regulamentada levava a uma circulação de crianças entre famílias, muitas vezes sem o devido processo legal. Desse modo, concluimos que, essa

¹³ De acordo com o entendimento da Desembargadora Maria Berenice Dias (2015) a adoção à brasileira, “consiste na decisão tomada pelo companheiro de uma mulher em assumir como seu o filho desta, simplesmente registrando a criança como se fosse seu descendente” (DIAS, 2015, p.494).

prática é realizada de maneira informal e não segue os procedimentos legais estabelecidos.

Claudia Fonseca (2006) aponta que a adoção à brasileira é uma prática utilizada sem intervenção do Estado, em que o próprio indivíduo busca um pretendente a adoção em sua rede de apoio social, avaliando e determinado a maneira como devem agir. Neste tipo de adoção, não existe uma distinção formal entre a filiação biológica e a filiação adotiva no sentido social e familiar. Segundo a autora, esta prática informal se trata de “um processo irrevogável (os pais que quiserem voltar atrás têm que reconhecer que cometeram um crime) que integra a criança inteiramente na sua nova família, conferindo-lhe direitos em igualdade com as crianças ‘legítimas’” (FONSECA, 2006, p.129).

O processo é considerado irrevogável porque, uma vez que os pais biológicos optam por esta forma de adoção e registram a criança como se fosse biologicamente sua, qualquer tentativa de reverter essa decisão implicaria admitir que cometeram falsidade ideológica, o que é criminalmente punível. Além disso, essa prática garante que a criança adotada seja completamente integrada na nova família, recebendo todos os direitos iguais aos de uma criança biológica daquela família, incluindo direitos de herança, de nome e de filiação.

O fenômeno da circulação de crianças descreve a transferência de crianças de suas famílias biológicas para outros parentes ou até mesmo para outras famílias, seja de forma temporária ou definitiva. Para Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho (2013) este fenômeno é visto “como uma estratégia cultural” que permite às crianças terem melhores oportunidades de desenvolvimento, enquanto distribui as responsabilidades de cuidado e educação entre vários membros da comunidade, aliviando assim os encargos dos pais biológicos (OLIVEIRA FILHO, 2013, p.38).

De acordo com Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho (2013), a circulação de crianças não se limita a um período histórico específico, mas era particularmente prevalente até meados da década de 1990, como uma resposta às condições de pobreza extrema. Famílias em situações de pauperismo frequentemente entregavam seus filhos “a vizinhos, parentes, ou mesmo, a casais com condições de vida elevada”, na esperança de que essas crianças recebessem educação e um futuro melhor (OLIVEIRA FILHO, 2013, p.38). De acordo com o autor, muitas vezes, essas crianças também realizavam trabalhos domésticos em troca de cuidados e educação. Percebemos no autor que, esta prática

reflete as limitações socioeconômicas e a desigualdade social enfrentadas por algumas famílias e as inadequações dos sistemas de proteção social que deveriam apoiar essas famílias e prevenir tais circunstâncias.

Jakellyne Tatyane Pinheiro Prado (2019) explora a adoção à brasileira, descrevendo-a como uma prática culturalmente arraigada que reflete o entendimento popular de que “o pai é quem cria” e a solidariedade como pilares de sua existência (PRADO, 2019, p.20-21). Segundo a autora, esta forma de adoção geralmente ocorre quando uma criança é recebida diretamente dos pais biológicos ou acolhida quando desprovida de um ambiente familiar seguro ou propício para uma educação e desenvolvimento adequados.

A adoção à brasileira é uma modalidade informal de adoção amplamente reconhecida na cultura brasileira. Esse conceito ressalta a importância dos laços afetivos e da responsabilidade parental sobre os laços de sangue, no entanto, esta prática pode apresentar complexidades legais e éticas, dado que ocorre fora dos sistemas jurídicos estabelecidos de adoção.

Conforme Domingo Sávio Abreu (2001) alguns juristas e legisladores não concordam com a circulação de crianças entre famílias que não sejam as da família biológica. De acordo com o autor, muitos pretendentes à adoção buscam meios informais “lógicas alternativas, que evitam o juízo oficial e aceitam uma prática que a lei considera ilegal” (ABREU, 2001, p. 116). Para o autor a adoção à brasileira é uma prática adotiva que não apresenta nenhum resquício legal:

A grande maioria das adoções - no sentido da transferência definitiva de uma criança para um novo lar, com a perda total dos vínculos com os pais biológicos - no Brasil se fazia (e se faz ainda) sem que o casal que adota faça uso (se submeta) dos trâmites legais. Em geral, estas adoções são feitas como se tudo tivesse se passado de maneira natural: o casal vai ao cartório e registra a criança como sendo um filho biológico (ABREU, 2001, p.115).

Cecília Costa (1988) destaca a natureza informal e amplamente aceita da adoção à brasileira no contexto histórico em que foi observada. O termo “adoção à brasileira” refere-se a uma prática onde a adoção ocorre fora dos procedimentos legais estabelecidos, mas com um reconhecimento tácito e até apoio informal da sociedade e, por vezes, das próprias autoridades responsáveis por regulamentar e supervisionar processos de adoção. A autora constatou que “as adoções se faziam envoltas em grande mistério” e observou que neste período “era muito complicado adotar pela via legal” (COSTA, 1980, p.89).

Quando Cecília Costa (1988) menciona que a adoção à brasileira se realizava “à margem, mas à sombra da lei”, ela está indicando que, embora essas adoções não seguissem os trâmites legais formais, elas ocorriam sob o conhecimento e com a tolerância implícita das instituições legais e da sociedade (COSTA, 1988, p.89). Isso sugere uma espécie de acordo não oficial ou uma vista grossa às práticas que, embora ilegais, eram socialmente aceitas e até necessárias dentro de certos contextos sociais e econômicos.

É importante ressaltar que esta prática leva à perda total dos vínculos da criança com seus pais biológicos no papel, uma vez que os registros oficiais não mostram qualquer conexão com a família biológica. Isso cria uma situação onde a criança é legalmente reconhecida como descendente do casal adotante, embora biologicamente não seja. Também levanta questões sobre a identidade da criança e sobre os direitos dos pais biológicos, e como a legislação pode ou não atender às necessidades das famílias que desejam adotar.

Claudia Fonseca (2006) observa uma disputa de interesses entre os legisladores liberais e os conservadores e nota uma tentativa de alinhar melhor as leis com as práticas populares, como nos casos do reconhecimento da adoção à brasileira “ao mesmo tempo legisladores liberais tendem tacitamente a endossar esta apropriação popular da lei, outros, mais conservadores, chamam a atenção para o perigo desta tolerância tornar a adoção legal letra morta”(FONSECA, 2006, p.129-130).

Portanto, a prática e a decisão das famílias biológicas de entregarem seus filhos para adoção podem ser motivadas por diversos fatores, como: desigualdade social, a falta de apoio da rede familiar, a ausência de políticas públicas voltadas para a reconstrução e o fortalecimento das famílias biológicas. Também podem ser motivadas por uma escolha e uma estratégia ou tática das dinâmicas familiares, movidas por um misto de desespero, dor, sofrimento, esperança e desejo de manter de algum modo os vínculos familiares ou até mesmo o não desejo pelo exercício da maternidade.

1.1.3 Adoção *Intuitu Personae*

A adoção *intuitu personae*¹⁴ se configura quando a mãe biológica demonstra interesse de entregar seu filho para adoção a uma pessoa conhecida, no entanto, a família adotante não está cadastrada no sistema de CNA. Segundo Ana Paula de Sousa Barbosa (2022) esta modalidade de adoção também conhecida como adoção dirigida, é uma prática onde as mães biológicas escolhem diretamente uma pessoa específica, geralmente alguém que já conhecem, para adotar seu filho. No entanto, essa forma de adoção não tem suporte legal, embora ocorra na prática, não é reconhecida ou regulamentada pela legislação vigente. Isso implica que a adoção dirigida opera fora dos canais formais estabelecidos para processos de adoção. De acordo com Ana Paula de Sousa Barbosa (2022) a adoção *intuitu personae*:

Não tem previsão legal, visto que, na adoção legal deve haver o cadastro do candidato e esperar o andamento de todo o procedimento formal de avaliação e compatibilidade de perfil entre a família e o adotando, porém nesta modalidade, já se sabe quem será o adotado e qual será a família acolhedora (BARBOSA, 2022, p.32).

Para Câmara, Matos e Silva (2024), as adoções *intuitu personae* ocorrem quando os candidatos a adotar uma criança não estão necessariamente inscritos nos cadastros oficiais de adoção e não seguem o procedimento padrão de formação de vínculo por meio do sistema legal de adoção. Geralmente, nesta modalidade de adoção, existe já um relacionamento estabelecido entre a criança e a família adotiva. Muitas vezes, a criança já está vivendo com a família substituta antes mesmo de formalizar o processo de adoção, devido a laços de parentesco ou porque foi deixada sob os cuidados dessa família anteriormente, seja por decisões judiciais ou acordos informais. Situações como a de uma criança que é cuidada temporariamente por conhecidos devido a circunstâncias especiais podem, com o tempo, evoluir para uma adoção devido ao fortalecimento dos laços e à integração plena da criança na nova unidade familiar.

Desse modo, esta adoção é realizada Fora do Cadastro de Adoção sendo reconhecida no âmbito jurídico como adoção irregular por não seguir os procedimentos legais estabelecidos. Esta prática envolve acordos diretos entre as famílias biológicas e famílias adotivas e pode ocorrer, em alguns casos, contato e manutenção dos vínculos

¹⁴ Para Rolf Madaleno (2018), a adoção *intuitu personae* é aquela em que os pais dão consentimento para a adoção em relação a determinada pessoa, identificada como pessoa certa ou para um casal específico, estando presentes os demais pressupostos para a adoção. Portanto, os pais biológicos intervêm nessa modalidade de adoção, concorrendo para a escolha da família adotante, porque essa aproximação entre os pais biológicos e os adotantes já vinha sucedendo, provavelmente, durante todo o período da gestação, ou porque mantinham vínculos de amizade e confiança com os adotantes indicados (MADALENO, 2018, p.673).

entre ambas as famílias, visto que, não é comum estes acordos estarem presentes nas adoções formalizadas pelo processo legal.

Portanto, a escolha das famílias biológicas e das famílias adotivas por caminhos informais pode ser motivadas pelo desespero ou pela realidade de que o processo legal seja moroso, inacessível e complexo. Por isso, é importante refletir sobre essas práticas que demandam uma compreensão das dinâmicas familiares e das estruturas legais e políticas que governam no âmbito da proteção da infância.

Cabe destacar que, as práticas de adoção à brasileira e adoção *intuitu personae*, ocorrem à margem da justiça e, por isso, enfrentam na atualidade críticas por burlar os processos legais estabelecidos que visam proteger os direitos das crianças, mas também é um tipo de adoção que vem sendo relativizado nos tribunais. Por isso, a importância de compreender e considerar o alinhamento entre a realidade das práticas populares com as leis, pois este movimento refletirá uma mudança ampla e significativa no entendimento e na governança da adoção e da proteção à infância no Estado Brasileiro.

Diante disso, este estudo se revela importante para compreender as questões sociais que envolvem o fenômeno da circulação de crianças, pois estas práticas requerem uma análise minuciosa para compreender as motivações, os benefícios e os prejuízos causados a todos os envolvidos.

Veremos a seguir que o abandono é uma prática complexa tanto na prática como na busca por uma definição, em razão dos julgamentos morais e preconceitos existentes no bojo da sociedade.

1.2 Abandono: Percepções, Conotações e Realidades

Em geral, o abandono possui natureza involuntária, sem o mesmo nível de consciência e consentimento da natureza da adoção e, por isso, é importante compreender como o abandono é frequentemente visto pela sociedade. Claudia Fonseca (2012) explora a palavra “abandono”:

A palavra “abandono” carrega conotações de uma rejeição emocional, como se a entrega do filho fosse uma escolha consciente das mães em questão. Hoje, pesquisadores enfatizam o quanto a mulher que consente dar o filho em adoção foi, ela mesma, “abandonada” – pelo companheiro, pelos pais e pela sociedade (FONSECA, 2012, p.17).

As conotações que permeiam as faces do abandono são vistas por uma lente moral e julgadora a partir das circunstâncias em que uma criança é deixada por sua família biológica, o que não necessariamente reflete a realidade ou intenção das partes envolvidas. Por isso, a importância de analisar todas as questões que envolvem a decisão de entregar o filho em adoção, pois o abandono pode ocorrer em razão da desigualdade social, a falta de apoio da rede familiar, a ausência de políticas públicas voltadas para a reconstrução e o fortalecimento das famílias biológicas.

Além disso, a insuficiência de suporte por parte do Estado em contextos de vulnerabilidade contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão, o que força muitas mães a considerarem a entrega de seus filhos. No entanto, essa decisão raramente é motivada por desinteresse, mas sim pela combinação de fatores sociais, econômicos e emocionais que moldam as escolhas dessas mulheres. A falta de políticas públicas e a limitação das redes de apoio familiar desempenham um papel crucial nesse processo, mas é importante reconhecer que a responsabilidade não é unicamente do Estado; fatores culturais e sociais também influenciam essas dinâmicas complexas.

Durante o século XVIII, espaços específicos foram designados para acolher crianças abandonadas. Jacques Donzelot (1980), um renomado sociólogo, descreve um desses mecanismos, conhecido como a Roda dos Expostos¹⁵. Alan Costa Cerqueira (2016) fornece uma análise detalhada sobre a introdução da Roda dos Expostos no Brasil, um sistema que se originou em Portugal em 1543 e foi posteriormente implementado na Bahia durante o século XVIII:

A Roda dos Expostos foi utilizada em Portugal a partir de 1543 e trazida para Bahia no século XVIII. As primeiras Rodas do Brasil surgiram, respectivamente, na Santa Casa de Misericórdia da Bahia, instalada em 1734; no Rio de Janeiro, em 1738; e Recife, por volta de 1789. Apesar da escassez populacional da cidade de Salvador no século XVIII, e da religiosidade, foi apenas no século XVIII que o problema do abandono passou a ser discutido com mais vigor entre as autoridades. A ideia era buscar uma solução para o alarmante cotidiano da cidade que amanhecia sempre com mais um caso de abandono. Em 1726, foi acordada a criação da Roda dos Expostos de Salvador (CERQUEIRA, 2016, p.42).

¹⁵ Trata-se um cilindro cuja superfície lateral é aberta em um dos lados e que gira em torno do eixo da altura. O lado fechado fica voltado para a rua. Uma campainha exterior é colocada nas proximidades. Se uma mulher deseja expor um recém-nascido, ela avisa a pessoa de plantão acionando a campainha. Imediatamente, o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu lado aberto, recebe o recém-nascido e, continuando o movimento, leva-o para o interior [...]. Dessa forma o doador não é visto por nenhum servente da casa (DONZELOT, 1980, p. 29).

Greici Juliane Ribeiro Bessa (2010) explora o contexto moral e familiar em que a Roda dos Expostos operava, destacando sua função no âmbito da moralidade cristã vigente na época:

[...] a moral que conduzia as relações familiares era preservada, estas instituições serviam de auxílio para regular os possíveis desvios familiares, já que para a moral cristã, as práticas reprodutivas estavam restritas ao interior do casamento, onde a procriação fora do casamento era alvo de recriminação (BESSA, 2010, p.18).

Este sistema foi importante para mitigar os desafios relacionados ao abandono infantil, permitindo o acolhimento anônimo de crianças abandonadas. Este mecanismo era visto como um meio de salvaguardar a ordem social, oferecendo uma solução discreta para as consequências de comportamentos que eram então considerados desviantes ou inapropriados segundo os preceitos religiosos e sociais da época.

Claudia Fonseca (2006) destaca que o Estado Moderno, ao contrário da igreja, não possuía razões para dificultar o processo de adoção, “tinha interesse, isto sim, na ordem pública, ou seja, na socialização adequada dos jovens sem família” (FONSECA, 2006, p.119). Esse interesse estava alinhado à promoção da ordem pública e à integração social de jovens que careciam de um ambiente familiar estruturado.

Santos Soejime e Dobrianskyj Weber (2008) investigaram o aumento no número de crianças abandonadas durante o século XIX, um fenômeno influenciado pelo rápido crescimento urbano e industrial. As autoras observam como a sociedade desse período moldou as expectativas sobre o papel feminino, particularmente em relação à maternidade:

[...] a mulher do século XIX foi induzida a aceitar o papel de boa mãe. Este século foi marcado como a era das provas de amor, onde o bebê e a criança transformaram-se nos objetos privilegiados da atenção materna. O abandono passou a ser considerado um ato de depravação dos costumes. Contudo, foi no século XX que esta concepção alcançou seu ápice, transformando o conceito de responsabilidade materna ao de culpa (SANTOS SOEJIMA; DOBRIANSKYJ WEBER, 2008, p.176).

Esta análise destaca a evolução das normas sociais que gradualmente intensificaram a culpabilização das mães em casos de abandono.

Também, Santos Soejima e Dobrianskyj Weber (2008) argumentam que o abandono deve ser entendido como um fenômeno complexo. As autoras enfatizam que “o abandono é um fato social total que só se desvela se compreendido historicamente nas suas vertentes biológicas e psicológicas, culturais e socioeconômicas” (SANTOS SOEJIMA; DOBRIANSKYJ WEBER, 2008, p.179). Essa perspectiva destaca a

necessidade de uma abordagem abrangente para entender plenamente as causas e as consequências do abandono dentro do contexto social e histórico.

Marlizete Maldonado Vargas (1998) oferece uma análise sobre crianças consideradas "idosas" em orfanatos, destacando que muitas delas foram negligenciadas pelo Estado. A autora explica que essas crianças:

[...] ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em “orfanatos” que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...] (VARGAS, 1998, p.35).

Esse contexto evidencia a complexidade das situações que levam ao acolhimento institucional, frequentemente marcadas por desafios além do controle dos indivíduos envolvidos.

Claudia Fonseca (2006) explora os desafios históricos enfrentados na implementação do modelo familiar padrão entre as populações populares europeias e as estratégias empregadas para esse fim. A autora destaca que:

As medidas coercitivas de enclausuramento dos séculos XVIII e XIX visavam a sanear a rua, retirando mendigos, órfãos e prostitutas do espaço público. Mas, na realidade, nada adiantou até o início do século XX. A família conjugal só veio a se consolidar no início deste século, com as táticas sedutoras de persuasão: salários dignos, escolarização universal de alta qualidade e uma melhoria geral das condições de vida da classe operária (FONSECA, 2006, p.21).

O abandono infantil é claramente um problema social, impulsionado por uma série de dificuldades socioeconômicas. Ana Paula de Sousa Barbosa (2022) destaca que fatores como “miséria, desemprego e exclusão social, particularmente em relação ao acesso à educação, são contribuintes significativos para o abandono de crianças no Brasil” (BARBOSA, 2022, p.40). Complementando essa perspectiva, Claudia Fonseca (2006) aponta que “desemprego, inflação e outras condições adversas não determinam o destino de um indivíduo por si só; é o status nato – como o nome da família e a cor da pele – que frequentemente define a posição de uma pessoa nas redes sociais” (FONSECA, 2006, p.134). Assim, o abandono é profundamente enraizado nas desigualdades de classe que transcendem o controle individual.

Conforme já explorado neste trabalho, a adoção possui natureza voluntária e segue os procedimentos do processo legal, enquanto o abandono tem natureza involuntária e precisa ser compreendido as circunstâncias e as motivações em torno desta ação, porém

a adoção e o abandono não podem ser confundidos ou comparados, pois uma prática nem sempre resulta da outra. Duque e Oliveira Filho (2018) traz o seguinte entendimento:

Supõe-se que toda adoção é sempre resultado de abandono quando, na verdade, nem sempre é assim. Uma criança pode ser simplesmente entregue aos cuidados de outra pessoa, por diferentes razões, para que esta cuide da criança por meio da adoção, sem que isso implique objetivamente abandono. Como assinala Motta (2014), **entrega não é a mesma coisa que abandono**. Assim, ela sugere que mudar o conceito permite que sejam criadas novas maneiras de definir as genitoras (que entregam seus filhos aos cuidados de outrem) e, por conseguinte, os filhos adotivos (DUQUE; OLIVEIRA FILHO, 2018, p.118, grifo nosso).

Em suma, ao entender as questões implícitas ao abandono de crianças, podemos melhor compreender as circunstâncias e motivações das famílias biológicas. Isso também ajuda a desconstruir a estigmatização e o preconceito associado às mães que optam pela entrega voluntária de seus filhos para adoção, tema que será desenvolvido neste estudo.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, ASPECTOS LEGAIS E DEBATES CONTEMPORÂNEOS NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, ECA, 1990).

O presente capítulo, tem como objetivo analisar os marcos da história do sistema nacional da adoção. Segundo Claudia Fonseca (2006) foi a partir de 1957, com certas alterações no Código Civil Brasileiro, que se começou a observar um interesse crescente no bem-estar da criança. Desse modo, foi nesse contexto histórico que, no Brasil, começaram a ser criados os primeiros mecanismos legais voltados para a regulamentação da adoção.

Na história do direito brasileiro, a adoção não esteve sistematizada até o CCB de 1916 (Lei 3071/16). Para Maux e Dutra (2010) este código “foi um marco importante para a legislação brasileira, posto que aglutinou leis, contribuindo de forma relevante para a adoção” (MAUX; DUTRA, 2010, p.360). Segundo Aline Marcolino Cardoso (2021), “o tema passou a ser pautado já no início do século XX, através do CCB de 1916, nos seus artigos 368 a 378” (CARDOSO, 2021, p.30). Desse modo, com a chegada deste código o instituto “adoção” foi organizado de forma sistemática, conforme os artigos dispostos a seguir:

Art. 368. Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima ou legitimada, podem adotar. Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 anos após o casamento.

Art 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotado.

Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Art. 371. Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se for incapaz ou nascituro.

Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção: I – quando as duas partes convierem; II – nos casos em que é admitida a deserção.

Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição nem termo.

Art. 376. O parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, a cujo respeito se observará o disposto no art. 138, ns. III e V.

Art. 377. A adoção produzirá os efeitos, ainda que sobrevenham filhos ao adotante, salvo se, pelo fato do nascimento, ficar provado que o filho estava concebido no momento da adoção.

Art. 378. Os direitos e deveres, que resultam do parentesco natural, não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo. (BRASIL, CCB, 1916).

Jenifer Land Gollo (2020) observou que “até o CCB de 1916, esse modelo de adoção poderia ser realizado por escritura pública, o que não ocorre mais atualmente, sendo necessária a assistência do judiciário” (GOLLO, 2020, p.12). A autora destaca uma importante evolução nas práticas de adoção no Brasil, evidenciando uma mudança significativa na forma como esse processo é regulamentado e executado, assemelhando-se a um contrato particular registrado em cartório entre os “doadores” (família biológica) e os “recebedores” (família adotiva).

Claudia Fonseca (2006) também analisou o CCB de 1916:

[...] a transferência por escritura de responsabilidades tutelares entre um adulto e outro. Segundo esta lei, qualquer pessoa com mais de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, podia “adotar” uma criança mediante contrato com os pais biológicos. Não havia restrição quanto a sexo, estado civil ou nacionalidade. O adotando podia ter qualquer idade desde que fosse respeitada uma diferença de 18 anos entre ele o pai adotivo. A relação adotiva era revogável e não anulava o vínculo entre a criança e seus genitores. Em suma, a posse da criança era regulamentada no cartório da mesma forma que se regulamentava a posse de bens e imóveis” (FONSECA, 2006, p.120).

Nesse sentido, Claudia Fonseca (2006) ilustra uma prática histórica de adoção no Brasil, caracterizada pela flexibilidade e informalidade das normas legais que regulamentavam a transferência de crianças entre adultos. A legislação que regulamentava a adoção neste período permitia que qualquer pessoa acima de 50 anos, independentemente de ter filhos legítimos ou não, pudesse adotar uma criança através de um contrato simples com os pais biológicos, sem restrições relacionadas a gênero, estado

civil ou nacionalidade e a única exigência era uma diferença de idade mínima de 18 anos entre o adotante e o adotado. Percebemos na teoria que, a adoção era tratada como uma transação civil regulada em cartório, semelhante à posse de bens e imóveis, do que como um processo judicial protegido.

Jorge Alexandre dos Santos Júnior (2010) explica que, na luta em prol dos menores, surgiu também o primeiro código de menores do Brasil, o Código Mello Mattos em homenagem ao jurista baiano José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, através do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. A partir de uma intensa mobilização na defesa dos interesses desses sujeitos, este código marca o início das orientações legais e multidisciplinares sobre o instituto adoção.

A Lei 4.655 de 1965, que introduziu o conceito de “legitimação adotiva” no Brasil, representou um marco significativo na legislação sobre adoção, conforme descrito por Claudia Fonseca (2006). A autora explica que pela primeira vez se estabeleceu um vínculo jurídico irrevogável entre o adotante e a criança adotada, garantindo direitos hereditários à criança, embora esses direitos fossem limitados. Essa legislação rompia definitivamente quaisquer laços legais da criança com sua família biológica anterior, pois a legislação direcionava especificamente em crianças que eram órfãs, de pais desconhecidos ou consideradas “menores abandonados”, e aplicava-se a crianças até a idade de 7 anos, procurando oferecer uma nova família e uma nova identidade legal para esses jovens em situações vulneráveis (FONSECA, 2006, p.120).

O Código de Menores de 1979, Lei nº 6.697, estabeleceu uma nova abordagem para a legitimação adotiva ao introduzir duas formas específicas de adoção. Essas modalidades foram criadas para se adequarem às variadas circunstâncias das crianças em situação de adoção, permitindo uma resposta mais direcionada às suas necessidades individuais. Segundo Thaís Carrijo Franco (2022):

1. Adoção Simples: que tratava da situação de crianças maiores de 7 anos até adolescentes menores de 18 anos e que estiverem em situação irregular; 2. Adoção Plena: onde o adotando, criança de até 7 anos de idade, passava a condição de filho, sendo o ato irrevogável (FRANCO, 2022, p.19-20).

Vicente de Paula Faleiros (2005) aborda a definição de “situação irregular” para crianças e adolescentes, que engloba várias condições de vulnerabilidade social e familiar. Essa expressão reflete a compreensão de que a falta de recursos básicos como alimentação, saúde e educação, resultante da negligência dos pais ou responsáveis. Também inclui condições como maus-tratos físicos e psicológicos, riscos morais, falta de

assistência legal, problemas de comportamento associados à desadaptação familiar ou comunitária e envolvimento em atividades criminais. Vicente de Paula Faleiros (2005) sobre a situação irregular à luz do Código de Menores de 1927:

Nessa perspectiva, que seguia a mesma concepção do Código de Menores, de 1927, ser pobre era considerado um defeito das pessoas, assim como as situações de maus-tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais. Para os pobres – em situação irregular ou em risco – dever-se-ia ter uma atitude assistencial, e para os considerados perigosos ou delinquentes – que punham em risco a sociedade – dever-se-ia ter uma atitude de repressão (FALEIROS, 2005. p.172).

Nesse sentido, a legislação sobre a proteção da infância no Brasil nos períodos anteriores à modernização das leis de adoção, conferia aos juízes um papel central na determinação dos destinos das crianças em situações consideradas irregulares. Essa condição irregular poderia envolver diversos fatores, como negligência parental, falta de recursos básicos, ou mesmo comportamentos considerados inadequados pelos padrões sociais da época. Para Vicente de Paula Faleiros (2005), o Código de Menores de 1927 estabelecia que “os juízes decidissem os destinos da criança “internação, ou pela sua colocação em família substituta, adoção, ou ainda pela punição de pais e responsáveis” (FALEIROS, 2005. p.172).

Essa abordagem reforçava a ordem social dominante, agindo muitas vezes mais como um mecanismo de controle social do que como uma medida de proteção aos direitos individuais das crianças. As decisões judiciais, portanto, eram influenciadas pelos valores e normas sociais vigentes, determinando o que era considerado um ambiente familiar “adequado” ou “inadequado” para a criança. A adoção, nesse contexto, era vista não apenas como uma solução para o cuidado das crianças, mas também como uma forma de impor e manter os padrões sociais e culturais estabelecidos.

Segundo Claudia Fonseca (2006), o principal interesse do Estado moderno era manter a ordem pública, tendo como foco a socialização adequada de jovens sem família. A adoção servia também aos propósitos de um Estado cada vez mais interessado em regular a esfera privada da vida familiar, usando a responsabilidade de assegurar direitos individuais — neste caso, o bem-estar das crianças — como pretexto para intensificar o controle sobre seus cidadãos.

Portanto, essas mudanças legislativas refletem uma evolução no entendimento e no tratamento das crianças em situação de risco, passando de uma abordagem mais punitiva e assistencialista para práticas que visam garantir direitos e proporcionar um

ambiente familiar seguro e permanente para o desenvolvimento da criança. As leis buscavam equilibrar a proteção da infância com a manutenção da ordem social, embora ainda refletissem, em muitos aspectos, as normas e valores predominantes na sociedade.

Vicente de Paula Faleiros (2005) descreve que apenas no século XX, com a Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, foi proclamado que as “crianças são sujeitos de direitos” (FALEIROS, 2005, p.171). O autor explica que devido à forte mobilização da sociedade em defesa do reconhecimento e dos interesses da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, ocorrem mudanças significativas na legislação.

A CF de 1988 foi um marco fundamental no reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos plenos no Brasil. Antes desta mudança constitucional, as crianças eram frequentemente vistas apenas como objetos de proteção ou como dependentes sem plena capacidade para ter direitos próprios. Com a promulgação da nova Constituição, isso mudou significativamente, refletindo uma mudança de paradigma na sociedade e no ordenamento jurídico.

O Decreto N° 99.710, de 31 de novembro de 1990, que cita a importância do desenvolvimento da criança em um ambiente familiar de “felicidade, amor e compreensão”, é a formalização brasileira da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. Esta convenção foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em setembro de 1990. O decreto brasileiro, representa o compromisso do Brasil com os princípios internacionais de proteção integral da criança, enfatizando a necessidade de um ambiente familiar adequado para o desenvolvimento saudável das crianças. A validação deste tratado internacional é um marco no reconhecimento e na implementação dos direitos das crianças no país, consolidando diretrizes que seriam posteriormente incorporadas em políticas nacionais como o ECA (BRASIL, DECRETO N° 99.710,1990).

Assim, através deste importante marco histórico, crianças e adolescentes tiveram seus direitos fundamentais reconhecidos e garantidos, primeiramente pela CF de 1988 e posteriormente solidificados por meio do ECA, promulgado em 1990. A seguir destacamos alguns dispositivos que demonstram estes direitos.

O artigo 203 da CF de 1988, dispõe que a Assistência Social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. E tem por

objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes” (BRASIL, CF, 1988). Este artigo aponta para a responsabilidade do Estado em oferecer assistência social a todos os necessitados, destacando a proteção de grupos vulneráveis como crianças e adolescentes, independentemente de contribuição prévia à seguridade social. Este dispositivo visa assegurar que o amparo estatal alcance efetivamente aqueles em condição de vulnerabilidade, promovendo a proteção à família e aos direitos básicos desde a infância.

Já o artigo 227 da CF de 1988, prevê os direitos da criança e do adolescente que deverão ser respeitados e assegurados pela família, Estado e sociedade civil “direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar” (BRASIL, CF, 1988). Este dispositivo ressalta que a proteção integral deve ser garantida pela família, Estado e sociedade, assegurando que crianças e adolescente tenham acesso aos seus direitos fundamentais para seu desenvolvimento pleno e saudável.

O ECA, no que tange as medidas de proteção à criança e ao adolescente, informa que tais medidas são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos sejam violados ou ameaçados. No artigo 98, dispõe “I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abandono ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta” (BRASIL, ECA, 1990). Portanto, o ECA delinea as situações em que as medidas de proteção devem ser aplicadas sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem violados ou ameaçados, seja por ação ou omissão.

O ECA também considera a realidade de que nem todas as crianças e adolescentes podem permanecer com suas famílias biológicas devido a diversas circunstâncias adversas que possam comprometer seu bem-estar e segurança. Em tais casos, a adoção ou colocação em uma família substituta se torna uma alternativa legalmente reconhecida, sempre com o objetivo de proporcionar um ambiente familiar seguro e amoroso, conforme está disposto no artigo 19:

Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, ECA, 1990).

O artigo 39 do ECA, trata especificamente das disposições relacionadas à adoção, enfatizando seu caráter excepcional e irrevogável: “§ 1º, a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção

da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...] § 2º, é vedada a adoção por procuração” (BRASIL, ECA, 1990). Ainda no dispositivo 39, §3º, inserido pela Lei nº 13.509 de 2017, enfatiza que em qualquer situação de conflito de interesses, as decisões devem sempre favorecer o que melhor atende aos direitos e necessidades do adotando, garantindo sua proteção integral. Este princípio é uma manifestação concreta da doutrina da proteção integral, que é a base do ECA, colocando o bem-estar da criança ou adolescente como um valor superior a ser resguardado em todas as decisões relacionadas a eles, especialmente nos processos judiciais e administrativos.

A evolução da rede de proteção a crianças e adolescentes progrediu à medida que suas necessidades se tornaram temas de discussão na sociedade, culminando em políticas públicas implementadas pelo Estado. Válter Kenji Ishida (2023) elabora uma análise concisa sobre o desenvolvimento e as vitórias alcançadas nas políticas de atendimento à infância no Brasil:

A situação somente se alterou com o advento da CF-88, com destaque para o art. 227, abrangendo a doutrina da proteção integral, sendo as crianças e adolescentes sujeitos de direito. A partir daí, as diretrizes se voltavam à descentralização político-administrativa e à participação popular. Dessa forma, todas as entidades federativas, atuando de forma harmônica se responsabilizariam pela execução das políticas de atendimento. A partir daí, muda-se o modelo centralizado, vertical, assistencialista e correicional-repressivo para uma política de atendimento, a partir da promulgação da Lei n. 8.069/1990. Surge o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), envolvendo órgãos, entidades, programas e serviços, envolvendo o SUS, o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o Sistema Educacional e o SINASE. Dessa forma, a política de atendimento pôde ser entendida como o conjunto de instituições, princípios e metas que dirigem a elaboração de planos de tutela dos direitos da criança e do adolescente (ISHIDA, 2023, p.111).

Portanto, os legisladores precisam estar atentos e alinhar as leis com os anseios da sociedade, pois através de uma devida e precisa aplicação da lei aos conflitos, a justiça social de fato será efetiva. Claudia Fonseca (2006) adverte aos legisladores uma maior sensibilidade na escuta a fim de atender de fato a realidade das camadas populares sobre o bem-estar da criança e os direitos da família biológica:

O que pode e deve existir na situação atual é uma escuta, da parte dos legisladores, dos diversos grupos que a legislação pretende servir – a fim de forjar políticas orientadas, não por alguma ideologia abstrata de classe, mas pela realidade que nos circunda. Deveríamos, em particular, rever certas associações que considerávamos “óbvias” – por exemplo, a que liga o caráter irrevogável da adoção ao rompimento total com a família de procriação, ou a que vê a filiação substitutiva como condição da igualdade de direitos hereditários (FONSECA, 2006, p.141).

Diante do exposto, foi possível observar os avanços no que se refere a promoção e a proteção dada à infância. Assim, os aspectos legais são inúmeros e significativos, mas não esgotam as discussões que envolvem os interesses da criança e do adolescente.

2.1 Princípios

Este subcapítulo se debruçará sobre dois princípios fundamentais que norteiam a legislação relativa a crianças e adolescentes: a dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, e em seguida, analisar sobre o direito à convivência familiar e comunitária. Estas diretrizes são importantes para garantir a correta aplicação das leis e assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente respeitados.

2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

A CF de 1988 incorpora em seus direitos e garantias fundamentais o princípio da dignidade da pessoa humana, que é essencial para assegurar o tratamento ético e respeitoso de todos os indivíduos, especialmente crianças e adolescentes. Segundo Ana Paula de Sousa Barbosa (2022), esse princípio visa garantir condições de vida que promovam a estabilidade e o bem-estar das crianças, além de inspirar valores morais e sociais que influenciarão suas interações futuras na sociedade. Desta forma, este princípio fundamenta a abordagem da legislação sobre à infância e juventude, assegurando que crianças e adolescentes sejam sempre tratados com respeito, igualdade e liberdade, reconhecendo sua importância como seres humanos plenos e dignos.

2.1.2 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente

De acordo com Válder Kinja Ishida (2023), o princípio do melhor interesse, origina-se do instituto do *parens patriae*, utilizado na Inglaterra no século XIV, como forma de intervenção do Estado que passou a atuar como guardião da criança ou adolescente, devido à sua vulnerabilidade.

O ECA estabelece a proteção integral como seu principal objetivo para crianças e adolescentes, enfatizando a importância de priorizar seus melhores interesses em todas as decisões que os afetem. Juliana Machioroski (2018) ressalta que o princípio do melhor interesse da criança reconhece que, como pessoas em desenvolvimento, crianças e

adolescentes necessitam de cuidados especiais, incluindo o compromisso dos responsáveis de prover educação, amor e proteção, livres de qualquer preconceito. Esse princípio implica uma série de obrigações para quem cuida das crianças, garantindo que seus direitos ao desenvolvimento físico, mental e emocional sejam plenamente atendidos.

Leonardo Gomes Menezes (2020) argumenta que a existência de disposições sobre adoção em legislações distintas pode gerar complicações desnecessárias e lacunas jurídicas, dificultando o processo de adoção ao invés de simplificá-lo. Ele enfatiza que os princípios estabelecidos pelo ECA, como a Proteção Integral, o Melhor Interesse da Criança e a Prioridade Absoluta, já fornecem uma base sólida para o tratamento das questões de adoção. Portanto, para tornar o processo de adoção menos burocrático e mais eficiente, Leonardo Gomes Menezes (2020) sugere uma simplificação do ECA, com a redução de prazos considerados desnecessários e a implementação de políticas governamentais que incentivem a adoção, garantindo que as necessidades das crianças e adolescentes sejam atendidas de maneira mais rápida e eficaz.

Desse modo, o melhor interesse da criança envolve a avaliação e consideração de diversos aspectos da vida da criança ou adolescente, incluindo sua saúde física e emocional, segurança, estabilidade emocional, laços familiares, educação e desenvolvimento. O princípio busca garantir que todas as medidas tomadas contribuam para uma formação saudável e para o seu pleno desenvolvimento. Além disso, este princípio é usado como um critério para resolver conflitos de direitos, garantindo que, em situações onde existem disputa de interesses, os direitos da criança prevaleçam sobre os demais.

Portanto, este princípio é uma ferramenta fundamental para a promoção e proteção dos direitos das crianças, orientando os operadores do direito, os formuladores de políticas e os profissionais da área de assistência social na tomada de decisões que afetem crianças e adolescentes.

2.2 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O Direito à Convivência Familiar e Comunitária é fundamental e está assegurado tanto em legislações nacionais quanto internacionais. Silveira, Medeiros e Merigo (2016) destacam que a convivência familiar e comunitária deve ser compreendida dentro do

contexto sociocultural do indivíduo e estar intrinsecamente ligada à sua família, formando o cerne de seu crescimento e desenvolvimento.

É importante ressaltar que a instituição familiar vem passando por transformações significativas na contemporaneidade, exigindo uma análise multidimensional. Rafael Silva Guilherme (2017) observa que existem diversas configurações familiares emergindo atualmente, que coexistem com modelos mais tradicionais. O autor argumenta que entender a família como o alicerce da sociedade requer uma abordagem crítica que considere múltiplos aspectos, incluindo sociais, culturais, psicológicos, legais, entre outros.

Silveira, Medeiros e Merigo (2016) discutem as transformações nas estruturas familiares, enfatizando a necessidade de reavaliar o modelo tradicional de família. Ao longo do tempo, a concepção de família passou por mudanças substanciais, resultando numa variedade de configurações familiares. Por isso, é essencial repensar o conceito de uma “família ideal” baseada exclusivamente no modelo nuclear de pai, mãe e filhos. O reconhecimento dessas diversas formas familiares, inseridas em seus contextos sociais, históricos e culturais, é importante para entender que essas novas configurações não comprometem a capacidade da família de proteger e socializar seus membros.

Fernanda Bittencourt Ribeiro (2014), ao revisitar a obra *A quem pertencem as crianças?*, da especialista em questões de família e cultura europeia de Martine Segalen, destaca uma preocupação dessa autora quanto às dinâmicas de famílias contemporâneas.

[...] as separações e as recomposições familiares; a adoção e a procriação assistida ou ainda os arranjos encontrados pelos casais homossexuais formam o pano de fundo sobre o qual a autora confronta o desejo e o direito à criança, ao direito da criança a ter um pai e uma mãe. Neste ponto, a autora não esconde sua inquietação frente à amplitude das transformações na vida familiar relacionadas à disjunção entre sexualidade, procriação e filiação que complexificam a questão acerca da propriedade da criança (RIBEIRO, 2014, p.265).

Segundo Fernanda Bittencourt Ribeiro (2014), Segalen aborda como esses cenários redefinem o conceito tradicional de família, especialmente em termos da ligação entre sexualidade, procriação e parentalidade. Essa divergência gera complexidades sobre quem tem direitos sobre as crianças, levantando questões sobre o direito da criança de ter um pai e uma mãe, e traz à tona as inquietações dessa autora quanto às transformações profundas nas relações familiares.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006 enfatiza que a família constitui o ambiente mais adequado para o crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Contudo, reconhece que a família pode ser tanto um local de cuidado e proteção quanto de conflitos e potenciais violações dos direitos das crianças e adolescentes. Em tais casos, é necessário que se implementem medidas de apoio à família, além de outras intervenções necessárias, para garantir o direito das crianças e adolescentes de crescerem em um ambiente familiar, preferencialmente o de origem ou, quando necessário, em uma família substituta (BRASIL, PNCFC, 2006).

Ribeiro e Moraes (2015), em seu estudo etnográfico sobre acolhimento institucional e familiar, examinam o direito à convivência familiar e comunitária. Os autores investigam como diferentes expressões de crianças e adolescentes são consideradas em relação a este direito, destacando a importância de verdadeiramente valorizar suas falas, silêncios e ações. O objetivo é discutir os conceitos de “famílias” e “comunidades” dentro do sistema de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, abordando tanto as representações estabelecidas quanto as práticas emergentes que ligam essas noções.

Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho (2013) enfatiza que a adoção de crianças em circunstâncias adversas transcende o mero “desejo” e se fundamenta no direito dessas crianças a terem uma família. O autor ressalta a importância do Direito da Convivência Familiar e Comunitária para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, visto que este direito promove, protege e defende seus interesses e necessidades fundamentais.

Até este ponto, observamos transformações consideráveis na estrutura familiar devido aos novos arranjos. No entanto, na próxima seção, serão discutidas reflexões críticas sobre os avanços e retrocessos na legislação sobre adoção. Embora estas leis visem assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes, em alguns casos, podem também infringir os direitos das famílias biológicas.

2.3 Avanços e Retrocessos: Uma Análise sobre a Legislação da Adoção

Dentro do âmbito dos avanços na legislação sobre adoção no Brasil, os artigos 1.618 e 1.619 do CCB de 2002, Lei nº 10.406 especificam a regulamentação deste

processo. O artigo 1.618 estabelece que a adoção de crianças e adolescentes deve ser realizada conforme determinado pelo ECA. Já no artigo 1.619 do mesmo Código indica que a adoção de indivíduos maiores de dezoito anos depende da intervenção do poder público e de uma sentença constitutiva, aplicando-se, quando apropriado, as normas gerais previstas pelo ECA. Essa estrutura legal busca assegurar que a adoção seja conduzida de forma justa e com o devido suporte legal.

Conforme aponta Thaís Carrijo Franco (2022), os artigos 1.618 e 1.619 do CCB de 2002 experimentaram mudanças significativas com a promulgação da Nova Lei da Adoção, nº Lei nº 12.010/2009. Antes da implementação dessa legislação, a adoção no Brasil era regulamentada tanto pelo CCB quanto pelo ECA. A Nova Lei da Adoção trouxe reformulações com o intuito de aprimorar os mecanismos de proteção à criança e ao adolescente, especialmente aqueles em situação irregular, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária. Essas mudanças visam proporcionar um sistema mais efetivo e alinhado com as necessidades específicas desses jovens, reforçando a integração com as políticas sociais e de assistência.

A Resolução nº 289 de 2019, dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e dá outras providências. Esta resolução, regulamenta a inclusão da criança ou adolescente na situação apta para adoção:

Art. 3º A colocação da criança ou do adolescente na situação “apta para adoção” deverá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão do processo de destituição ou extinção do poder familiar, ou ainda quando a criança ou o adolescente for órfão ou tiver ambos os genitores desconhecidos.

Art. 4º O juiz poderá, no melhor interesse da criança ou do adolescente, determinar a inclusão cautelar na situação “apta para adoção” antes do trânsito em julgado da decisão que destitui ou extingue o poder familiar, hipótese em que o pretendente deverá ser informado sobre o risco jurídico (BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 289, 2019).

De acordo com o artigo 50 do ECA, é obrigação das autoridades judiciárias manter, em cada comarca ou foro regional, registros atualizados de crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção, bem como de pessoas interessadas em adotar (BRASIL, ECA, 1990).

No processo de habilitação para adoção, o artigo 197-C do ECA estipula que, uma equipe interprofissional vinculada à Justiça da Infância e da Juventude é essencial para intervir. Essa equipe é responsável por realizar um estudo psicossocial, fornecendo

informações para avaliar se os candidatos estão preparados para “o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável” (BRASIL, ECA, 1990).

A Lei nº 13.509, de 17 de novembro de 2017¹⁶ introduziu mudanças significativas no ECA para aprimorar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. De acordo com o Manual sobre Entrega Voluntária do CNJ (2023) esta lei:

[...] criou nova figura jurídica ou de inovação ao ECA, ao estabelecer, no artigo 19-A, o instituto da “entrega voluntária”, que trata da possibilidade da entrega judicial do(a) filho(a) para adoção, feita pela mulher que optar, após o parto, por não exercer os direitos parentais. A inovação legislativa visa assegurar a liberdade de optar ou não pelo exercício da maternidade e mitiga o princípio da indisponibilidade dos deveres parentais (BRASIL, CNJ, 2023, p.14).

Essas modificações incluem a definição de prazos mais estritos para os processos judiciais, visando agilizar as resoluções. Especificamente, o artigo 163 estabelece um prazo máximo de 120 dias tanto para a tramitação dos processos de Destituição do Poder Familiar quanto para a conclusão dos processos de Habilitação para adoção, garantindo uma resposta mais rápida às necessidades dos menores envolvidos (BRASIL, LEI 13.509, 2017).

Claudia Fonseca (2006) destaca que, desde a legislação de 1965, os laços entre pais biológicos e seus filhos podem ser completamente dissolvidos, uma prática que, segundo ela, “garantia os interesses da primeira, e a vida da segunda” (FONSECA, 2006, p.130). Essa medida legal intensificou o favorecimento dos pais adotivos, reduzindo as oportunidades para os pais biológicos de manterem qualquer relação com seus filhos. A autora critica essa visão, argumentando que tal perspectiva apenas serve para “justificar o apagamento da filiação biológica”, perpetuando a exclusão dos laços naturais (FONSECA, 2006, p.130).

Claudia Fonseca (2006) argumenta que a adoção frequentemente reflete as desigualdades socioeconômicas existentes na sociedade. Ao estudar o contexto dos envolvidos, ela observa uma clara diferença econômica entre as famílias, destacando que “os pais adotivos são, em geral, menos miseráveis do que os genitores da criança” (FONSECA, 2006, p.136). Esta observação ressalta como as condições financeiras

¹⁶ A Lei nº 13.509, de 17 de novembro de 2017, prima pelo foco na genitora e, com isso, tenta minorar os riscos de abandono de crianças em via pública, em situação de risco, ou da entrega irregular para pessoas não habilitadas pela Justiça para adotar ou não capacitadas socialmente, psicologicamente e moralmente (artigo 1638, V do CCB). De acordo com o Manual de Entrega Voluntária do CNJ (2023), desde o ano de 2009, o legislador tem feito mudanças do ECA para diferenciar o ato de abandono (causa de perda do poder familiar — artigo 1638, II do CCB) da entrega consciente para adoção (BRASIL, CNJ, 2023, p.14).

podem influenciar quem tem a capacidade de adotar, indicando que a adoção pode tanto diminuir como perpetuar as desigualdades sociais.

Os estudos apontam que há uma persistente violação do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil, uma situação acentuada pela desigualdade de classes. Essa problemática não é um fenômeno isolado, mas o resultado de um processo histórico arraigado que enfraquece as famílias das camadas populares. Tal contexto contribui para a estigmatização e rotulação dessas famílias, reforçando os ciclos de desvantagem e exclusão social. Segundo Vanelise de Paula Aloraldo (2022):

As expressões da questão social vividas pela população de país periférico como o Brasil, se agudizam nos diversos territórios e nas diversas composições e organizações familiares desde sua formação sócio-histórica. As desigualdades, as tradicionais intervenções do Estado que criminalizam a pobreza e segregam grupos sociais, a cultura da institucionalização como primeira e melhor alternativa, a exclusão de parcela da sociedade nas políticas públicas fragmentadas e seletivas, a pauperização acarretada pelas barreiras no acesso às atividades laborais e renda digna, acabam por fragilizar inúmeras famílias cada vez mais no que tange a proteção social de seus membros e à garantia do acesso aos direitos sociais básicos (ALORALDO, 2022, p.2).

De acordo com Garcia, Souza e Oliveira (2022):

A retirada dos bebês de mães em situação de vulnerabilidade em Belo Horizonte (BH) não é uma medida isolada. Faz parte de um projeto de sociedade, em curso no Brasil, que naturaliza as desigualdades sociais e condena à eliminação aquelas que não servem ao modelo de vida neoliberal. As estratégias para realização das separações de mães e filhos, sem considerar possibilidades de redes de cuidado, sem respeito à condição de humanidade das mulheres e seus filhos, evidenciam uma banalização da vida e o propósito de eliminação dos considerados “fracassados” para o mundo capitalista (GARCIA, SOUZA; OLIVEIRA, 2022, p.2).

Claudia Fonseca (2006) identifica um paradoxo na legislação destinada a promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes. Em sua análise, a autora argumenta que ao utilizarem-se do princípio igualitário estão servindo tal princípio de instrumento de desigualdade, confirmando, assim, ainda mais a desigualdade de classes presente na sociedade.

Claudia Fonseca (2006) em sua análise da evolução da legislação brasileira sobre adoção, levanta questionamentos sobre se as mudanças representam uma verdadeira vitória para a justiça social. A autora pondera: “Certamente, houve avanços neste sentido. No entanto, em certos aspectos, a nova legislação ‘esclarecida’ não vem consolidar as desigualdades gritantes que existem na sociedade de classes?” (FONSECA, 2006, p.122). Além disso, a autora questiona a promoção do bem-estar da criança em detrimento dos direitos dos pais, indagando: “como promover o que consideramos o ‘bem-estar da

criança' sem atropelar os direitos de seus pais?" (FONSECA, 2006, p.140). Essas reflexões apontam para a complexidade das políticas públicas e a necessidade de considerar as desigualdades socioeconômicas ao aplicar a legislação de adoção.

Gracielle Feitosa Loiola e Thais Peinado Berberian (2020) examinam o atendimento sociojurídico às famílias e discutem como se desenvolvem os discursos que caracterizam algumas famílias como "incapazes e negligentes". As autoras observam que, apesar da CF de 1988 ter proposto uma nova abordagem para o fornecimento de respostas públicas a situações de desproteção social, esse processo tem enfrentado desafios significativos:

A partir da CF/1988 buscou-se instaurar uma nova cultura de oferta e respostas públicas do Estado face a situações de desproteções sociais dos trabalhadores. No entanto, esse movimento tem sido permeado por continuidades e rupturas, por avanços e retrocessos e, especialmente, por lutas e resistências diante de uma conjuntura de forte ataque aos direitos sociais duramente conquistados (LOIOLA, BERBERIAN, 2020, p.158).

Os estudos de Claudia Fonseca (2006) sobre a circulação de crianças fornecem valiosas contribuições para compreender o sistema nacional de adoção e as práticas sociais e culturais que envolvem a adoção e proteção da infância. Assim, as reflexões levantadas pela autora se tornam importantes para todos os envolvidos na rede de proteção à infância, enfatizando a necessidade de promover a justiça social, o fortalecimento dos laços familiares e o direito à convivência familiar e comunitária.

Portanto, incorporar as preocupações de Claudia Fonseca (2006) na prática cotidiana dos agentes da rede de proteção à infância pode ajudar a reformular políticas e práticas, garantindo que os direitos das crianças sejam sempre priorizados. Ao considerar a complexidade das dinâmicas familiares e sociais em que crianças são inseridas, a aplicação desses conhecimentos pode conduzir a uma abordagem mais abrangente e eficaz na proteção e no bem-estar das crianças, reforçando o compromisso com a manutenção dos vínculos familiares sempre que possível e adequado.

No próximo subcapítulo, abordaremos os processos de Destituição do Poder Familiar, uma área crítica dentro do sistema de proteção à infância. Exploraremos os critérios legais, as implicações éticas e os desafios enfrentados pelas autoridades e profissionais envolvidos. Este tema é fundamental para entender como decisões são tomadas, muitas vezes como último recurso, para proteger os direitos e o bem-estar das crianças. Discutiremos os contextos que levam à destituição, as consequências para as

famílias biológicas e as crianças, e como essas decisões impactam a prática da adoção e a reconfiguração familiar.

2.4 Destituição do Poder Familiar

Eunice Fávero (2018) destaca que, embora existam propostas legislativas em andamento para agilizar os processos de adoção e destituição do poder familiar¹⁷, é importante avaliar essas medidas à luz de suas implicações para as famílias biológicas. A autora ressalta a importância de não negligenciar “a orientação, o apoio e a promoção social das famílias de origem” (FÁVERO, 2018, p.60). Percebemos que ignorar esses aspectos pode comprometer o direito à convivência familiar e comunitária garantido a todas as crianças e adolescentes.

Ariana Oliveira Alves (2018) levanta preocupações válidas quanto os processos de destituição do poder familiar, destacando as falhas nos estudos e pareceres técnicos multidisciplinares que, por vezes, podem resultar em avaliações imprecisas e precipitadas. Tais avaliações frequentemente falham em refletir o melhor interesse das crianças e ignoram os direitos das famílias biológicas, o que pode conduzir para um processo de estigmatização dessas famílias. Segundo a autora:

Diversos atores e apoiadores de movimentos sociais, voltados à defesa, proteção e garantia dos direitos de mulheres e crianças, construíram uma rede de apoio e proteção conhecida como “De quem é esse bebê” [...] De acordo com as denúncias da rede de proteção as ações referentes à portaria, junto às recomendações e outras medidas do poder judiciário de Minas Gerais, resultaram na retirada e abrigamento compulsório de centenas de bebês, tal qual tem contribuído para a estigmatização e violação de direitos de mulheres (ALVES, 2018, p.9).

Claudia Fonseca (2006) destaca que, frequentemente, a preocupação dos profissionais técnicos está mais voltada para o bem-estar imediato das crianças do que para os problemas estruturais subjacentes no sistema de proteção, que perpetuam a desigualdade e contribuem para o processo de alienação das famílias biológicas. A autora

¹⁷ De acordo com o artigo 24 do ECA, a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. Segundo interpretação do STJ: “Embora os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) priorizem a preservação do pátrio poder e a permanência da criança em sua família natural, o pedido de destituição do poder familiar feito pelo Ministério Público estadual é procedente quando os autos evidenciam situações de maus-tratos, abandono ou o não cumprimento injustificado das obrigações básicas de sustento, guarda e educação da criança por parte dos pais” (REsp 245.657?PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2003, DJ 3/06/2003, p.373).

observa que, apesar dos esforços dos técnicos para proteger essas famílias através de orientações e acompanhamentos, muitas vezes, as avaliações situacionais que justificam a internação das crianças acabam sendo utilizadas contra as próprias famílias, aumentando o ciclo de desvantagem e estigmatização. Segundo a autora:

A família é submetida a uma bateria de entrevistas, avaliações psicológicas, controle da moradia etc., e se não quer perder o filho para sempre, tem que provar sua aptidão para criá-lo. O não-comparecimento às entrevistas é interpretado como “desinteresse” dos pais, as colocações e retiradas esporádicas, como prova da “irresponsabilidade” deles. No inquérito da vida familiar, dificilmente vão constatar condições higiênicas e econômicas adequadas ao bom desenvolvimento da criança e, portanto, reluta-se em devolvê-la ao lar original” (FONSECA, 2006, p.111).

Thais Peinado Berberian (2015) observa que famílias que vivem em “condições-limite de vida e sobrevivência”, como as mães biológicas usuárias de drogas, são frequentemente avaliadas pelos profissionais quanto à sua capacidade de proteger seus filhos (BERBERIAN, 2015, p. 50). Este questionamento ocorre muitas vezes sem considerar a responsabilidade do Estado em fornecer um sistema eficaz de garantia de direitos.

Menandro, Garcia e Uliana (2019) realizaram uma pesquisa com mulheres que acessaram o CAPS ad III em situação de perda da guarda dos filhos. O debate levantado por estas mães questiona o alcance da intervenção estatal na dinâmica familiar “até que ponto o Estado deve intervir?”. Segundo as autoras:

As instituições que formam a rede socioassistencial, que envolve tanto a saúde, quanto a assistência e a educação, são entendidas pelas mães como instituições de controle e não confiáveis, uma vez que há, pelos serviços, uma tendência ao julgamento sobre os cuidados das mães aos filhos como inadequados e fora dos padrões (MENANDRO, GARCIA E ULIANA, 2019, p. 13).

Desse modo, essa discussão traz à tona a crítica à padronização das famílias, onde a justiça e o Estado perpetuam ideais que acabam penalizando aqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos, especialmente famílias de baixa renda que frequentemente são alvo de intervenções estatais, justificadas muitas vezes como negligência. Menandro, Garcia e Uliana (2019) apud Ayres (2002) discute que a acusação de negligência feita a essas mães, oculta uma realidade mais complexa: a falha do Estado em oferecer suporte adequado às famílias mais vulneráveis.

As discussões em torno da destituição do poder familiar indicam práticas sociais e jurídicas que afetam as famílias de baixa renda, evidenciando uma profunda

desigualdade social que permeia as políticas de proteção à infância no Brasil. Percebemos nos teóricos que, a realidade por trás dos processos de destituição não apenas destaca a inadequação das políticas públicas que deveriam apoiar estas famílias, mas também destaca o abandono do Estado, que falha em suas responsabilidades básicas de assistência social, educação e saúde, contribuindo assim para perpetuar os ciclos de desigualdade social. Portanto, é fundamental repensar as intervenções estatais para que priorizem o fortalecimento das famílias biológicas e garantia dos direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos sem que isso signifique um abandono de suas origens.

CAPÍTULO III - COMO E PORQUE CIRCULAM AS CRIANÇAS: ESTUDOS DE CASOS

A mãe biológica quase nunca considera ter “abandonado” seus rebentos. [...] Mães que entregam os filhos a outros consideram que sacrificaram suas prerrogativas maternas em benefício destes; elas regalaram os pais adotivos com a graciosa presença de uma criança, assegurando ao mesmo tempo um contexto familiar decente para seus rebentos” (FONSECA, 2006, p.36).

3.1 Estudo de Caso 1: Adoção à Brasileira

Nessa pesquisa, exploramos um caso de adoção à brasileira em Imperatriz, Maranhão, destacando o encontro entre práticas sociais e normativas legais. Claudia Fonseca (2006) argumenta que a adoção à brasileira pode, em muitos casos, ocorrer sem a intermediação do Estado, sendo frequentemente baseada nas redes sociais e familiares às quais os envolvidos têm acesso. Segundo a autora, esta forma de adoção acaba imperando em detrimento da adoção legal estabelecida, atendendo às necessidades imediatas das famílias de origem e das famílias adotivas, bem como garantindo o bem-estar das crianças.

Embora essa forma de adoção atenda às necessidades imediatas das famílias de origem e adotivas, garantindo, em alguns casos, o bem-estar da criança, é importante reconhecer que ela não substitui as garantias e proteções oferecidas pela adoção legal. O predomínio dessa prática fora do sistema formal levanta questões sobre o acesso e a viabilidade dos processos legais, sugerindo que as famílias recorrem a essas soluções alternativas em parte pela falta de flexibilidade e apoio nas vias legais. Portanto, é importante analisar a adoção à brasileira não apenas como uma alternativa imediata, mas

também como um reflexo das limitações e desafios impostos pelo sistema formal de adoção.

O presente estudo de caso envolve o processo de “Adoção Fora do Cadastro com Destituição do Poder Familiar”¹⁸ que envolve o casal “Alegria e Medo” e a mãe biológica, “Tristeza”¹⁹. Destaco que este caso tramitou simultaneamente com um processo de execução de medida de proteção²⁰. Este caso é emblemático, pois exemplifica as complexidades e desafios das adoções à brasileira e, a escolha deste caso para o estudo foi motivada pela necessidade de entender as dinâmicas sociais e legais que permitem a circulação de crianças fora do cadastro oficial de adoção.

No primeiro movimento, analisamos a petição inicial apresentada pelo casal “Alegria e Medo”. Os documentos anexados, incluindo fotos em família, planos de saúde, carteiras de vacinação e comprovantes de renda, mostram um esforço para demonstrar estabilidade e capacidade financeira, sugerindo uma vida familiar adequada e próspera, conforme o pensamento de Claudia Fonseca (2006). Observamos que o casal, apesar de bem-intencionado²¹, iniciou o processo de adoção à brasileira por desconhecimento das leis, evidenciando um cenário comum onde a falta de informação pode levar a práticas informais.

Na verdade, tínhamos um sonho de termos uma criança em casa, ter filhos na verdade e aconteceu que fomos fazer tratamento e descobri que eu tinha trompas abstruídas. Daí nós teríamos duas opções, fazer a inseminação ou a cirurgia. De início meu esposo queria que nós fizéssemos a inseminação, aí nós fomos conversar com o médico até que o médico veio me explicar como funcionaria que teríamos que iniciar aqui (Imperatriz) e terminaria em São Paulo. Neste período apareceu as crianças para adotarmos, a famosa adoção à brasileira (Mãe Adotiva).

A adoção à brasileira, frequentemente facilita a integração da criança em um novo núcleo familiar, realizando o desejo de pais adotivos de formar ou ampliar uma família. Este caso é relevante para o estudo sobre a circulação de crianças e as práticas sociais em

¹⁸ A identificação e alguns dados e contexto das histórias são ficcionais para que o segredo de justiça seja preservado.

¹⁹ Foi utilizado nomes fictícios de sentimentos e sensações, com o objetivo de preservar a verdadeira identidade dos envolvidos.

²⁰ Trata-se de Medida Protetiva de Acolhimento Institucional. Consta nos autos do processo, as crianças foram acolhidas porque estariam sozinhas na residência e em situação de risco social, vulnerabilidade e abandono de incapaz.

²¹ Nos processos de adoção à brasileira, percebi que a maioria dos casos, os adotantes alegam um relacionamento extraconjugal e o perdão da esposa, diferente deste caso, onde o casal apresentou na petição inicial a prática ilegal (registro em cartório) e a retratação perante o juízo, na busca pela formalização da adoção.

torno da adoção em Imperatriz, ao destacar a complexidade das relações familiares e as motivações por trás das adoções informais.

A decisão judicial²² que responde à petição inicial ressalta a irregularidade do processo de adoção iniciado pelo casal, destacando a tensão existente entre as práticas comunitárias e as exigências legais formais. Esse momento é fundamental, pois revela como a necessidade de habilitação formal para a adoção pode, em certos contextos, se tornar uma barreira para famílias que desejam adotar, mas não têm acesso ou entendimento completo dos trâmites legais. Essa dificuldade, em alguns casos, pode contribuir para o aumento de práticas de adoção informais ou à margem do sistema legal, como a adoção à brasileira. É importante considerar que, embora o cumprimento das exigências legais seja fundamental para garantir os direitos das crianças, o sistema também precisa ser sensível às diferentes realidades sociais, facilitando o acesso à adoção legal²³ de forma mais inclusiva e adaptada às particularidades de cada caso.

Na tentativa de regularizar a situação, o casal alegou que a genitora não reunia condições de cuidar das crianças e que consentia com a adoção. Além disso, fizeram menção ao processo de execução de medida protetiva por “abandono de incapaz”²⁴ em relação as outras crianças, tornando a situação da “Tristeza” ainda mais delicada diante do processo de destituição do poder familiar.

²² Conforme previsto no artigo 6º do ECA, na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. De acordo com Válder Kenji Ishida (2023), interpretação refere-se ao processo pelo qual se determina o significado exato de uma norma. Nesse contexto, o juiz é responsável por adequar a norma geral às especificidades do caso concreto (ISHIDA, 2023, p.56).

²³ Observei nos processos de adoção à brasileira que os casais à princípio não buscam os meios legais por considerar o processo de adoção burocrático e moroso. Percebo através deste caso, o desconhecimento das leis que regulamentam a adoção.

²⁴ Abandono de incapaz é uma categoria classificatória, utilizada não somente em petições iniciais, mas nos relatórios do Conselho Tutelar para descrever as diferentes formas de violações de direitos. Desse modo, importante destacar que o abandono de incapaz é regulamentado pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henri Borel, a qual dispõe sobre a proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica e familiar, estabelece no artigo 23, qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis. No artigo 26 desta mesma lei prevê que deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos (Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/14344.htm). De acordo com o ECA, artigo 227, os crimes definidos na Lei Henri Borel são de ação pública incondicionada. Conclusão, esta lei tem como principal objetivo a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, especialmente no ambiente doméstico, onde a violência pode ser silenciosa e passar despercebida.

Esta parte do processo reflete a observação de Claudia Fonseca (2006) sobre como, historicamente, as famílias tentam legitimar sua capacidade de cuidado para cumprir os requisitos exigidos da adoção.

Os pais adotivos usavam três argumentos para reivindicar o pátrio poder de seus tutelados. Primeiro, tentavam difamar a idoneidade dos genitores. O peso dessa acusação dependia muito das inclinações pessoais do juiz e do status da pessoa que fazia a acusação. Segundo, diziam que a criança fora abandonada, que o pai nunca contribuiu para o sustento dela, que a mãe sumira por mais de cinco anos, e que ‘nem quando a criança adoecia’ os pais demonstravam interesse etc. Em terceiro lugar, os pais adotivos pleiteavam ‘afeição’ pelos seus tutelados, tentando reforçar a ideia de que estes estavam integrados, por espírito de caridade, em pé de igualdade com os outros filhos da família (FONSECA, 2006, p.69).

A análise de Claudia Fonseca (2006) sobre as estratégias utilizadas por famílias adotivas para garantir a adoção ilustra a complexidade envolvida nos processos de adoção à brasileira, onde os adotantes muitas vezes se apoiam em alegações que questionam a capacidade das famílias biológicas. Os adotantes geralmente apresentam argumentos para justificar a adoção sob a justificativa de proteção à criança, como alegações de abandono ou negligência dessas famílias. Percebemos à luz da teoria que, esses argumentos são utilizados para legitimar a transferência do poder familiar e para convencer a justiça da adequação da adoção, mesmo que, em muitos casos, os direitos dos pais biológicos possam estar sendo comprometidos.

Segundo a teoria de Howard Becker (2008), o desvio é construído socialmente através de processos de rotulação e de etiquetagem, onde a sociedade define quem é desviante de que as “causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em ‘fatores sociais’ que incitam sua ação [...] que grupos sociais criam desvio [...] ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders” (BECKER, 2008, p.22).

Liana de Andrade Biar (2015) entende rótulos desviantes que são frutos de negociações implícitas e explícitas nas interações sociais “em que grupos de pessoas, realizando ações conjuntas, decidem e rotulam quem e o que deve ser considerado às margens da fronteira da normalidade” (BIAR, 2015, p.113).

Percebemos que estas etiquetas resultam de acordos que estão expressos ou subtendidos nas relações sociais, grupos de pessoas agem e decidem como devem rotular indivíduos que estão à margem da normalidade. Segundo Renata Martins de Freitas (2013), foi criado um padrão de comportamento para o papel social da mulher em uma determinada sociedade “mulheres a postos em seus lares [...] criou-se um “padrão” de

comportamento para o feminino, um lugar para ele de onde não se poderia sair, sem o risco de parecer “anormal” ou “desviante” (FREITAS, 2013, p.2). Nessa perspectiva, concluímos que, as mães biológicas que entregam seus filhos para adoção são julgadas socialmente, não importa a situação em que esta mãe se encontre, as expectativas precisam corresponder ao papel e a função que ela exerce na sociedade.

Quando o casal apresenta a comprovação de sua habilitação para adoção, observei um avanço em sua jornada legal, mas também percebi a extensão burocrática do processo. Isso me leva a questionar como a complexidade e a duração dos procedimentos legais podem desencorajar adoções dentro do sistema formal. Por isso, a teoria do desvio de Howard Becker (2008) e a análise desse caso são importantes para compreender as questões delicadas que envolvem um processo e sua influência nas decisões das famílias adotivas e biológicas.

A decisão que aponta o registro irregular das crianças como filhos biológicos do casal revela um aspecto crítico da adoção à brasileira, a falsificação ideológica. Analisamos como esse ato, embora realizado sem intenções maliciosas, configura um crime, artigo 242 do CPB “a genitora chamou meu esposo para registrar as crianças porque elas não tinham registro” (Mãe Adotiva). Isso me leva a questionar a adequação das leis em consideração às realidades sociais que muitas famílias enfrentam. Portanto, o questionamento judicial do registro civil das crianças destaca a problemática da adoção à brasileira, o crime de falsificação ideológica.

A análise do caso, revela a atuação do Ministério Público Estadual do Maranhão (MPE/MA) nos processos de adoção, a solicitação de estudo psicossocial requer um exame detalhado das motivações e condições tanto da mãe biológica quanto dos adotantes. Destaco aqui os requisitos que devem conter nesse relatório:

O Ministério Público requer o atendimento à mãe biológica: 1. Quais as condições pessoais dos membros da família de origem da criança/adolescente? 2. Há interesse manifesto pela família de origem para o restabelecimento da convivência familiar? 3. Qual a composição e a renda do grupo familiar? Quais as condições de moradia (condições de higiene, conforto e segurança)? Foi verificada a presença de substâncias nocivas à saúde da criança (bebidas alcoólicas e/ou drogas)? 4. Em que condições a criança foi entregue pela genitora aos cuidados da família substituta? 5. A genitora da criança apresenta comportamento ou sinais de distúrbio mental? 6. Outros esclarecimentos que julgue necessários à apreciação/auxílio pelo juízo. O Ministério Público requer também a realização de estudo psicossocial, com resposta aos seguintes quesitos: 1. O(A) pretendente tem exata compreensão do que é adoção e suas consequências e implicações? Está ciente de que é irrevogável e irreversível? 2. Quais são as reais motivações do(a) pretendente? Os motivos alegados são idôneos e denotam preparo para as consequências e implicações presentes e

futuras da adoção? 3. O(A) pretendente realmente acredita que a filiação adotiva é tão importante e digna quanto a filiação biológica? 4. O(A) pretendente faz alguma exigência quanto à faixa etária, sexo, aspecto físico e estado de saúde da(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? Em caso positivo, qual a razão disto? Os motivos alegados são idôneos? 5. O(A) pretendente frequentou curso preparatório à adoção e refletiu acerca da possibilidade de adoção de crianças e adolescentes maiores, grupos de irmãos, crianças e adolescentes com deficiência e/ou de origem étnica diversa? O que ele(ela) relata a respeito? Onde e quando o curso foi realizado, quem o promoveu e qual sua duração/carga horária? 6. O(A) pretendente tem adequada compreensão de que a adoção visa satisfazer necessidades (afetivas, sociais e materiais) do adotando, ao mesmo tempo em que concretiza o inalienável direito que o adotando tem à convivência familiar e comunitária? 7. O(A) pretendente reúne condições objetivas e subjetivas para se desincumbir adequadamente do dever de guarda da(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? 8. O(A) pretendente reúne condições objetivas e subjetivas para se desincumbir adequadamente do dever de educação da(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar, em toda extensão do art. 205, da Constituição Federal? 9. O(A) pretendente reúne condições objetivas e subjetivas para se desincumbir adequadamente do dever de sustento da(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? 10. Existe alguma situação que mereça ser mais avaliada e/ou trabalhada antes da concessão da habilitação à adoção? Em caso positivo, qual? O que é necessário ser feito para concessão da habilitação de forma segura? 11. Os demais familiares do(a) pretendente, em especial os integrantes da família extensa, estão cientes e dão suporte à sua pretensão de adotar? 12. O(A) pretendente demonstra possuir conhecimento, maturidade e estabilidade emocional suficientes para desempenhar adequadamente todas as suas obrigações como pai/mãe, inclusive para lidar com as situações conflitivas inerentes ao desenvolvimento humano, particularmente no período da adolescência? 13. Quais são os sentimentos do(a) pretendente em relação à(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? 14. Qual o tempo de convívio efetivo entre o(a) pretendente e a(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? 15. Como são as relações afetivas e as características do vínculo existente entre o(a) pretendente e a(s) criança(s)/adolescente(s) que pretende adotar? (Ministério Público Estadual).

Por um lado, a avaliação psicológica²⁵ da mãe biológica das crianças feita pela equipe da VIJ de Imperatriz apontou que, apesar de sua situação desafiadora de entregá-las para adoção, as circunstâncias demonstram um reflexo da falta de apoio²⁶ e proteção social. Isso destaca a complexidade das motivações por trás das decisões das mães biológicas e desafia a narrativa simplista do “abandono”.

Uma jovem com um histórico de “abandono” e que muito nova iniciou relacionamento conjugal como forma de obter sua manutenção. Mãe de seis

²⁵ Ao longo dos estudos de caso, vou me referir a Avaliação Psicológica ou Estudo Social quando é fragmento retirado do processo. E vou me referir a Psicóloga ou Assistente Social quando se tratar da entrevista que realizei com a equipe técnica da VIJ.

²⁶ Informo que os dados coletados têm como objetivo demonstrar o perfil das mães biológicas, para isto foram selecionados “vinte” dos noventa e sete processos, haja vista, que a VIJ não disponibiliza relatórios com essas informações. Diante disso, extraí dos próprios processos judiciais e sistematizei em gráficos informações, relativas à rede de apoio familiar, faixa etária, escolaridade, condições socioeconômicas das mães biológicas, a qual me possibilitou traçar um perfil socioeconômico bem como comprovar a fragilidade da rede de apoio familiar entre as mães biológicas envolvidas nos casos de circulação de crianças, evidenciando a correlação entre vulnerabilidade social e a entrega de filhos para adoção. Informo ainda que foi uma análise geral de todos os processos e não apenas de casos de adoção à brasileira.

filhos, dos quais cinco filhos do mesmo pai, o qual segundo informa não era um bom marido e veio a falecer, deixando-a totalmente desamparada, já que era o arrimo da família. Diante desse contexto e sem apoio familiar, a genitora adentrou numa vida de bebedeiras e relacionamentos sucessivos, o que veio a prejudicar seus filhos e levar os vizinhos a fazerem denúncias ao Conselho Tutelar, culminando na retirada dos outros filhos por meio da execução de medida protetiva (Avaliação Psicológica).

Percebo que a presença de um suporte familiar é fundamental para a manutenção das crianças em suas famílias biológicas. A análise dos processos — incluindo adoção à brasileira, adoção *intuitu personae*, adoção pelo cadastro e entrega voluntária — revelou que a vulnerabilidade social e econômica frequentemente influencia as mães biológicas a entregar seus filhos para adoção. Os dados coletados sobre as redes de apoio familiar demonstraram que a falta de suporte é um fator significativo nesse contexto, conforme o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1: REDE DE SUPORTE FAMILIAR

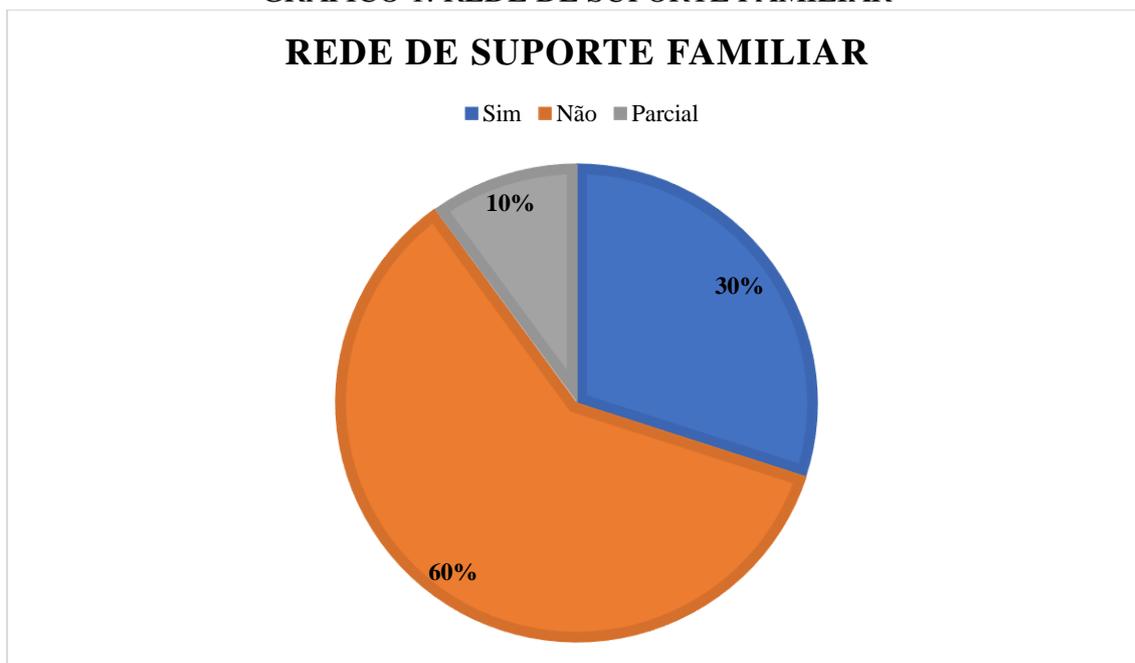


Gráfico 1: Rede de Suporte Familiar
Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Segundo os dados do gráfico, a maior parte das mães biológicas não possui uma rede de suporte familiar. Segundo Bolzan (2015), a ausência de uma rede de apoio familiar sólida intensifica o sentimento de isolamento e desamparo vivenciado por muitas mulheres que se veem diante da difícil decisão de entregar seus filhos para a adoção. Para a autora, essa solidão não se restringe ao campo afetivo, mas se alimenta de uma série de fatores sociais e culturais “envolve questões de caráter subjetivo e social, as quais são permeadas por normas, valores, crenças e condutas que destinam a essas mulheres uma

cultura estigmatizada por um comportamento considerado social e moralmente desviante” (BOLZAN, 2015, p.61).

Por outro lado, a avaliação psicológica para subsidiar a decisão no processo de regularização da adoção, constatamos que o casal “Alegria e Medo” apresentaram condições psicológicas favoráveis ao exercício da paternidade e maternidade, vínculos afetivos construídos, projetos de vida futuros favoráveis a constituição da família com a presença da criança, dispondo de boas condições financeiras e moradia própria.

Deste modo, a conclusão do processo, com a sentença favorável à adoção pelo casal, ilustra a possibilidade de um final positivo para adoções à brasileira quando conduzidas através dos canais legais.

A presente sentença apresenta que o casal narrou os fatos com honestidade ao admitir que registrou como seu filho, ao contrário dos casos recorrentes que narram uma história de relação extraconjugal com a mãe biológica da criança perdoada pela esposa, para fazer o registro de nascimento como se pai biológico fosse (Decisão Judicial).

Embora a circulação de crianças fora do sistema muitas vezes revele lacunas nas políticas públicas e no suporte à família biológica, é importante reconhecer que a adoção à brasileira não deve ser vista exclusivamente como uma consequência da morosidade ou burocracia do sistema formal de adoção. Em muitos casos, essa prática permite às famílias biológicas manter algum grau de controle sobre o destino da criança, garantindo que ela permaneça próxima a parentes ou dentro de um círculo familiar conhecido.

Dessa forma, a adoção à brasileira pode representar uma escolha consciente, baseada no desejo de preservar laços afetivos e familiares, mesmo que fora das normas estabelecidas pelo sistema judiciário. Ao analisar essa prática, é fundamental entender que suas motivações podem ser complexas, indo além da simples busca por evitar os trâmites legais formais. Assim, tanto a decisão das mães biológicas de entregar seus filhos quanto a escolha das famílias adotivas de recorrer a soluções fora do sistema legal são influenciadas por múltiplos fatores, que incluem, mas não se limitam, à falta de apoio e proteção social, além da burocracia do processo legal.

Este estudo de caso oferece uma amostra de algumas práticas de adoção à brasileira em Imperatriz, a qual nos proporciona reflexões sobre as interações entre lei e prática social, pois ilustra as complexidades do sistema de adoção brasileiro e destaca a necessidade de reformas legais e sociais para apoiar melhor as famílias biológicas e adotivas, garantindo o bem-estar das crianças e o respeito pelas leis. Portanto, essa abordagem detalhada do processo legal e das circunstâncias que envolvem a adoção à

brasileira em Imperatriz oferece uma perspectiva abrangente sobre a circulação de crianças, destacando os desafios enfrentados pelas famílias e pelo sistema legal atual.

3.2 Estudo de Caso 2: Adoção *Intuitu Personae*

Analisamos a adoção *intuitu personae* também conhecida como adoção dirigida que se realiza Fora do Cadastro Nacional de Adoção. Este estudo de caso centra-se em um processo específico²⁷ promovido pelo casal “Fé e Desejo” contra “Ansiedade e Tédio”, buscando legalizar a adoção de uma criança que já pertencia ao seu círculo familiar extenso, onde a “Fé” é parte autora do processo de adoção e irmã do “Tédio”, pai biológico da criança. Este caso revela aspectos importantes sobre a circulação de crianças e a prática de adoções informais e exemplifica as complexidades e os desafios das adoções *intuitu personae*. A escolha deste caso para o estudo foi motivada pela necessidade de entender as dinâmicas sociais e legais que permitem a circulação de crianças fora do cadastro oficial de adoção quando a criança circula dentro da família extensa.

O processo analisado é um dos quatro casos escolhidos que tramitaram na VIJ de Imperatriz entre 2019 e 2023 e, devido à sua representatividade no fenômeno de Adoção Fora do Cadastro foi selecionado. Começo a análise com a petição inicial, onde os adotantes “Fé e Desejo” expressam o desejo de regularizar a situação de uma criança que já vivia sob seus cuidados há mais de dois anos, com o consentimento da mãe biológica e o acompanhamento do Conselho Tutelar²⁸. Na entrevista que realizamos com a Psicóloga da VIJ de Imperatriz, ela relata que os requerentes geralmente regularizam a situação da criança após um determinado período de convivência, argumentando que a manutenção favorável dessa criança na família adotante atenderá o seu melhor interesse.

Nós já tivemos crianças com 1 ano, com 2 anos. O que tem ocorrido muito, por orientação dos advogados, esses adotantes estão tardando a entrar com o pedido de adoção para que o tempo de convivência se prolongue e mediante

²⁷ Estes processos tramitam em segredo de justiça, por isso, optamos por não fazer referência aos números dos processos.

²⁸ De acordo com a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que a cada 100.000 (cem mil) habitantes deve haver 01 (um) Conselho Tutelar (Fonte: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/02022017024516-resolucao.n.170.2014.conanda.coselho.tutelar.pdf>). O município de Imperatriz possui em média 273 mil habitantes, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz/panorama>). Conforme o “Relatório emitido pelo Conselho Tutelar de Imperatriz”, o município possui dois conselhos tutelares: Área I (cuja abrangência limita-se com os municípios de Petrolina e Povoado 1700, da BR 010 (lado esquerdo) e Área II, abrangência limita-se com os municípios de São Francisco do Brejão e Davinópolis, da BR 010 (lado direito) e João Lisboa.

isso seja colocado como algo que é para o bem da criança, já que construiu um vínculo (Psicóloga).

Destaco aqui um excerto da petição inicial, onde se descreve os fatos e as circunstâncias que a criança circulou entre os membros da família extensa através da prática de adoção *intuitu personae*:

O menor passou a conviver com a família do casal Requerente com a anuência de sua mãe biológica, desde nascimento, o que denota a necessária estabilidade familiar motivadora do presente pedido, já que reconhece e tem com os Requerentes a única referência familiar afetiva e núcleo familiar, em que pese ter conhecimento de que possui uma mãe biológica. A mãe biológica, juntamente com os pais e avós, consentiu a guarda de fato aos Requerentes, entregando a criança à sua guarda e cuidados, conforme comprova a cópia do termo de responsabilidade assinado, tendo, posteriormente, entregue aos Requerentes a certidão de nascimento (Petição Inicial).

Este arranjo destaca a complexidade das relações familiares e a informalidade na transferência de cuidados de crianças, reforçando laços familiares sem envolvimento do Estado.

Percebo na análise que no contexto familiar, a criança em questão já estava integrada ao lar dos adotantes, com vínculos de afinidade e afeto estabelecidos, evidenciando um dos principais motivos pelos quais crianças circulam fora do sistema do cadastro, quando verificamos a presença de laços familiares.

O processo revela um fato curioso entre as práticas locais e a legislação vigente. Verificamos que no artigo 50, §13 do ECA, a lei permite exceções ao cadastro prévio no caso de adoções entre parentes, refletindo uma flexibilidade necessária que se alinha com as dinâmicas culturais locais sobre parentesco e cuidado infantil. Conforme Claudia Fonseca (2006), este caso se enquadra nessa exceção, demonstrando como a lei pode se moldar às realidades sociais. Destaco aqui um trecho da decisão judicial onde analisa a possibilidade dessa exceção:

Os postulantes se enquadram em uma das exceções previstas no artigo acima transcrito, ou seja, há parentesco entre a adotante e a criança (conforme fica comprovado pela análise da filiação nos documentos pessoais da adotante e do pai biológico), esta encontra-se com o casal desde quando os genitores entregaram espontaneamente o filho ao casal, já tendo estes últimos garantido o zelo pelo menor, já mantendo com os adotantes relação de pais e filho (Decisão Judicial).

A petição inicial menciona a falta de condições materiais e psicológicas da mãe biológica para cuidar da criança, o que levou à sua entrega do filho ao casal. Vejamos:

A mãe biológica não estava apta para criar e educar o infante, sem condições financeiras e psicológicas para mantê-la junto de si, considerando, ainda, que mora de favor com os pais, de forma que não somente entregou a criança aos

cuidados do casal, como no presente momento, manifestou seu consentimento à adoção do menor pelos requerentes (Petição Inicial).

A teoria do desvio de Howard Becker (2008) é relevante para entender este caso, pois quando a mãe biológica entregou seu filho para o casal adotivo sem supervisão judicial, sua conduta é considerada como desviante. Então, percebemos que, o desvio é muitas vezes uma resposta as condições sociais e econômicas e não necessariamente um ato de violação de um direito.

Howard Becker (2008) argumenta que o desvio não é apenas um ato de transgressão, mas muitas vezes uma reação às condições sociais existentes. Esse conceito é importante para analisar o fragmento da entrevista psicológica junto ao pai biológico, onde ele utiliza o termo “abandonou” para se referir a conduta da mãe biológica:

O pai biológico informa ainda que a mãe biológica “abandonou” a criança no hospital e que foi sua irmã que prestou todos os cuidados enquanto ele esteve na UTI e que à época, a avó materna abriu mão da criança (Pai Biológico).

Quando o pai biológico usa a palavra “abandonou” para descrever a conduta da mãe biológica de deixar a criança no hospital, ele está provavelmente expressando uma percepção de que ela deixou de assumir suas responsabilidades parentais de uma maneira que ele considera inadequada ou inaceitável.

O termo “abandonou” carrega um forte julgamento moral e indica uma crítica à atitude da mãe, sugerindo que ela falhou em seu papel ao não prover o cuidado e suporte necessários para a criança em um momento crítico. Também pode indicar uma falta de compreensão ou reconhecimento das possíveis circunstâncias que podem ter levado a mãe a tomar tal decisão, como a falta de recursos financeiros ou falta de suporte. Portanto, o termo “abandonou” usado pelo pai biológico pode ser visto como uma manifestação do estigma associado ao ato de deixar uma criança.

Segundo Erving Goffman (1982)²⁹, o estigma pode influenciar a identidade social, as ações e as percepções das pessoas e, por isso, estou trazendo este conceito por causa que a mãe biológica ao entregar o seu filho para adoção foi vista como uma “mãe

²⁹ Estamos utilizando a teoria do estigma de Erving Goffman (1982) para pensar a ideia da mãe biológica que abandona o filho enquanto construção social. Segundo Liana de Andrade Biar (2015), o conceito de estigma não deve ser visto, porém, como uma etiqueta diretamente aplicável àqueles que apresentam certas características previamente determinadas. Embora tais características sejam fortes candidatas à estigmatização nas sociedades urbanas ocidentais, há que se relativizar o que é tomado como depreciativo em diferentes grupos (BIAR, 2015, p.117).

abandonante”. Para Paulo Ricardo Diniz Filho (2014), o estigma carrega atributos que, mesmo quando não correspondem à realidade do estigmatizado, são automaticamente aplicados a essa pessoa, levando-a a sofrer suas consequências. Segundo o autor, esse fenômeno resulta em tratamentos baseados em valores associados ao estigma, conduzindo a atitudes como isolamento e discriminação.

Observo também que, embora o processo analisado não seja de uma adoção à brasileira e sim de uma adoção *intuitu personae*, mas que ambas as adoções ocorreram fora do cadastro, os pais biológicos, ao não contestarem e apoiarem a adoção, destacam uma característica, a cooperação entre os membros da família para o bem-estar da criança. Este aspecto é essencial para entender a transferência de cuidados dentro da mesma rede familiar, uma prática comum em muitas comunidades, conforme Claudia Fonseca (2006).

Claudia Fonseca (2006) nos ajuda a entender que tais práticas de adoção não são novas e refletem uma forma de organização doméstica e social que responde às necessidades das pessoas envolvidas, muitas vezes ignoradas pela legislação formal. Destaco aqui o fragmento da avaliação psicológica junto a mãe biológica:

A entrevista psicológica junto a mãe biológica nas dependências desta vara judicial, permitiu-nos saber que trata-se de jovem ainda na adolescência; com **grau de instrução no nível fundamental 1ª fase**; mãe de duas crianças incluindo a criança beneficiária neste processo e um irmão mais novo, este último encontra-se sob seus cuidados e do atual companheiro. Segundo informa, não chegou a viver maritalmente com o pai da criança, mas tão somente tiveram um “lance” (sic), quando ela residia com sua mãe, e o pai biológico estava por lá trabalhando em uma fazenda e que resultou numa gestação. A mãe biológica refere que tinha apenas **14 anos de idade** à época e esclarece que vem de uma família de sete filhos, estando sua mãe gestante no mesmo período em que ela esteve gestante dessa criança. As condições de vida econômica da família sempre foram muito baixas. Além disso, destaca que o pai biológico duvidou que a criança fosse seu filho. Refere que a tia paterna, quando soube da gestação se ofereceu para adotar a criança e apesar da negativa do seu irmão em não admitir que fosse o pai, ela demonstrou que estaria disponível. A mãe biológica afirma que não sabia ainda o que ia fazer, sequer chegou a fazer pré-natal e para agravar ocorreu de a criança nascer prematura aos sete meses, e isso a fez decidir por doá-la, já que não estava preparada para cuidar do bebê e **não teria condições de prestar-lhe os cuidados necessários** (Avaliação Psicológica).

O estudo psicossocial e as entrevistas realizadas com os envolvidos são fundamentais para assegurar que a adoção atenda ao melhor interesse da criança. Os resultados favoráveis refletem não apenas a adequação dos adotantes, mas também a precariedade das condições da mãe biológica, ressaltando as desigualdades sociais que muitas vezes conduzem à adoção. Nesse sentido, no que se refere ao perfil

socioeconômico das mães biológicas, as quais são “réus” nos processos ora analisados, identifiquei predominantemente que se tratam de famílias populares urbanas³⁰.

Seguindo com o estudo de caso e análise do processo de adoção, percebi dois critérios na avaliação psicológica e na manifestação do MPE/MA, primeiro reforçar a necessidade de considerar o melhor interesse da criança e segundo a recomendação da adoção ser favorável ao casal “Fé e Desejo” em razão do forte vínculo afetivo já estabelecido com eles e a criança. Portanto, este caso destaca como a formalidade da lei e as práticas informais de cuidado familiar podem oferecer soluções para crianças que se encontram em situações vulneráveis.

Verifico aqui que os estudos psicossociais e a manifestação do MPE/MA são chaves para subsidiar as tomadas de decisões. Nesse caso, a decisão do juiz reforça a legitimidade da adoção ao constatar que de fato “a criança já está bem integrada ao lar adotivo, com laços afetivos fortes estabelecidos” (Decisão Judicial). Este movimento ilustra como o sistema legal pode reconhecer arranjos familiares que, embora inicialmente informais, demonstram proporcionar um ambiente saudável e estável para a criança, segundo Claudia Fonseca (2006).

A aplicação das teorias do desvio de Howard Becker (2008) e a teoria do estigma de Erving Goffman (1982), esclarecem como ações que desviam das normas estabelecidas, como a entrega de crianças para adoção, são percebidas pela sociedade e como o estigma pode influenciar as percepções e as identidades sobre as mães biológicas.

Este caso nos ajuda a refletir sobre a necessidade de políticas que reconheçam e se adaptem às práticas culturais de cuidado com as crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que fornecem redes de apoio para famílias biológicas em condições vulneráveis, diminuindo assim as necessidades que levam à adoção *intuitu personae*.

Este estudo de caso de adoção *intuitu personae* em Imperatriz revela as complexidades envolvidas nas práticas de adoção fora do cadastro, refletindo as interações entre leis, normas culturais e necessidades familiares. Ao analisar essas interações, podemos oferecer melhores soluções para as crianças e famílias envolvidas, garantindo que o bem-estar da criança seja sempre a prioridade.

³⁰ Para Márcia Thereza Couto (2005), a categoria famílias populares urbanas [...] se refere, de forma genérica, àqueles que são destituídos do que, na nossa sociedade, confere poder, riqueza e prestígio (COUTO, 2005, p.198).

O estudo destaca a importância de considerar as condições sociais e econômicas que levam à adoção fora do cadastro, argumentando por uma maior empatia e suporte às mães biológicas. É importante ouvir as mães biológicas em estudos futuros para entender suas perspectivas e experiências, proporcionando uma visão mais abrangente do fenômeno da adoção.

Observo, também, um padrão significativo no contexto de Imperatriz, onde a chamada prática do “abandono” por mães biológicas pode, em muitos casos, ser compreendida como um reflexo da insuficiência das políticas públicas e da ausência de suporte estatal adequado. A maioria das mães biológicas analisadas nesta pesquisa, oriundas das camadas populares urbanas, depende de programas e benefícios governamentais que, conforme demonstram os dados de campo, muitas vezes não são suficientes para garantir condições de vida dignas e estáveis. No entanto, é importante não reduzir a situação ao abandono estatal, uma vez que outros fatores, como redes de apoio fragilizadas e a vulnerabilidade socioeconômica, também contribuem para essas decisões complexas.

Para pensar sobre isto, destaco aqui, as entrevistas com a Assistente Social e com a Psicóloga da VIJ, cabe destacar que foram realizadas em momentos diferentes:

Sobre a entrega de criança a adoção pela mãe biológica, não vejo como abandono, pois a mãe que optou por dar a criança deseja propiciar amor e cuidado a esta criança, vejo assim como um ato de amor. Ao abdicar da maternidade por algo maior e melhor para alguém que tenha tempo e disponibilidade de cuidar e amar. Sobre as políticas públicas, avalio como “capenga”, isto é, precário, frágil (Assistente Social).

Toda uma conjuntura que tem que levar em conta para a reorganização de uma família. Então, acaba que isso implica diretamente com as redes, com a rede de proteção, na verdade, a rede socioassistencial. Não têm muitas políticas voltadas para essa família, para essa estrutura. É colocado nas costas dela, e ela que se vire. E ela que lute para se virar. Pra dar conta. E aí, fica difícil. Uma geração de renda, habitação, muitas vezes se a pessoa não tem uma moradia, tá em numa condição de extrema pobreza, como é que vai se reorganizar (Psicóloga).

A entrevista com a Psicóloga da VIJ aponta sobre as variadas motivações que levam as mães biológicas a entregarem seus filhos para adoção. Vejamos:

Do ponto de vista de condições delas de não terem naquele momento como atender. Pelo menos é o que elas viam naquele momento, né, do nascimento da criança, ou da gestação. Então, elas querem preservar a criança, às vezes até pela própria experiência de vida que elas tiveram, de muita carência e que não querem ver os filhos passando por isso. Então, é uma forma de preservar essa criança de experiências negativas. Ao mesmo tempo, elas se veem incapazes de dar sustento pra essas crianças. Incapazes, às vezes porque não têm mesmo esse histórico de trabalhar. As vezes dependem, o tempo todo, a experiência de vida foi como dependentes dos pais ou dos parceiros. E elas não se veem,

não tem uma perspectiva de vir a ser, construir rendas que possam ajudar, nem mesmo contar com as ajudas governamentais. Que eu noto, na grande maioria dos casos, seja por uma ou por outra razão, é que esses benefícios do governo, quando a gente aponta eles, essas mães não confiam, não se sentem seguras de “ah, tá bom, eu vou assumir, porque meu filho vai poder, né, usufruir de creche, vai ter algum benefício financeiro que vai me ajudar”, mas não confiam [...] às vezes, elas estavam numa relação que acabou porque elas comunicaram que estavam grávidas, então, isso frustrou também de repente, já estavam imaginando uma relação que poderia continuar, mas que acabou por pela notícia da gestação, também, a não aceitação da família. Os pais, os irmãos, as críticas, então, assim, esses fatores também vão contribuindo pra elas se revoltarem e às vezes desviar para a criança, para o bebê todo esse conjunto de emoções que o contexto provoca nelas. Então, assim, são variadas as razões que levam as mães biológicas entregarem seus filhos em adoção (Psicóloga).

A análise dos processos e a entrevista com a equipe técnica da VIJ, também revelam que a baixa escolaridade e gravidez na adolescência das mães biológicas são fatores decisivos que levam à entrega dos filhos para adoção. Vejamos os gráficos:

GRÁFICO 2: NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS MÃES BIOLÓGICAS

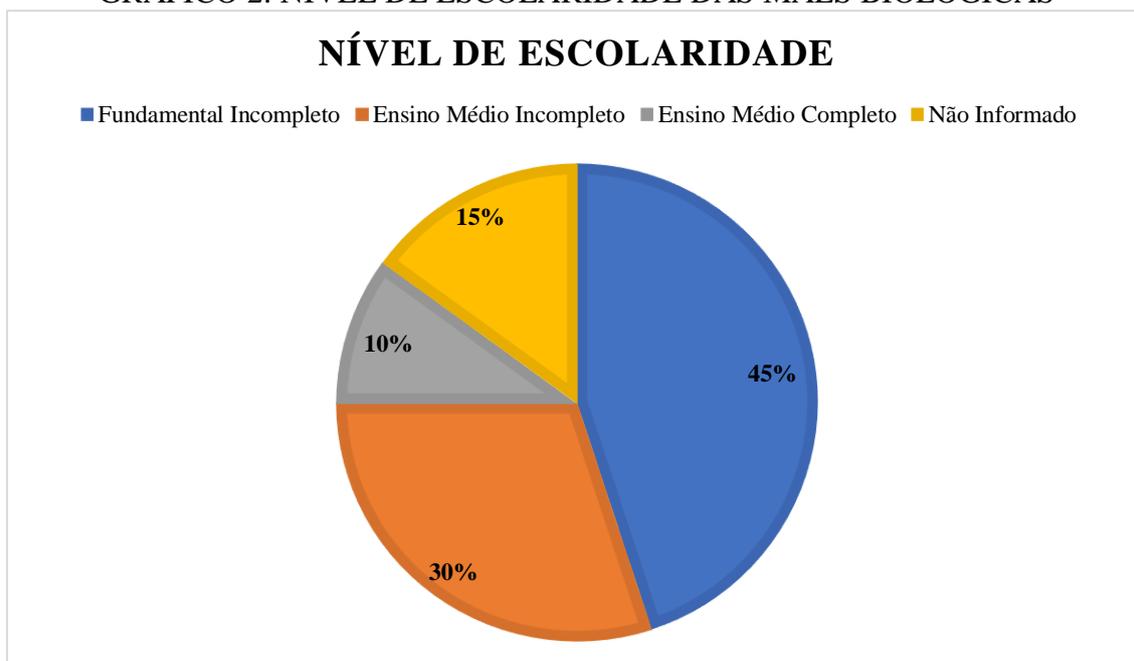
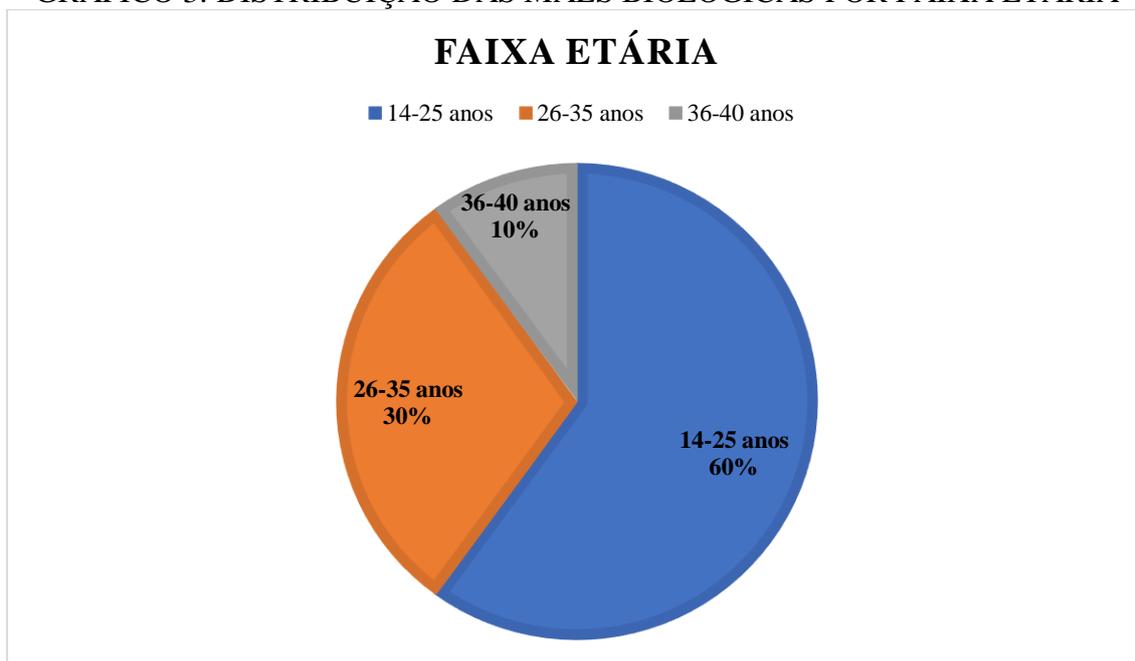


Gráfico 2: Nível de escolaridade das mães biológicas
Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

O gráfico mostra que a maior parte das mães biológicas possui nível de escolaridade baixo, o que reforça a relação entre a vulnerabilidade social e a falta de acesso à educação. Esse número evidencia a forte correlação entre vulnerabilidade social e a falta de acesso à educação de qualidade, que limita as oportunidades, amplia as desigualdades sociais e torna ainda mais desafiadora a ruptura do ciclo de pobreza. Desse modo, observo que a baixa escolaridade, além de impactar diretamente as condições de

vida e as perspectivas de futuro, também fragiliza a rede de apoio, aumentando a vulnerabilidade das famílias biológicas.

GRÁFICO 3: DISTRIBUIÇÃO DAS MÃES BIOLÓGICAS POR FAIXA ETÁRIA



Este gráfico revela que a maioria das mães biológicas que entregam seus filhos para adoção está na faixa etária de 14 a 25 anos (60%), o que pode sugerir uma correlação entre maternidade precoce e vulnerabilidade social. No entanto, é essencial destacar que essa correlação não deve ser vista de forma isolada, pois outros fatores, como a falta de acesso a redes de apoio, condições econômicas precárias e a ausência de políticas públicas eficazes, também desempenham um papel significativo. A análise dessas variáveis deve ser feita de maneira integrada para evitar interpretações simplistas que possam estigmatizar essas jovens mães.

Percebo que a baixa escolaridade e a gravidez na adolescência são fatores que podem indicar vulnerabilidade social no contexto das mães que entregam seus filhos para adoção. No entanto, esses fatores não devem ser analisados isoladamente, pois estão frequentemente entrelaçados com outras questões, como a falta de acesso a redes de apoio, oportunidades de emprego qualificado e recursos essenciais para uma maternidade segura e estável. Essas condições limitam as perspectivas de vida dessas mulheres, mas não devem ser simplificadas ou associadas diretamente ao conceito de “abandono”. É fundamental compreender a complexidade desses elementos para reformular a narrativa em torno da entrega voluntária e promover políticas públicas mais eficazes que ofereçam

suporte adequado às mães biológicas, possibilitando alternativas que não necessariamente resultem na adoção.

3.3 Estudo de Caso 3: Adoção Pelo Cadastro

Neste presente estudo de caso, analiso o processo de Adoção Pelo Cadastro, destacando um pedido de “Ação de Tutela de Urgência para fins de Guarda Provisória e Adoção” movido pelo casal, denominado aqui como “Nostalgia e Melancólico”, em face da Coordenadora da Instituição de Acolhimento Casa da Criança³¹. Este caso, que durou cerca de dois anos, explora o fenômeno de circulação de crianças dentro do sistema legal, em Imperatriz, Maranhão.

O casal “Nostalgia e Melancólico”, com relação de união estável desde 2012, solicitaram a guarda provisória com o objetivo de adoção. A petição inicial incluiu documentos como comprovante de renda, endereço, união estável, além de fotos do casal com as crianças, fundamentais para demonstrar o vínculo já estabelecido.

Observei nesses documentos anexados na petição inicial características importantes sobre o casal pretendente que nos ajudam a pensar a desigualdade de classes: são pessoas brancas, de classe média e profissionais bem-sucedidos no mercado de trabalho. Claudia Fonseca (2006) compreende que a adoção é fruto das desigualdades sociais e analisa que as condições socioeconômicas das famílias de origem e das famílias adotantes são diferentes e são elementos chaves do processo “tratava-se, na maioria dos casos que chegavam ao tribunal, de uma circulação entre lares de nível econômico diferente, os adotantes tendendo a ser mais ricos” (FONSECA, 2006, p.70).

Os requerentes foram habilitados no CNA após um processo de avaliação psicossocial e participação em um curso de preparação para adoção, com o MPE/MA manifestando-se favoravelmente, cabe destacar que para adotar precisa estar habilitado.

³¹ De acordo com análise do processo, a ação foi movida em face da coordenadora da Casa da Criança por conta que as crianças se encontravam acolhidas e ela ser a representante legal da instituição. Destaco aqui que as crianças ficaram acolhidas por quatro anos, período de 2017 a 2021. Além disso, o “Relatório de Acompanhamento” das crianças emitido pela equipe técnica da Casa da Criança, informa que o Conselho Tutelar Área II foi até a residência da mãe biológica para averiguar denúncia de negligência e maus tratos. Consta ainda no relatório que a mãe biológica era usuária de drogas, usava os filhos para mendigar e os alimentos que recebiam vendiam para comprar drogas, além disso, as crianças não estavam sendo alimentadas de maneira adequada. De acordo com as informações coletados neste relatório, a mãe biológica e a família extensa demonstraram total desinteresse em reaver a guarda dos filhos, nestes quatro anos de acolhimento nunca foram visitados pelos familiares.

Destaco aqui a decisão judicial deferindo o pedido de habilitação para adoção formulada pelo casal:

Vieram a juízo requerer habilitação para adoção no Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, foram submetidos à avaliação psicossocial pela equipe da VIJ de Imperatriz e participaram do curso de preparação para adoção, onde o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pedido. Foi verificado que foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos para habilitação, comprovando a capacidade para adotar, conforme previsto no ECA. Decisão judicial procedente para o pedido de deferir a inscrição dos pretendentes no CNA do CNJ (Decisão Judicial).

O casal requerente também enfrentou alguns desafios, como a pandemia de COVID-19 que interrompeu temporariamente as visitas presenciais na instituição de acolhimento, mas não impediu o casal de manter o vínculo com as crianças. Conforme observei no excerto da decisão judicial “sustentam que mesmo com a suspensão de visitas em decorrência da pandemia do covid-19, continuam atendendo às necessidades dos beneficiários na medida do possível, inclusive buscam por notícias sobre as crianças” (Decisão Judicial).

Segundo Howard Becker (2008), “todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas” (BECKER, 2008, p.15). Percebemos como as regras e comportamentos são definidos e impostos por grupos sociais, que determinam o que é considerado apropriado ou desviante.

Esse conceito é importante e se relaciona com este estudo de caso. “Nostalgia e Melancólico” já conviviam com os menores há três anos, período durante o qual desenvolveram laços afetivos significativos. A decisão judicial, que concedeu a guarda provisória, ressaltou a adequação do lar dos requerentes, mostrando o entendimento de que a casa dos adotantes oferecia um ambiente favorável. Desse modo, este período de convivência está em consonância com a teoria de Howard Becker (2008) sobre a rotulação social e como os comportamentos considerados “apropriados” são construídos socialmente.

Nesse sentido, o período de três anos de convivência antes da formalização da adoção não só cumpre os requisitos legais, mas também serve para construir uma imagem social dos autores como cuidadores “apropriados” e “capazes”. Assim, observo que, as ações do casal são vistas conformes às expectativas sociais, facilitando a aceitação do seu pedido de adoção pelo sistema judicial. Este estudo de caso demonstra como as normas

sociais e as expectativas influenciam a tomada de decisões legais, moldando quem é considerado um candidato legítimo para a adoção com base na aparência de conformidade com os padrões sociais de cuidado e responsabilidade parental³².

Na decisão julgada pelo Juiz da VIJ de Imperatriz, ele destacou que a adoção e guarda provisória eram medidas excepcionais e temporárias, buscando a reintegração familiar como prioridade. Vejamos um fragmento desta decisão que demonstra que foram adotadas todas as medidas judiciais:

Por este juízo foram adotadas todas as medidas objetivando o retorno das crianças ao núcleo da família natural e extensa, todavia, sem êxito. Desse modo, como forma de compatibilizar o direito das crianças beneficiárias ao convívio familiar, impedindo a indefinida permanência na instituição, com a real possibilidade de adoção pelo casal acima mencionado, mostra-se altamente favorável a elas que sejam colocadas sob os cuidados dos pretendentes, mediante guarda provisória, o que garante, desde logo, o estágio de convivência, etapa indispensável à consolidação da adoção (Decisão Judicial).

Destaco também que, em paralelo a “Ação de Tutela de Urgência para fins de Guarda Provisória e Adoção” movida pelo casal em face da coordenadora do abrigo, tramitava outro processo promovido pelo MPE/MA contra a mãe biológica em uma “Ação de Destituição do Poder Familiar”. Além da avaliação multiprofissional sobre a dinâmica familiar e as condições atuais da genitora para verificar a possibilidade ou não da reintegração das crianças ao seio familiar, outro aspecto foi considerado para subsidiar esta decisão “frise-se que as crianças permanecem em acolhimento institucional desde junho de 2017” (Decisão Judicial).

No contexto do processo de adoção e guarda provisória ora analisado, a justiça reiterou que tais medidas são consideradas excepcionais e prioritariamente temporárias, enfatizando sempre a possibilidade de reintegração da criança ao seio de sua família biológica. No entanto, a ausência de envolvimento ou interesse demonstrado pela família biológica, especialmente a mãe biológica, que enfrentava questões de negligência e abuso de substâncias, levou à decisão de destituir seu poder familiar.

³² Howard Becker (2008) discute a dinâmica do poder no contexto social, ressaltando que a capacidade de um indivíduo de impor regras a outros é ligada a fatores políticos e econômicos. O autor esclarece que “distinções de idade, sexo, etnicidade e classe estão todas relacionadas a diferenças em poder, o que explica diferenças no grau em que grupos assim distinguidos podem fazer regras para outros” (BECKER, 2008, p.30). Essas diferenças são importantes para entender por que certos grupos têm mais capacidade do que outros para estabelecer normas que regem o comportamento dos demais.

É fundamental contextualizar a desigualdade social na análise da perda da guarda das crianças. Menandro, Garcia e Uliana (2019) apontam que a pobreza é um fator que influencia a interferência do Estado nas famílias, resultando em perda da guarda dos filhos sob a alegação de negligência. Entretanto, é essencial analisar cada caso em sua especificidade. No caso em questão, as crianças permaneceram em acolhimento de 2017 a 2021 sem que a mãe biológica ou a família extensa demonstrassem interesse em reavê-las. Essa situação sugere que a desestrutura familiar e a falta de interesse da mãe biológica e da família extensa foram fatores determinantes para a perda da guarda, e não apenas a pobreza, a falta de apoio e o uso de substâncias entorpecentes. Desse modo, a análise desse caso revela a complexidade da questão da perda da guarda e a importância de se considerar uma gama ampla de fatores para compreender as condições de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de risco. Por isso, é imprescindível evitar a generalização e compreender as dinâmicas familiares e as condições socioeconômicas específicas de cada caso.

Após a decisão judicial da “Ação de Destituição do Poder Familiar”, a mãe biológica das crianças interpôs um recurso de apelação, tentando reverter a perda do poder familiar e a subsequente adoção. No entanto, o recurso foi considerado improcedente, pois não atendeu aos requisitos formais necessários para sua aceitação, como a apresentação adequada das razões de apelação. Destaco aqui o entendimento do Desembargador que julgou este Recurso de Apelação, onde aponta para esta lacuna nas decisões:

Inicialmente, verifica-se que assiste razão à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública Estadual, devendo o presente Apelo ter seu seguimento obstado, diante da existência de óbice ao seu conhecimento, eis que a Apelante não observou o requisito de admissibilidade da regularidade formal, na medida em que a petição de interposição foi protocolizada desacompanhada das respectivas “razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade”, a teor do que preconiza o art. 1.010, III, do CPC. Nesse contexto, cabe destacar que a pretensão de apresentação das razões recursais posteriormente à peça de interposição do recurso, aduzida inadequadamente com fundamento do art. 600 do Código de Processo Penal, de igual modo acarretaria o não conhecimento com fundamento na preclusão consumativa do ato de recorrer anteriormente já praticado (Decisão Judicial).

Esta situação ilustra um problema recorrente nos sistemas judiciais, onde falhas formais podem impedir que as apelações sejam sequer consideradas, refletindo uma divergência entre a intenção das leis de proteger os direitos de todos os cidadãos e a prática operacional que muitas vezes exclui aqueles menos familiarizados com os procedimentos legais. Portanto, este movimento judicial reforça o argumento de Claudia

Fonseca (2006) de que a adoção às vezes opera dentro de um contexto de desigualdade, onde os menos capazes são prejudicados pelo sistema.

Este estudo de caso contribui com a crítica de Claudia Fonseca (2006) sobre a adoção e a circulação de crianças ocorrerem com frequência em um contexto de desigualdade social. Segundo a autora, as práticas de adoção dentro do sistema favorecem indivíduos ou famílias de condições socioeconômicas mais elevadas, mantendo um ciclo onde as famílias mais pobres, como a da mãe biológica neste caso, encontram-se em desvantagem. O sistema legal, ao não flexibilizar ou apoiar indivíduos que não conseguem navegar por seus complexos procedimentos, acaba por beneficiar precipitadamente aqueles que já possuem mais recursos e conhecimentos de normativos legais.

O erro formal no recurso da mãe biológica, portanto, destaca também uma lacuna no sistema de adoção e proteção à criança, que pode falhar em equilibrar os direitos legais com as necessidades humanas e sociais. Este movimento no processo, ressalta a importância de reformas judiciais que considerem não apenas os requisitos legais exigidos, mas também o contexto social e econômico dos envolvidos, assegurando que as leis cumpram seu papel fundamental de justiça e igualdade de tratamento.

Esse caso evidencia uma das discussões exploradas por Claudia Fonseca (2006) em sua análise sobre a circulação de crianças. A autora analisa que a legislação, embora criada para proteger, muitas vezes não consegue atingir as complexidades e as desigualdades próprias das classes sociais. A apelação não reconhecida da mãe biológica reitera a necessidade de um olhar mais atento sobre as práticas de adoção, onde as leis e os procedimentos sejam revisados e adaptados para garantir que não apenas a legalidade seja observada, mas também a equidade e a justiça para todos os envolvidos.

A audiência de instrução e julgamento consolidou a adoção, com o Juiz destacando que o bem-estar das crianças seria melhor atendido pela família adotiva. O mandado de cancelamento e assentamento do registro de nascimento finalizou o processo, substituindo a filiação biológica pela adotiva. Ressalto aqui o fragmento da decisão que “manda” que o cartório de registro civil cumpra a determinação judicial:

Inscreeva-se esta sentença no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão sobre a origem do ato, cancelando-se os registros de nascimento originais das crianças. A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais e os nomes dos pais destes como avós das crianças (Decisão Judicial).

Claudia Fonseca (2006) critica este processo, onde a alteração do registro civil das crianças marca uma transformação legal e social completa, onde a nova identidade é formalizada, eliminando os laços biológicos anteriores. Segundo a autora:

Desde 1965 existe, na legislação brasileira, a possibilidade de decretar a cessão de qualquer vínculo entre genitores e seus filhos [...] Eliminar todo traço de ligação entre ela e a criança garantia os interesses da primeira, e a vida da segunda. Mais recentemente, tentou-se dar à adoção uma auréola de nobreza. O gesto “caridoso” das mães adotivas seria o complemento do “nobre” sacrifício da genitora. Mas o efeito é o mesmo: justificar o apagamento da filiação biológica (FONSECA, 2006, p.130).

Observei que, os desafios enfrentados durante o processo, incluindo a contestação da mãe biológica e a interrupção causada pela pandemia, ilustram a complexidade do sistema de adoção e as tensões entre as diferentes partes envolvidas. Este estudo de caso, portanto, descreve os complexos mecanismos sociais e legais que regulamentam a adoção no Brasil, especialmente em casos onde as crianças circulam dentro de um sistema legal.

A análise deste processo de Adoção Pelo Cadastro também evidencia a forte influência da desigualdade de classes na circulação de crianças. Enquanto casais de classe média alta, em sua maioria brancos e com alta escolaridade, conseguem navegar com mais facilidade pelos caminhos do sistema jurídico, acessando informações e recursos que agilizam o processo de adoção. Já as mães biológicas em situação de vulnerabilidade social – em sua maioria negras e pobres – enfrentam barreiras, sendo invisibilizadas em seus direitos e necessidades. Isto é, a mãe pobre, preta, sem rede de apoio, mergulhada em um contexto de miséria e violência, não tem condições de competir com o capital social e econômico dos pretendentes à adoção oriundos das classes privilegiadas.

Diante disso, este estudo de caso oferece conhecimento sobre o sistema de adoção, destacando a relação entre as questões legais, sociais e teóricas que ajudam a compreender a experiência de adoção no município de Imperatriz, servindo como uma amostra das práticas e desafios no sistema nacional de adoção.

3.4 Entrega Voluntária: Uma experiência

Após analisar os três estudos de caso principais desta dissertação, que exploram as complexidades da adoção *intuitu personae*, da adoção à brasileira e da adoção pelo cadastro, apresento agora um capítulo adicional dedicado à análise da entrega voluntária. Considero este caso um “adendo”, um olhar aprofundado sobre uma modalidade de

circulação de crianças ainda recente no cenário jurídico brasileiro e que, por sua vez, demanda especial atenção devido às suas especificidades e aos desafios que impõe ao sistema de justiça.

A recente regulamentação da entrega voluntária pela Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), me impulsionou a incluir nesta dissertação a análise de um caso em andamento no Programa de Entrega Voluntária do Tribunal de Justiça do Maranhão, intitulado “Entregar também é Amar”.

IMAGEM 1: O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “ENTREGAR TAMBÉM É AMAR” DO TJMA



Fonte: <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/510682/judiciario-lanca-programa-entregar-tambem-e-amar>

Minha atuação como assistente social neste programa me conecta diretamente à temática e me permite acessar, em primeira mão, as nuances e os desafios desse novo dispositivo legal. Acredito que a análise desse caso específico, ainda que em curso, é relevante por suscitar importantes reflexões acerca do futuro da circulação de crianças no Brasil.

A inclusão deste caso como um “adendo” se justifica por representar uma peça-chave na compreensão da Entrega Voluntária em sua fase inicial de implementação. Apesar de a mãe ter optado, ao final do processo, por não entregar seu filho, a análise de sua trajetória, de suas motivações e das intervenções realizadas pelo programa, abre um

importante precedente para reflexões acerca dos desafios e das potencialidades da Entrega Voluntária como instrumento de garantia de direitos. Mais do que uma análise de um caso concluído, este capítulo se propõe a pensar os caminhos e as possibilidades para que a circulação de crianças, quando necessária, seja realizada com o mínimo de intervenções e com a garantia do direito à convivência familiar.

Para além da análise dos processos de adoção, tive a oportunidade de acompanhar de perto um caso de Entrega Voluntária, o que me proporcionou um olhar diferenciado sobre essa nova modalidade de circulação de crianças. Apesar de a entrega não ter se concretizado, a experiência de acompanhar o processo e conversar com a mãe que desejava entregar seu filho me fez refletir sobre os desafios e as potencialidades dessa nova lei.

Desse modo, o presente caso analisa o processo de Entrega Voluntária que se deu com uma mãe biológica gestante em Imperatriz, Maranhão. De acordo com a decisão judicial, trata-se de um processo do qual os pais biológicos buscaram a VIJ de Imperatriz e teriam manifestado a intenção de entregar espontaneamente o filho para adoção³³. Nesta decisão, o Juiz determina que seja realizado “com urgência” um relatório circunstanciado³⁴ pela equipe técnica da VIJ para avaliação e tomadas de providências no

³³ O procedimento de entrega voluntária se inicia com o comparecimento em Juízo da gestante ou parturiente, ou por meio de comunicação feita por escrito por hospitais, maternidades, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, escolas, conselhos tutelares ou outros órgãos do SGDCA, informando o interesse na entrega do(a) filho(a) à adoção. A entrega voluntária poderá também se iniciar por petição distribuída à Vara da Infância e da Juventude, sob o patrocínio de advogado(a) ou defensor(a) público(a) (BRASIL, CNJ, 2023, p.16).

³⁴ O Relatório Circunstanciado deve conter: 1) se a manifestação de vontade da pessoa gestante ou parturiente é fruto de decisão amadurecida e consciente ou se determinada pela falta ou falha de garantia de direitos; 2) se, ressalvado o respeito a sigilo em caso de gestação decorrente de crime, a pessoa gestante foi orientada sobre direitos de proteção, inclusive de aborto legal (art. 128 do Código Penal); 3) se foi oferecido apoio psicossocial e socioassistencial para evitar que fatores socioculturais e/ou socioeconômicos impeçam a tomada de decisão amadurecida; 4) se as condições cognitivas da pessoa gestante ou parturiente reclamam apoio para a tomada de decisão; 5) se as condições emocionais e psicológicas, inclusive eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, demandam avaliação clínica apropriada e o prazo estimado para tratamento; 6) se a pessoa gestante ou parturiente tem conhecimento da identidade e do paradeiro do pai e da família paterna, e se necessita de suporte para contato e mediação de eventuais conflitos, salvo no caso de requerer sigilo quanto ao nascimento; 7) se a pessoa gestante ou parturiente foi orientada quanto ao direito ao sigilo do nascimento e sua manifestação, e se não optar pelo sigilo, se indicou integrantes da família natural ou extensa com quem ela tenha relação de afinidade para, se possível, e com anuência dela, também serem ouvidos. Também deverá constar do relatório se foi informado à pessoa parturiente/gestante: o direito à assistência da rede de proteção, inclusive atendimento psicológico nos períodos pré e pós-natal, devendo, de plano, a equipe interprofissional fazer os encaminhamentos necessários, caso haja sua anuência; o direito de atribuir nome à criança, colhendo, desde logo, suas sugestões, bem como a forma como será atribuído esse nome caso ela não o faça; o direito da criança de conhecer suas origens (ECA, art. 48); o direito da criança de preservação de sua identidade (art. 8º da Convenção sobre os Direitos da Criança); o direito de a genitora ou parturiente deixar informações ou registros que favoreçam a preservação da identidade da criança, seja sobre o histórico familiar, da gestação e de sua decisão de entrega, seja sobre dados que possam ser úteis aos cuidados da criança, como os relativos a históricos de saúde da família de

caso concreto. Destaco aqui um fragmento da avaliação psicológica apresentando a história de vida da mãe biológica, a qual fundamentou o relatório solicitado:

A mãe biológica (19 anos), demonstrou uma conduta correta, encontrar-se tranquila, orientada e com discurso compreensível, demonstrando a capacidade de memórias preservada, mantendo a sustentação e coerência no discurso. Contudo apresentava-se abatida, triste e estressada, embora demonstrasse uma reação aberta em relação a prestar as informações solicitadas, sentia-se triste e desconfortável com a gestação em conjunto com a maternidade para com o filho de 1 ano, que trouxe consigo. Em respeito a sua origem, a mãe biológica afirma ser natural de Imperatriz; é a primogênita de uma prole de seis irmãos, sendo uma meia-irmã por parte de pai e possuindo quatro meios irmãos por parte da mãe. A presença de dois núcleos familiares distintos na vida da mãe biológica pode influenciar sua percepção sobre o sentido de pertencimento e seu desenvolvimento psicossocial. A requerida apresenta fatos de sua infância, a qual foi marcada pela presença de seu genitor e avó paterna, visto que quando ela tinha 3 anos, após o divórcio dos pais, não manteve contato com sua genitora (Avaliação Psicológica).

Ressalto aqui também um fragmento da entrevista realizada pela Assistente Social da apresentando o objetivo e as circunstâncias dos pais biológicos identificadas no atendimento, a qual fundamentou o relatório solicitado:

No processo de elaboração deste documento informamos que aos [...], realizamos nas instalações do Complexo Jurídico o primeiro atendimento com o casal, mãe biológica (19 anos) e pai biológico (23 anos), respectivamente, segundo relatam estão como conviventes cerca de três anos, possuem um filho em comum, de cerca de treze meses. Na ocasião manifestaram desejo em fazer Entrega Voluntária, pontuando que a mãe biológica estava grávida, com cinco meses, e contexto: ela desempregada, possuem um filho com pouco mais de um ano de vida e o pai biológico ser único provedor, trabalha como cabeleireiro, contam com apoio de familiares para sobreviverem, inclusive eles arcam com despesas do primogênito (Estudo Social).

A decisão judicial ao determinar que a equipe técnica elabore um relatório circunstanciado sobre a voluntariedade da decisão da mãe, mostra a preocupação do judiciário em assegurar que a entrega seja uma decisão consciente e livre de coerções externas, alinhando-se às discussões de Howard Becker (2008) sobre como a sociedade cria regras que definem certos comportamentos como desviantes.

A Petição Entrega Voluntária, é a porta de entrada para compreendermos como as motivações legais e as circunstâncias pessoais interagem nesses casos.

origem, ou outros que lhe pareçam significativos; e o direito de gozo de licença-saúde após o parto e que a razão da licença será mantida em sigilo. Não havendo a restrição do sigilo, inicie-se imediatamente as buscas para localização de familiares extensos, respeitado o prazo do art. 19-A, § 3.º, do ECA (Decisão Judicial).

IMAGEM 2: PETIÇÃO ENTREGA VOLUNTÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA

Eu, _____

 registrada sob o CPF n. _____ e RG
 n. _____, residente e domiciliada na

 e telefone para contato (____) _____.

Venho manifestar interesse em entregar meu filho(a) à adoção.

- O (a) bebê possui _____ de vida.
 A previsão do parto é _____.
 Fui orientada sobre o direito ao sigilo do nascimento, inclusive, em
 relação aos membros da família extensa e pai indicado (art. 5º da Res. CNJ
 n. 485/2023)

Fonte: VIJ (2024)

“A mãe biológica manifestou interesse em entregar o filho para adoção, solicitando o sigilo do nascimento” (Decisão Judicial), o que ressalta a complexidade emocional e social envolvida. Segundo Claudia Fonseca (2006), muitas vezes, a mãe biológica não considera ter “abandonado” seus rebentos, mas sim fornecido um contexto familiar melhor para eles.

A mãe biológica quase nunca considera ter “abandonado” seus rebentos. [...] Mães que entregam os filhos a outros consideram que sacrificaram suas prerrogativas maternas em benefício destes; elas regalarão os pais adotivos com a graciosa presença de uma criança, assegurando ao mesmo tempo um contexto familiar decente para seus rebentos” (FONSECA, 2006, p.36).

As mães biológicas muitas vezes enfrentam condições socioeconômicas adversas e falta de apoio, que podem influenciar profundamente suas decisões, conforme já demonstrado na análise dos gráficos. A compreensão dessas condições é fundamental para desmistificar e desconstruir a noção de “abandono” e para reconhecer a entrega voluntária como uma decisão, influenciada por uma junção de fatores pessoais, sociais e legais. No Manual sobre Entrega Voluntária do CNJ (2023), a entrega voluntária por parte das mulheres é evitar expressões estigmatizantes, “o termo “abandono” é substituído por

‘entrega’” na tentativa de usar linguagem mais neutra, livre de preconceitos. É essencial distinguir as diferentes formas de separação, considerando que, em geral, a entrega da criança a uma pessoa que possa cuidar dela é um ato de proteção (BRASIL, CNJ, 2023, p.12).

Além disso, o contexto do processo revela a sensibilidade do sistema judicial para com a condição emocional e psicológica da mãe. O fragmento do relatório psicológico “a mãe biológica afirma que sua condição psicológica frágil, exacerbada pela pressão de criar um filho sozinha, contribuiu para sua decisão” evidencia como fatores emocionais são considerados no processo judicial (Avaliação Psicológica). Este entendimento é fundamental para abordar a entrega não como um abandono baseado em um julgamento moral, mas como um ato de uma mãe buscando o melhor para seu filho em circunstâncias adversas.

A Petição Entrega Voluntária preenchida pela mãe biológica detalha não apenas as intenções da mãe, mas também assegura que ela foi orientada sobre seus direitos, como “o direito ao sigilo do nascimento” e “o direito da criança ao conhecimento da origem biológica” (Petição Entrega Voluntária).

Este caso de entrega voluntária, revela a força da pressão social sobre a mulher, especialmente em relação à maternidade. A decisão da mãe biológica, em romper com a maternidade, evidencia a angústia e o sofrimento que podem ser causados pela exclusão social e pela desvalorização das mulheres que escolhem construir suas vidas fora dos padrões normativos da maternidade. Como apontam Xavier e Freitas (2022):

[...] o olhar de estranhamento, a exclusão e a desvalorização social das mulheres que optam por desenvolver outros papéis sociais, trazem consequências psíquicas tão nefastas e atingem níveis de sofrimento tão significativos que levam por vezes algumas a repensar a recusa da maternidade na tentativa de pertencer (XAVIER, FREITAS, 2022, p.30).

Portanto, a relevância do Programa de Entrega Voluntária reside em sua capacidade de proporcionar uma abordagem mais compreensiva e menos crítica às decisões individuais no contexto da proteção à infância. Este programa assegura que as escolhas das mães sejam respeitadas e apoiadas, enfatizando a necessidade de afastar o julgamento moral e focar no suporte e na compreensão dessas decisões, conforme o caso de Klara Castanho³⁵.

³⁵ ³⁵ O caso de Klara Castanho, vítima de estupro que teve o sigilo violado após dar à luz uma criança e encaminhá-la para adoção, inspirou um projeto de lei protocolado na Assembleia Legislativa de São Paulo. O projeto, idealizado pela deputada estadual Érica Malunguinho, visa garantir o sigilo dos dados das pessoas grávidas - mulheres cis e homens trans - e seu direito à privacidade e dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de eventual divulgação de informações acerca do nascimento e

A respeito dos esforços para regulamentar a entrega voluntária e desconstruir a narrativa de abandono, persiste o desafio de combater o estigma social que cerca as mães que optam por esse caminho. Nalin e Silva (2020) afirmam que “é necessário um certo consenso e cooperação para as pessoas considerarem dar um rótulo desviante a alguém ou, estigmatiza-la” (NALIN, SILVA, 2020, p.183). Neste sentido, a mãe é julgada e rotulada negativamente por grupos sociais que a consideram “mães abandonantes”³⁶, sem compreender as complexas circunstâncias que a levaram a tomar tal decisão.

A sociedade, imbuída de valores morais arraigados, ainda tende a enxergar a entrega como um ato de rejeição à maternidade, uma falha imperdoável que marca a mulher com o peso do julgamento e do preconceito. Tal como descreve Erving Goffman (1982), o estigma transforma a pessoa em um ser “estragado e diminuído”, inferiorizada em sua condição social e moral (GOFFMAN, 1982, p.6). Por isso, a falta de compreensão sobre os motivos por trás da entrega voluntária do filho revela a dificuldade de rompimento com os estereótipos socialmente construídos em torno da maternidade, demonstrando a urgência de uma mudança de perspectiva para que a decisão da mãe seja compreendida em sua complexidade e não seja reduzida a um ato de abandono.

César, Loures e Andrade (2019) observam que a decisão de uma mãe de não ter filhos frequentemente a coloca sob o peso de um estigma social. Ela é vista como egoísta e abjeta, enfrentando estranhamento por desafiar a expectativa cultural de que a maternidade é um papel naturalmente atribuído às mulheres. Já as autoras Martins et al (2015) “a mãe que renuncia seu filho precisa ponderar sobre o impacto que essa decisão

do processo de entrega direta de bebês para adoção por pessoas gestantes no Estado de São Paulo. (Fonte: <https://www.uol.com.br/splash/colunas/fefito/2022/06/27/caso-de-klara-castanho-inspira-novo-projeto-de-lei.htm?cmpid=copiaecola>). Cabe destacar que este procedimento é previsto na Lei 13.509/17, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A decisão da atriz Klara Castanho em entregar um bebê à adoção, gestado após um estupro, jogou luz sobre a entrega legal, prevista na Lei 13.509/17.

³⁶ A expressão “mães abandonantes” é um rótulo carregado de julgamento sociais e preconceitos, esquecendo-se das complexas realidades e motivações que levam as mães biológicas a tomar a difícil decisão de entregar seus filhos para adoção. Claudia Fonseca (2012), em seu artigo “Mães ‘abandonantes’: fragmentos de uma história silenciada” explora as nuances desse estigma através da história de Emilinha Borba, uma figura cultural proeminente dos anos 1950 no Brasil. Conhecida como a “Rainha do Rádio”, Emilinha era admirada por sua modéstia e conexão com as classes populares. Diferentemente de outras celebridades, ela mantinha uma imagem pública sem escândalos, frequentemente associada a práticas religiosas e uma conduta conservadora. Durante uma turnê no Sul do Brasil, anunciou sua intenção de adotar um menino, Artur Emilio, uma estratégia que provavelmente visava manejar discretamente a chegada de um filho fruto de uma relação extraconjugal, evitando o escrutínio público e o estigma de mãe “abandonante”. Esse exemplo histórico destaca como algumas mulheres têm navegado pelas expectativas sociais para evitar o estigma, ao mesmo tempo que protegem suas carreiras e vida pessoal, uma narrativa que ressoa ainda hoje em casos de entrega voluntária de crianças para adoção, onde mães biológicas enfrentam julgamentos similares (FONSECA, 2012, p.20-21). Assim, ao analisar os casos de entrega voluntária, é fundamental superar a simplificação do rótulo “abandonante” e compreender as diversas faces da maternidade e as pressões socioculturais que a moldam.

pode acarretar na sua vida e enfrentar sua posição frente à sociedade” (MARTINS et al, 2015, p. 1295). Assim, a mãe biológica que entrega seu filho, mesmo amparada pela lei, corre o risco de ser percebida como “a mulher que deu seu próprio filho”, carregando consigo o peso desse rótulo e sofrendo as consequências de uma sociedade que ainda não aprendeu a lidar com a complexidade das relações familiares e com o direito ao não exercício da maternidade.

A teoria de Erving Goffman (1982) e as análises dos autores contribuem significativamente para entendermos o contexto deste processo. Observamos que as decisões judiciais refletem a complexidade e o impacto dos estigmas sociais abordados:

Ora, a partir da Lei n. 12.010/09 foi incluído o parágrafo único ao artigo 13 do ECA, prevendo que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus(suas) filhos(as) para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Por sua vez, o dispositivo supracitado, foi alterado em 2016, pela Lei n. 13.257/16, que incluiu a expressão “sem constrangimento”, para deixar claro que a mulher, gestante ou parturiente, não deve sofrer qualquer preconceito ou pré-julgamento por manifestar seu desejo de entregar o(a) filho(a) para a adoção, o que foi reiterado pela Lei n. 13509/2017 (Decisão Judicial).

A necessidade de uma abordagem humanizada e respeitosa no atendimento hospitalar e judicial reflete uma evolução nas práticas legais, reconhecendo a vulnerabilidade das gestantes que optam pela entrega voluntária. Destaco aqui um fragmento da “Carta de Apresentação” da mãe biológica emitida pela VIJ comunicando a Maternidade de Alto Risco de Imperatriz (MARI)³⁷ sobre a previsão do parto e a intenção da mãe biológica na entrega da criança para adoção e os cuidados que devem tomar:

Solicitamos que seja garantido o sigilo do nascimento e/ou da entrega para adoção da criança, bem como dos prontuários médicos. O parto está previsto para ocorrer no dia [...], na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz - MARI, instituição que não pode contatar os parentes e garantir que as demais pessoas hospitalizadas, sobretudo as que estão na mesma enfermaria, não podem ter qualquer informação sobre a entrega para adoção. Solicitamos, ainda, que seja garantido à gestante, se for do desejo dela, não ver o(a) filho(a) ou mesmo amamentá-lo(a), além de lhe ser assegurado acolhimento humanizado, evitando constrangimentos, devendo este juízo ser imediatamente comunicado quando de sua internação através do e-mail e telefones da VIJ (Decisão Judicial).

³⁷ A Maternidade de Alto Risco de Imperatriz (MARI) era anteriormente conhecida como Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz (HRMI). Segundo um Despacho da VIJ para o cumprimento da Resolução 485/2023 do CNJ, a MARI encaminhou informativo de que realiza 650 partos por mês, sendo referência para 42 municípios, onde atende pacientes dos Estados do Pará e Tocantins. Nesse despacho, destacam que é uma instituição de porta aberta, visto que realiza cerca de 2000 atendimentos por mês no Acolhimento e Classificação de Risco é a maior maternidade no Estado do Maranhão, no que se refere ao número de partos.

Nos autos consta que, a equipe técnica da MARI deve informar a VIJ quando a gestante der entrada no hospital. Pela gestante ser acompanhada pelo Programa da Entrega Voluntária, alguns procedimentos precisam ser realizados como a emissão da guia de acolhimento no SNA, conforme trecho da decisão judicial abaixo:

Ante a notícia de que a mãe biológica se encontra em trabalho de parto, aufere-se, minimamente, a necessidade do acolhimento institucional até a conclusão do procedimento. Veja-se o art.9º da Resolução supracitada: Art. 9º Comunicado, no processo, o nascimento da criança ou em se tratando de criança já nascida quando da judicialização, a autoridade judiciária: I – determinará o acolhimento familiar ou, não sendo este possível, o acolhimento institucional da criança, com respectiva emissão da guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tão logo o procedimento se efetive, indicando como ‘Tipo de Processo’ a ‘Entrega Voluntária’ (Decisão Judicial).

Neste caso, a partir dos relatórios da equipe técnica da VIJ, a mãe biológica relata que a decisão da entrega “não foi fácil”, mas foi influenciada por uma combinação de dificuldades socioeconômicas e uma falta de rede de apoio da familiar e social. Segundo o relatório da Assistente Social da VIJ, “a mãe biológica está desempregada e sente que não possui meios financeiros ou emocionais para proporcionar um ambiente estável para o crescimento de seu filho” (Estudo Social). E no relatório da Psicóloga alega “estar passando por dificuldades financeiras e por medo de cometer o mesmo erro da sua mãe (não dar o devido amor aos filhos)” (Avaliação Psicológica). Este cenário, portanto, ressalta as circunstâncias e os aspectos sociais e emocionais que muitas vezes levam à entrega voluntária, refletindo a realidade de muitas mães biológicas que se veem sem alternativas para garantir o bem-estar de seus filhos.

Diante dos fragmentos da equipe técnica da VIJ, percebo que as condições socioeconômicas desempenham um papel decisivo nas decisões das mães biológicas de entregar seus filhos para adoção. Muitas vezes, a pobreza, a falta de acesso a recursos básicos e oportunidades de emprego limitam a capacidade dessas mães de prover um ambiente estável e seguro para seus filhos. Consequentemente, enfrentando tais adversidades, algumas mães veem a adoção como uma alternativa mais viável para garantir que seus filhos tenham uma vida melhor, com mais oportunidades e cuidados. Com isso, também extraí dos processos judiciais informações relativas a renda, a qual me possibilitou traçar um perfil socioeconômico entre as mães biológicas envolvidas nos casos de circulação de crianças, evidenciando a correlação entre vulnerabilidade social e a entrega de filhos para adoção. Vejamos o gráfico:

GRÁFICO 4: CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS MÃES BIOLÓGICAS

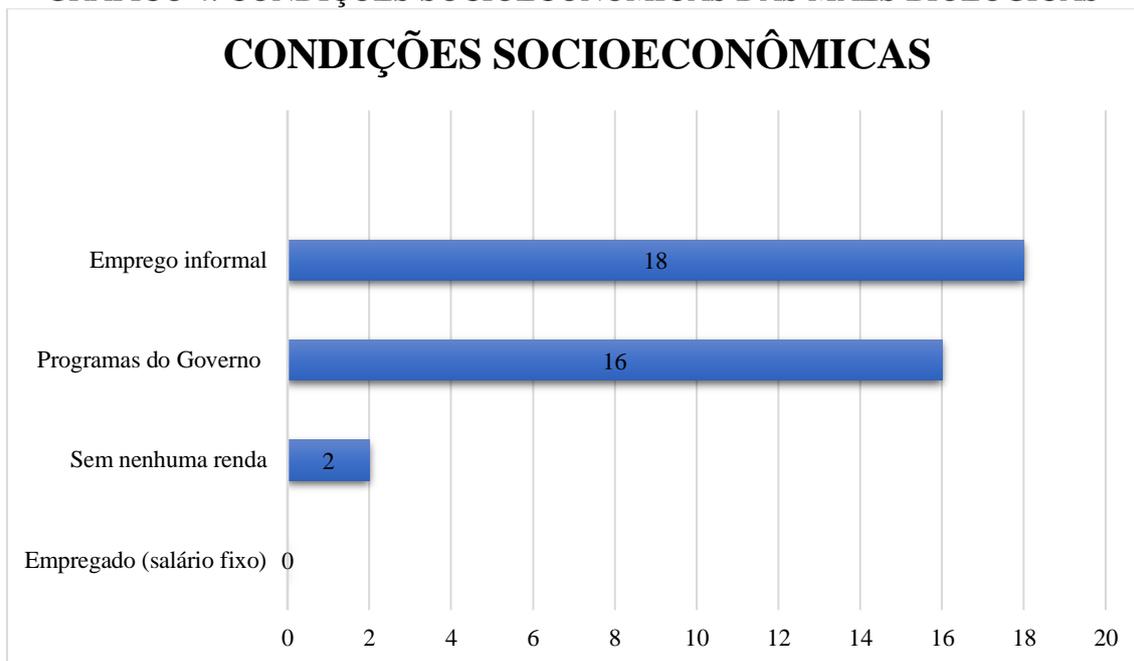


Gráfico 4: Condições socioeconômicas das mães biológicas
Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

O gráfico revela que a maioria das mães biológicas analisadas enfrenta condições socioeconômicas precárias, sugerindo uma possível relação entre a pobreza e a decisão de entregar os filhos para adoção. Ainda que muitas dessas mães estejam inscritas em programas governamentais de assistência, os dados demonstram que esses recursos são insuficientes para garantir condições de vida dignas e estáveis, especialmente no que se refere ao suporte necessário para a criação de seus filhos. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais estruturadas e integradas, capazes de atender de forma eficaz às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Os gráficos e dados quantitativos apresentados ao longo deste estudo são essenciais para ilustrar a relação direta entre desigualdade social, escolaridade e as redes de apoio das famílias biológicas. A partir dos processos judiciais analisados, é possível observar que esses fatores contribuem significativamente para a vulnerabilidade das famílias, muitas vezes influenciando a decisão de entregar seus filhos para adoção. Esses dados oferecem uma visão concreta das condições socioeconômicas das famílias, destacando como a falta de escolaridade e o acesso limitado a redes de apoio social podem impactar as trajetórias dessas crianças. Ao quantificar essas variáveis, o estudo fornece uma base sólida para entender as dinâmicas de adoção em contextos de vulnerabilidade social.

É preciso ter um olhar crítico sobre a “proteção social” utilizada para a prevenção, fortalecimento e geração de renda das famílias biológicas. De acordo com Ana Paula Hachich de Souza (2018), “a pobreza ainda tem sido um motivo pelo qual crianças e adolescentes são retirados da convivência familiar como forma de ‘proteção social’” (SOUZA, 2018, p.35). Segundo a autora, a falta de moradia, emprego e alimentação, elementos básicos para uma vida digna, tem sido frequentemente usada para classificar famílias em situação de pobreza como “negligentes”, ignorando as desigualdades sociais que impedem o acesso a esses direitos. Ao invés de oferecer suporte para que essas famílias superem suas vulnerabilidades, acaba por culpabilizá-las pela própria condição de pobreza, reforçando o ciclo de exclusão e violação de direitos.

Segundo Vanelise de Paula Aloraldo (2022), a pobreza e a falta de moradia têm sido utilizadas historicamente como justificativas para a separação de crianças e adolescentes de suas famílias. A autora indica que “as famílias, quando abandonadas pelo poder público, podem reproduzir, involuntariamente, a exclusão que as atinge” (ALORALDO, 2022, p.7).

É fundamental romper com o ciclo de exclusão que se perpetua ao longo de gerações, reconhecendo que a falta de acesso a direitos básicos, como moradia, saúde, educação e renda, dificulta que muitas famílias possam oferecer a seus filhos condições de vida dignas e um futuro com mais oportunidades. No entanto, é necessário ir além da interpretação simplista de omissão estatal como única explicação. A ausência de políticas públicas eficazes e o abandono institucional podem ser compreendidos como uma forma de violência estrutural, exigindo não apenas maior atenção, mas também a implementação de medidas efetivas e contínuas que assegurem o bem-estar dessas famílias e a proteção dos direitos da criança.

Seguindo com a análise dos autos, quando ocorre a conclusão do processo em que a mãe biológica mantém o interesse pela entrega voluntária do filho para adoção, o Juiz determina que sejam realizados alguns procedimentos³⁸ até que seja ouvida em juízo para ratificação do consentimento sobre a adoção.

³⁸ Sobre os procedimentos: Determina-se: a) a autorização do acolhimento institucional da criança caso a genitora mantenha, após o nascimento, a intenção de entregar o filho para adoção, devendo o nosocômio entrar em contato com a instituição de acolhimento quando da alta da criança para efetivação da medida; b) a expedição da Guia de Acolhimento no SNA, indicando como “Tipo de Processo” a “Entrega Voluntária”; c) a notificação do setor psicossocial para juntada do relatório circunstanciado no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do despacho retro, e, caso não seja conclusivo, dado estado puerperal da genitora, seja consignado no documento; d) após a juntada do relatório, se houver pedido de sigilo, determina-se a inclusão do feito em pauta de audiência de justificação, para oitiva da mãe biológica.

Não havendo indicação de genitor ou de integrante da família extensa, a criança será encaminhada para entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou de acolhimento institucional e, após o decurso do prazo para arrependimento, ao primeiro pretendente da lista do SNA (Decisão Judicial).

De acordo com a análise dos autos, observei que a mãe biológica foi orientada sobre todos os direitos e procedimentos, inclusive o direito ao arrependimento, garantindo que sua decisão fosse tomada de forma consciente, madura e sem pressões externas. Este cuidado é importante para assegurar que a entrega não seja resultado de coerção ou desinformação, mas de uma escolha consciente baseada na realidade da mãe biológica “quando em dúvidas buscasse apoio do setor e deste Juízo, a fim de assegurar que as crianças permaneçam no seio da família biológica” (Estudo Social).

O caso revela também sobre os prazos³⁹ estabelecidos pelo ECA. O artigo 19-A desta lei, têm como objetivo estruturar o processo judicial e garantir que a situação da criança seja resolvida de maneira eficaz e dentro de um período razoável. No entanto, estes prazos frequentemente não refletem a complexidade e os desafios enfrentados pelas famílias biológicas, especialmente aquelas em circunstâncias vulneráveis. O “prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias”, para a busca da família extensa ou para a reorganização familiar, pode ser insuficiente para que uma família sob pressão econômica, emocional ou social se estabilize e recupere a capacidade de prover um ambiente seguro e estável para a criança (BRASIL, ECA, 1990).

Muitas famílias enfrentam problemas estruturais profundos, como desemprego, moradia inadequada e falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, que dificilmente podem ser resolvidos em poucos meses. Além disso, questões relacionadas à saúde mental ou à dependência química frequentemente demandam intervenções de longo prazo para que possam ser efetivamente tratadas. A pressão de um prazo legal para a reestruturação familiar pode levar a decisões precipitadas, tanto por parte das autoridades quanto das próprias famílias. Como resultado, a entrega da criança para

Notifique-se a MARI e a Casa da Criança. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Após a juntada do relatório técnico, vista ao MP (art. 3º, caput, Res. CNJ n. 485/2023).

³⁹ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 19-A, §2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. §3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. §4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

adoção pode ocorrer não pela falta de amor ou desejo de cuidar, mas pela incapacidade de atender às exigências temporais impostas pela lei.

Embora a adoção seja frequentemente vista como o “último recurso”, especialmente como uma proteção às famílias biológicas, é fundamental reavaliar o uso desse termo no contexto da entrega voluntária. A entrega voluntária, ao antecipar etapas formais do processo de adoção, muitas vezes reduz o tempo de avaliação e intervenção do Estado, o que pode exigir uma análise cuidadosa dos impactos para a mãe biológica e a criança. Esse processo de antecipação, embora facilite a adoção, pode omitir a implementação de políticas de apoio que poderiam evitar a separação da família. Portanto, é necessário abordar a entrega voluntária de forma mais crítica, considerando suas implicações para as famílias e a necessidade de proteção social, antes que a adoção seja considerada a única solução.

Nesse sentido, observo que o rito da entrega voluntária é diferente dos outros processos ora analisados, pois é a mãe biológica que busca o Poder Judiciário através de Petição Entrega Voluntária para formalizar a intenção da entrega da criança para adoção e a lei garante o direito desta mulher. No entanto, no artigo 19-A, §4, do ECA, o prazo legal para a extinção do poder familiar e colocação da criança em guarda provisória nem sempre permite uma avaliação completa das circunstâncias da família biológica, e isso pode resultar em decisões que não consideram completamente o melhor interesse da criança a longo prazo, incluindo a possibilidade de preservar laços com sua família biológica (BRASIL, ECA, 1990).

As citações de Claudia Fonseca (2006) sobre a prática de circulação de crianças dentro de redes sociais e familiares ampliam a discussão, mostrando que essas mães frequentemente não estão isoladas em suas decisões. Neste caso, identifiquei que a família biológica se arrependeu da entrega e novas medidas precisaram ser tomadas. Observei neste processo que o parto prematuro e a gestação de gêmeos foram fatores decisivos para os pais biológicos repensarem a decisão. Assim, a ocorrência de novos fatos e a rede de apoio familiar foram fundamentais para a mudança na decisão da entrega voluntária:

Ocorrido o incidente de o parto ocorrer prematuramente, o casal se deparou com filhos gêmeos, o que os levou a conversas das quais frutificou a mudança de decisão, de tal modo que os familiares foram comunicados e de ambos os lados foram recebidos apoio em prol de ficarem com os bebês, assim seja o avô materno seja a avó paterna se disponibilizaram a auxiliar nos cuidados para com as crianças, levando o casal a planejar morar próximo de um ou do outro (Avaliação Psicológica).

Portanto, a análise dos movimentos processuais, como a nomeação de defensores e a solicitação de relatórios técnicos, ilustra o cuidado do sistema judiciário em proteger os direitos das partes envolvidas, ao mesmo tempo que se preocupa em manter o processo transparente e justo. Após a manifestação da família biológica pela desistência da entrega voluntária dos filhos para adoção, o MPE/MA como órgão fiscalizador da lei, entende a necessidade da atuação do Estado por meio dos órgãos socioassistenciais para garantir que a criança permaneça na família biológica⁴⁰:

Contudo, diante do contexto que marginaliza o casal e as crianças, necessário que o Estado atue, por meio de seus órgãos socioassistenciais, para garantir que as crianças permanecem com a sua família. Com isso, necessário acolher a sugestão contida no laudo social e instar os equipamentos socioassistenciais a atuarem para acompanhar a família, realizando a inserção do núcleo familiar em programas sociais e prestando serviços favoráveis aos infantes. Nesse sentido, o Ministério Público requer o prosseguimento do feito com o acompanhamento pelos órgãos socioassistenciais dos infantes e do núcleo familiar pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses com emissão de relatórios descrevendo as providências e demais medidas tomadas em favor da família (Ministério Público Estadual).

Percebemos que, o fenômeno da circulação de crianças, especialmente em contextos de entrega voluntária, é influenciado por uma junção de fatores socioeconômicos, culturais e emocionais. Muitas famílias encontram-se em condições de precariedade financeira tão extrema que a possibilidade de oferecer um futuro melhor para seus filhos através de outras famílias parece ser a única saída viável. A escassez de recursos pode levar as mães biológicas a tomarem a difícil decisão de entregar seus filhos para adoção na esperança de que eles tenham acesso a melhores oportunidades de vida, educação e saúde. Além das condições econômicas adversas, a falta de uma rede de apoio efetiva também desempenha um importante papel, a ausência da rede de apoio familiar pode intensificar o sentimento de incapacidade para cuidar dos filhos, impulsionando a decisão pela entrega.

Diante disso, analiso que o Programa de Entrega Voluntária carrega consigo a importante missão de desconstruir a narrativa de abandono que estigmatiza as mulheres que optam pela entrega de seus filhos. É preciso romper com o julgamento moral e a punição social, como a que a atriz Klara Castanho foi submetida, e compreender a entrega voluntária como um ato legítimo, amparado por lei, e que, em muitos casos, representa a decisão mais difícil, mas também a mais responsável e amorosa que uma mãe pode tomar

⁴⁰ De acordo com o artigo 5º da Lei n. 13.257/2016, dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), a qual prevê a necessidade de o Poder Público estabelecer políticas públicas para a faixa dos 0 aos 6 anos de idade, tendo por um dos postulados prioritários o direito à convivência familiar.

por seu filho, garantindo que ele tenha a oportunidade de uma vida digna e repleta de afeto, mesmo que distante de sua presença.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, realizada no município de Imperatriz, teve como objetivo principal analisar as dinâmicas de circulação de crianças em um contexto marcado por adoções fora e dentro do cadastro e pela entrega voluntária. Ao mergulhar em noventa e sete processos de adoção e nos relatórios de profissionais da área da infância, essa investigação desvendou a complexidade e a fragilidade da rede de proteção à infância nesse contexto.

A análise das práticas informais e das motivações das famílias biológicas, a partir de uma perspectiva crítica, utilizei as teorias de Claudia Fonseca (2006), Howard Becker (2008) e Erving Goffman (1982) demonstrou a necessidade urgente de políticas públicas eficazes, de um sistema de adoção mais justo e humano, e de uma atuação mais sensível do Poder Judiciário que priorize o melhor interesse da criança, sem desconsiderar o direito à família e à convivência familiar da criança com sua família biológica.

A pesquisa destacou a necessidade de desconstruir a narrativa simplista em torno do “abandono”, pois essa categoria moral muitas vezes não abarca a complexidade das situações vividas pelas famílias biológicas. Os estudos de caso revelam que a decisão de entregar um filho para adoção está frequentemente ligada a fatores estruturais, como a vulnerabilidade socioeconômica, a fragilidade das redes de apoio social e familiar, e a ausência de políticas públicas eficazes. Esses elementos tornam a decisão menos uma questão de escolha pessoal e mais uma resposta às condições precárias que dificultam a manutenção dos filhos no seio familiar. Portanto, é fundamental reconhecer a pluralidade de fatores que contribuem para essa decisão, evitando julgamentos moralizantes.

A análise dos estudos de caso demonstrou a presença de práticas informais de adoção em Imperatriz, como a adoção à brasileira, que reflete a complexa interação entre as leis e as práticas sociais. Embora seja considerada ilegal, essa modalidade muitas vezes expressa o desejo de famílias biológicas e adotivas de manter ou estabelecer laços afetivos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Em muitos casos, essas práticas podem ser uma tentativa de preservar algum controle sobre o destino da criança,

evitando a ruptura total que o sistema formal de adoção impõe. A adoção *intuitu personae*, embora formalmente permitida sob condições específicas, também suscita debates sobre sua legalidade e equidade quando envolve vínculos pré-existentes. É necessário que o sistema de adoção reconheça a complexidade dessas práticas e busque maior flexibilidade, adaptando-se às diversas realidades sociais e culturais do Brasil, sem perder de vista as garantias legais e os direitos da criança.

Os dados da pesquisa apontam para a importância da família extensa no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade. A presença de avós, tios e outros parentes próximos como responsáveis por crianças acolhidas demonstra que a rede familiar é um elemento fundamental na proteção à infância, especialmente em contextos de precariedade socioeconômica. No entanto, em muitos casos, a ausência de uma rede de apoio social estruturada pode agravar a vulnerabilidade das famílias e contribuir para o acolhimento institucional das crianças. Embora a família extensa desempenhe um papel importante, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas que fortaleçam não apenas essas redes familiares, mas também criem mecanismos de suporte social mais eficazes, atendendo às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade de maneira integrada.

A pesquisa evidencia que a desigualdade social é um fator determinante que impacta a realidade das famílias biológicas, aumentando, em muitos casos, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de acolhimento. A falta de acesso a serviços básicos como educação, saúde, moradia digna e trabalho formal compromete a capacidade dessas famílias de prover cuidados adequados para seus filhos. É importante que o Estado adote uma postura mais ativa na promoção da justiça social, investindo em políticas públicas que visem reduzir a desigualdade e promover a inclusão social. Além disso, o fortalecimento das famílias biológicas deve ser uma prioridade, garantindo o acesso a serviços essenciais e oferecendo suporte contínuo para que essas famílias possam superar suas dificuldades e proporcionar um ambiente seguro e estável para seus filhos. A atuação do Estado, portanto, precisa ser mais incisiva e abrangente, considerando a complexidade das questões envolvidas.

A pesquisa evidencia a necessidade de um olhar crítico e reflexivo sobre as práticas de adoção no município de Imperatriz. É essencial que os profissionais envolvidos no sistema de adoção, incluindo juízes, assistentes sociais, psicólogos, e as famílias adotantes, tenham consciência das complexas realidades que envolvem a

circulação de crianças e a destituição do poder familiar. A adoção não deve ser vista como um processo simples, mas como um conjunto de interações sociais e legais que requerem sensibilidade, compreensão, e uma busca constante pelo bem-estar e os direitos da criança.

A análise dos casos me levou a questionar a superficialidade com que, muitas vezes, as narrativas dessas mulheres são interpretadas, desconsiderando os traumas e cicatrizes deixadas pela ausência do Estado em suas vidas. Observo um ciclo de abandono, em que mulheres, muitas delas também abandonadas pela família, pela sociedade e pelo Estado, acabam entregando seus filhos não por falta de amor, mas na tentativa de oferecer a eles experiências de segurança e acolhimento. Concluo que as motivações que levam mães a entregarem seus filhos para adoção são complexas e multifacetadas, transcendendo a compreensão simplista e racional, enraizando-se em histórias de vida marcadas por violências, abandono e exclusão social.

Por isso, é fundamental distinguir a entrega voluntária, que é uma ação legal e respaldada por políticas públicas, das situações de abandono extremo, onde mães, em desespero e sem suporte adequado, acabam tomando decisões drásticas. Esses casos, ao invés de serem usados para julgamentos morais, devem ser compreendidos como um reflexo da ausência de uma rede de proteção eficiente, que ofereça a essas mulheres o apoio necessário para tomar decisões seguras e conscientes. É necessário que se construa uma rede mais humanizada e acessível para que essas mulheres, muitas em situação de vulnerabilidade, possam exercer plenamente sua escolha, seja para a maternidade, para a interrupção, ou para a entrega legal de seus filhos.

A entrega de uma criança para adoção é frequentemente um reflexo das falhas do Estado em oferecer suporte adequado às mães em situação de vulnerabilidade social. Se essas mulheres tivessem acesso a políticas públicas que garantissem condições básicas de vida — como emprego, moradia, saúde, educação e suporte no cuidado de seus filhos — muitas delas poderiam evitar a necessidade de entregar seus filhos para adoção. A ausência de uma rede de proteção social efetiva, com programas de reabilitação, auxílio moradia e suporte psicológico, demonstra a falta de compromisso do poder público em garantir a proteção à maternidade e à infância, levando mulheres a tomarem decisões difíceis diante de um contexto de exclusão social e abandono.

Por isso, é necessário ir além da simples aplicação da lei e compreender as raízes sociais, econômicas e culturais que perpetuam essa problemática. Somente com um olhar

atento, sensível e comprometido com a justiça social será possível construir um futuro em que todas as crianças tenham seus direitos assegurados e a oportunidade de crescer em uma família que lhes ofereça amor, cuidado e proteção.

Além disso, é necessário reconhecer, com autocrítica, que nós, profissionais que atuamos nos órgãos de proteção à infância e juventude, muitas vezes estamos inseridos em uma sociedade impregnada por valores morais que tendem a estigmatizar as mulheres que expressam o desejo de entregar seus filhos para adoção. Essa perspectiva moralizante, influenciada por preceitos culturais e religiosos, invisibiliza as realidades complexas que cercam essas decisões, resultando em julgamentos carregados de preconceito. Portanto, é urgente desconstruir esses estigmas e tratar essas mulheres com empatia, entendendo que, em muitos casos, a decisão de entregar um filho pode ser um ato de amor, buscando oferecer à criança uma vida mais segura e digna.

Por fim, as considerações finais desta pesquisa reforçam a necessidade de mudanças profundas no sistema de adoção no Brasil. É preciso enfrentar as barreiras impostas pela desigualdade social e fortalecer as políticas públicas que garantam o acesso a serviços essenciais para famílias vulneráveis. Além disso, é essencial construir um sistema de adoção mais justo e humano, no qual o Estado assuma seu papel de protetor dos direitos da criança, garantindo sua convivência familiar e comunitária. A adoção deve ser um ato de amor e solidariedade, e não uma solução de último recurso em contextos de extrema vulnerabilidade, onde os mais pobres são os que mais perdem.

REFERÊNCIAS

ABREU, Domingo Sávio. Adoções no Brasil: entre o ilegal e o socialmente aceito. **Políticas Públicas e Sociedade**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 113-119, 2001. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=politicaspUBLICASesociedade&page=article&op=view&path%5B%5D=187&path%5B%5D=307>> Acesso em 24 Ago. 2023.

ALORALDO, Vanelise de Paula. **A histórica violação do direito à convivência familiar e comunitária às infâncias e adolescências brasileiras** - IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis – 04 a 06 de julho de 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242330/1398.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 Mar. 2024.

ALVES, Ariana Oliveira Processos de gestão de “mulheres em situação de vulnerabilidade”: reflexões sobre a produção do direito a ser/ter mãe em Belo Horizonte. (UNICAMP/SP). 2018. Disponível em:

http://www.evento.abant.org.br/rba/31RBA/files/1541469533_ARQUIVO_Artigo31RBA.pdf. Acesso em: 14 Abr. 2024.

BARBOSA, Ana Paula de Sousa. **Problemáticas da Adoção: Um Olhar Sobre a Criança e ao Adolescente**. Universidade de Taubaté, 2022. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6244/1/TG%20Ana%20Paula%20de%20Sousa%20Barbosa.pdf>>. Acesso em: 07 Set. 2023.

BECKER, Howard S. Outsiders. In **Outsiders: estudos de sociologia do desvio** (cap. 1 – Outsiders e cap. 8 – Empreendedores morais). Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 15-30; 153-168.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, 121, 2015, p. 48-65. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 Maio. 2024.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social. In: FORACCHI, Marialice M.; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e Sociedade**. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1980.

BESSA, Greici Juliane Ribeiro. **Mães que entregaram seus filhos para adoção: um estudo a partir do HU de Florianópolis**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio – Econômico Departamento de Serviço Social. Florianópolis, 2010/2. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120516/290968.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 Ago. 2023.

BIAR, Liana de Andrade. Desvio e estigma: caminhos para uma análise discursiva. **Calidoscópico**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Vol. 13, n. 1, p. 113-121, jan/abr 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5715/571561391004.pdf>>. Acesso em: 08 Ago. 2023.

BOLZAN, Liana de Menezes. **Onde estão as mulheres? A homogeneização da atenção à saúde da mulher que faz uso de drogas / Liana de Menezes Bolzan**. – Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7196/1/000467579-Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 08 Maio 2024.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 24 Jul 2023.

_____. **Código Penal Brasileiro. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 Ago. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 Jul. 2023.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em 18 Jul. 2023.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 18 Jul. 2023.

_____. **Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** 53 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília - DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 12 Set. 2023.

_____. **Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_54_29042008_25032019202713.pdf>. Acesso em: 18 Jul. 2023.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 17 Ago 2023.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em: 18 Jul. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção Relatório de Dados Estatístico. 2013.** Brasília. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/90/1/Encontros%20e%20Desencontros%20da%20Ado%20c%27a%20c%27a%20do%20Brasil%20-%20Uma%20an%27lise%20do%20Cadastro%20Nacional%20de%20Ado%27c%27a%20do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%27a.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2023.

_____. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm>. Acesso em: 18 Jul. 2023.

_____. **Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf>. Acesso em: 17 Jul 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 10 Maio 2024.

_____. **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre Entrega Voluntária.** Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Brasília. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-entrega-voluntaria-18-09-23-web.pdf>>. Acesso em: 25 Ago. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção Relatório de Dados Estatístico. 2024.** Brasília. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 20 Ago. 2023.

CÂMARA, Hermano Faustino; MATOS, Ana Carla Harmatiuk; SILVA, Fernando Freitas da. Adoção intuitu personae: a tipicidade aberta e as tendências para o reconhecimento da entrega direta. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1–17, 2024. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/957>. Acesso em: 24 jun. 2024.

CARDOSO, Aline Marcolino. **Adoção à brasileira e adoção direta: uma análise dessas práticas à luz do direito à convivência familiar e comunitária e do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.** Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, Içara, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26640/1/TCC%20-%20Trabalho%20de%20Conclus%20a3o%20de%20Curso.%20Cardoso%2c%20Aline%20Marcolino..pdf>>. Acesso em: 25 Ago. 2023.

CÉSAR, Ruane Cristine Bernardes; LOURES, Amanda Freitas; ANDRADE, Bárbara Batista Silveira. A romantização da maternidade e a culpabilização da mulher. **Revista Mosaico**, v.10, n.2Suplemento, p.68-75, 2019. Disponível em: <<http://editora.universidadevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1956/1342>>. Acesso em: 08 Ago. 2023.

CERQUEIRA, Alan Costa. **De órfãos a trabalhadores:** trajetórias das crianças expostas do Asilo Nossa Senhora da Misericórdia (1862-1889) – Salvador, 2016. Disponível em:<<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/23339>>. Acesso em: 27 Jul. 2023.

CHAVES, Pedro Henrique Grossi Teixeira. **Possibilidade de regularização de adoção à brasileira no atual ordenamento jurídico.** Rede Doctum de Ensino. Bacharelado em

Direito. Caratinga/MG, 2017. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://dspace.doctum.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/369/TCC%20PEDRO%20HENRIQUE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 Ago. 2023.

COSTA, Cecília. **Os “filhos do coração”: adoção em camadas médias brasileiras.** Tese de doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, 1988.

COUTO, Márcia Thereza. Estudos de famílias populares urbanas e a articulação com gênero. *Revista Antropológicas*, v. 16, n. 1, p. 197-216, 2005.

DUQUE Amanda Marques; OLIVEIRA FILHO, Pedro de. A construção do abandono como traço identitário dos filhos adotivos. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v.9 n2, p. 117-126. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37705/1/2018_art_amduqueoliveirafilho.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ FILHO, Paulo Ricardo. Outsiders e estigma: duas perspectivas sobre o desvio social. **SYNTHESIS| Revistal Digital FAPAM**, v. 5, n. 1, p. 328-345, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/download/95/90>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das famílias**; tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, Biblioteca de Filosofia e história das ciências; v. n. 9, 1980.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), p.171-177. Agosto, 2005. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps11.pdf>. Acesso em: 10 Jul. 2023.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos*. (**Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 Jan. 2024.

FERREIRA, Flávio Rodrigo Freire. **Adoção em Movimento: Grupos de Apoio, famílias adotivas e campo (i) legal**. Campinas, SP: [s.n], 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/27890328/Tese_Ado%C3%A7%C3%A3o_em_movimento_grupos_de_apoio_fam%C3%ADlias_adotivas_e_campo_i_legal_>. Acesso em 19 Jul. 2023.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: <https://www.academia.edu/1140843/Caminhos_da_Ado%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 jul. 2023.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada.

Revista Estudos Feministas, 2012, 20(1), 13-32. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/6bPRT6twHwKnVVrxDRZ6Gtd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 jul. 2023.

FRANCO, Thaís Carrijo. **O trabalho do/a assistente social no processo de adoção de crianças**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2022. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/216361/Franco_TC_tcc_fran.pdf?sequence=4. Acesso em: 20 Jul 2023.

FREITAS, Renata Martins de. A mãe sagrada e a mulher que aborta – o corpo feminino em questão. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 Desafios Atuais dos Feminismos** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372661406_A_RQUIVO_Titulotitulotitulotitulotitulotitulotitulo.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

GARCIA Pontes Mônica; SOUZA, Braga Luciana de; OLIVEIRA, Jorge Alzira de. Diálogos sobre violências nas separações de mães e filhos em situação de vulnerabilidade. **Interface (Botucatu)**. 2022; 26: e220573. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.220573>. Acesso em: 17 Maio 2024.

GIL, Antonio Carlos, 1946 – **Como elaborar projetos de pesquisa**. -4.ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

GOLLO, Jenifer Land. **Adoção de adulto**: uma análise de sua configuração. Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/609>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção**: Doutrina e Prática. Curitiba: Juruá, 2003.

GUILHERME, Rafael Silva. Os desafios da família na adoção de crianças e adolescentes com deficiência / Rafael Silva Guilherme. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Psicologia_GuilhermeRS_1.pdf. Acesso em: 28. Abr. 2024.

ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência. 23.ed., rev., atual. E ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1992.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de; BERBERIAN, Thais Peinado. Produção sociojurídica de famílias “incapazes” e “negligentes”: contradições face ao estado de desproteção social. FÁVERO *, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. Disponível em: https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3_encaminho_2020_familias_na_cena_contemporanea_coletanea.pdf. Acesso em: 05 Mar. 2024.

MACHIOROSKI, Juliana. **O limbo da adoção tardia no Brasil**: as perspectivas e os desafios da sistemática de adoção. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Campus Erechim Departamento de Ciências Sociais Aplicadas Curso De Direito. Erechim/RS,

2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4092.pdf>. Acesso em: 15 Ago. 2023.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARTINS et al. Entregar o Filho para Adoção é Abandoná-lo? Concepções de Profissionais da Saúde. Universidade Federal de Santa Maria. **Psicologia: ciência e profissão**, 2015, 35(4), 1294-1309. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KmRfJrqr46y7WnvbDRpMkn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 Ago. 2023.

MENANDRO, Leila Marchezi Tavares; GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; ULIANA, Rafaela Soares da Silva. A perda da guarda de filhos: a voz das mulheres, mães e usuárias de drogas. **Psicologia & Sociedade**, 31, e210798, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/M95vkg8XP6nbHyPJsbvXmwg/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 Jan. 2024.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, Ano 10, n. 2, p. 356-372. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>. Acesso em: 27 Ago. 2023.

MENEZES, Leonardo Gomes. **Adoção no Brasil: a efetividade do procedimento na inclusão de "perfis indesejados" pelos pretendentes**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/222212/001126233.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 Ago. 2023.

MILLS, W. **Sobre o artesanato intelectual**. In: Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios. Rio de Janeiro: Zahar, s/d. pp. 21-58, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Editora Vozes, 2001 (Coleção Temas Sociais).

MOTTA-MAUÉS, Maria Angelica . **Rev. Antropol.** vol.47 no.2 São Paulo July/Dec. 2004. Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/ra/v47n2/a03v47n2.pdf>. Acesso em: 21 Jul. 2023.

NALIN, Luan Carlos. SILVA, Aline Oliveira Gomes da. Estigma, rótulo e discriminação: uma análise das interações sociais dos alunos do ensino médio à luz da importância do ensino de Sociologia. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes - UNIGRANRIO**. Vol. 2, N. 22, 2020. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/6266/3359>. Acesso em: 23 Ago. 2023.

OLIVEIRA FILHO, Antônio Diogo Cals de. **Entre a sociedade civil organizada e o Estado: embates, tensões e alianças no processo de construção do campo adotivo nacional**. Universidade Federal do Ceará Programa de Pós-Graduação em Sociologia - Mestrado em Sociologia. Fortaleza, 2013. Disponível em: <2013_dis_adcofilho.pdf (ufc.br)>. Acesso em: 12 Set. 2023.

PRADO, Jakellyne Tatyane Pinheiro. **Adoção à brasileira e o melhor interesse do menor na visão do stj nos últimos cinco anos**. UniEvangélica. Anápolis, 2019. Disponível em: <chrome-

extension://efaidnbmnnnibpajpcgclclefindmkaj/http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8555/1/Modelo%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20-%20Jakelline%20-%202020-11-2019.pdf>. Acesso em 02 Set.2023.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. A quem pertencem as crianças? Uma leitura do livro de Martine Segalen. **Estudos de Sociologia**, 19 (36), 2014. Disponível em: <<https://www.aacademica.org/fernanda.bittencourt.ribeiro/4>>. Acesso em: 12 Set. 2023.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt; MORAES, José Carlos Sturza de. **Famílias e Comunidades: entre Direito, Representações e Práticas**. Nas Trilhas da Proteção Integral: 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente / Fernando Silva e Beatriz Guimarães (orgs.). – Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015. p.166-187.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Ações de destituição do poder familiar em processos de adoção no rio de janeiro: valores morais e práticas legais. **Revista sociais & humanas** - vol. 33 / Nº 2 – 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/download/47247/pdf/242540>>. Acesso em: 08 Jul. 2024.

SANTOS JÚNIOR, Jorge Alexandre dos. **Nova Lei de Adoção: avanços e retrocessos**. Faculdade Baiana de Ciências, Curso de Graduação em Direito. Lauro de Freitas, 2010. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/61005366/MONOGRRAFIA-NOVA-LEI-ADOCADO>>. Acesso em: 11 Ago. 2023.

SANTOS SOEJIMA, Carolina; DOBRIANSKYJ WEBER, Lidia Natalia. O que leva uma mãe a abandonar um filho? **Aletheia**, núm. 28, julio-diciembre, 2008, pp. 174-187. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/1150/115012542014.pdf>>. Acesso em: 23 Ago. 2023.

SARTI, C. A. **A família como espelho: Um estudo sobre a moral dos pobres**, São Paulo, Autores Associados, 1996.

SILVA, Livia Maria e. **Entre razões e afetos: elementos que envolvem a adoção à brasileira** / Livia Maria e Silva. - Natal, RN, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/36367/2/L%c3%adviaMS_Monografia.pdf>. Acesso em: 12 Set. 2023.

SILVEIRA, Andreia Cimone da; MEDEIROS, Valéria; MERIGO, Janice. Direito à convivência familiar e comunitária e a nova lei de adoção: algumas considerações. Disponível em:<<chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcgclclefindmkaj/https://www.egem.org.br/wp-content/uploads/2016/01/DIREITO-A-CONVIVENCIA-FAMILIAR-E-COMUNITARIA-E-A-NOVA-LEI-DE-ADOCADO.pdf>>. Acesso em: 12 Set.2023.

<https://egem.org.br/wp-content/uploads/2016/01/DIREITO-A-CONVIVENCIA-FAMILIAR-E-COMUNITARIA-E-A-NOVA-LEI-DE-ADOCADO.pdf>

SOUSA, Emilene Leite de. The Circulation of Children: Kinship, Adoption and Morality in Andean Peru. Resenha. **Revista de antropologia**, São Paulo, USP, 2014, v. 57 nº 1.

SOUZA, Ana Paula Hachich de. **Reflexões sobre as questões de gênero e a destituição do poder familiar no sistema capitalista**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.19 p.28-37, out 2018. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/ca

dermos_defensoria_publica_esp/Cad-Def-Pub-SP_n.19.pdf. Acesso em: 25 Fev. 2024.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção Tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

XAVIER, Amanda Karolina Oliveira; FREITAS, Talita Maria Machado de. Da sacralização ao purgatório: maternidade compulsória e o mito do amor materno. **JNT-Facit Business and Technology Journal**. Ed. 39 Vol. 3. Págs. 24- 37, 2022. Disponível em: <<http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1868/1261>>. Acesso em: 23 Ago. 2023.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso**: planejamento e métodos/trad. Daniel Grassi -2.ed. – Porto Alegre: Bookman, 2001.